Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 05.05.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 978/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 9/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/JUISAORAINON/JUISAORAINONSED (1692645), a Informação Nº 22649/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1695020) e a Decisão Nº 4568/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1695995), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000034598-0,
RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR LAYNNARA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula 29578, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;
Art. 2° **NOMEAR** LAYNNARA BATISTA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;
Art. 3° **NOMEAR** JULIANA MADEIRA ARRAIS, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 04 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1696054** e o código CRC **EA076D66**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 976/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Informação 7763 (1550620), a Portaria 656 (1592349) da CGJ e a Decisão 4562 (1695755), nos autos do processo 19.0.000071399-9,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, matrícula 4110889, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, da estrutura administrativa da 7ª Vara Criminal desta Capital, **nos períodos de 07 a 21.02.2020 e 27 e 28.02.2020.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1696002** e o código CRC **6BD61687**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 977/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Requerimento 5109 (1685318), a Decisão 4441 (1689274) e a Decisão 4564 (1695839), nos autos registrados sob o nº 20.0.000033351-5,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV atribuída à servidora LETÍCIA PIRES ALVES, matrícula nº 3503, conforme a Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019.
Art. 2º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, referente ao mês de **MAIO/2020**, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

#	NOME	Matrícula	PERÍODO
1	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	4124324	MAIO/2020
2	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850	MAIO/2020
3	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479	MAIO/2020
4	MARIA HERIKA IVO AGUIAR	3551	MAIO/2020

5	LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121	MAIO/2020
6	ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO	3547	MAIO/2020
7	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780	MAIO/2020
8	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955	MAIO/2020
9	FRANCISCO NUNES FEITOSA	1131028	MAIO/2020
10	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28308	MAIO/2020
11	LENILDA SANTOS	26886	MAIO/2020
12	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	5100	MAIO/2020
13	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378	MAIO/2020
14	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540	MAIO/2020
15	THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO SINDO	29234	MAIO/2020
16	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899	MAIO/2020
17	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857	MAIO/2020
18	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582	MAIO/2020
19	THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605	MAIO/2020
20	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525	MAIO/2020
21	CARLOS ADY DA SILVA	702-1	MAIO/2020
22	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633	MAIO/2020
23	VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA	27878	MAIO/2020
24	RENAN FONTENELE DE MENEZES	27940	MAIO/2020
25	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497	MAIO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 988/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 15596 (1693207) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 4612 (1698445) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000034585-8,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **KARINA SILVA SANTOS**, matrícula 3932, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL III,** referente ao mês de **MAIO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698456** e o código CRC **6BC49862**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 989/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 15703/2020 (1694427) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão Nº 4613/2020 (1698511) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000034608-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LENIRA MENDES FERREIRA**, matrícula - 4084519, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, referente ao mês de **MAIO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698534** e o código CRC **FEECEE7E**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 987/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 15594 (1693178) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 4607 (1698322) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000034589-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 3843, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEL III,** referente ao mês de **MAIO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698353** e o código CRC **FF43DDAF**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 990/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por

Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 15588/2020 (1693042) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão Nº 4616/2020 (1698568) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000034582-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR ao servidor **CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM,** matrícula nº 1939, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III, referente ao mês de **MAIO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º O servidor mencionado nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698602** e o código CRC **938D1F81**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 984/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento (1690350), a Informação da SEAD (1694295) e Decisão (1697862), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000034134-8;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, a partir de 09 de março de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 971/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de abril de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 32, de 17 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Piauí que dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos adequados para solução consensual de litígios;
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, para atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Picos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 973/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000034955-1,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, e atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Presidência (precatórios) para celebrar a cerimônia de casamento civil de **VINÍCIUS MACÊDO MARTINS** e **MARINNA DIAS MENDES**, que será realizado no dia 13 de maio de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 979/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO o afastamento da Desembargadora Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro (licença médica) e do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), membros componentes da 2ª Câmara Criminal e 6ª de Direito Público;
CONSIDERANDO o requerimento 20.0.000033645-0;
RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR o Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, membro componente da 2ª Câmara Especializada Cível, para compor o quórum de julgamento da 2ª Câmara Criminal, enquanto durar o afastamento da Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro.
Art. 2º. CONVOCAR o Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, membro componente da 4ª Câmara de Direito Público, para compor o quórum de julgamento da 6ª Câmara de Direito Público, enquanto durar o afastamento da Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 980/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular 387 (1472072) - Processo nº 19.0.000111846-6;
CONSIDERANDO o art. 41, X, §§ 3º e 6º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, que dispõe que os Juízes Auxiliares da Comarca de Teresina atuarão em unidades por designação do Presidente, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular;
CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça na 68ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 05.03.2020 - Certidão de Julgamento 77 (1599918);
CONSIDERANDO o término do prazo contido na Portaria (Presidência) 623 (1594589);
CONSIDERANDO a escolha de unidades feita pelos Juízes Auxiliares da Capital - SEI 19.0.000111846-6,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para atuar junto à 6ª Vara Criminal da referida Comarca.
Art. 2º. A presente designação tem vigência até 07.01.2021, conforme Portaria (Presidência) 3 (1484165).
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 981/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito TALLITA CRUZ SAMPAIO, titular da Vara Única de Padre Marcos, de entrância inicial - Processo SEI nº 20.0.000032282-3;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 4586 (1697554);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **TALLITA CRUZ SAMPAIO**, titular da Vara Única de Padre Marcos, de entrância inicial, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 11.05 a 09.06.2020, **devendo a fruição ocorrer a partir de 01.07.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 982/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Processo SEI nº 20.0.000032303-0;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 4585 (1697539);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da Juíza de Substituta **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 18.05 a 16.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 20.07 a 08.08.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 983/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000033343-4;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 4584 (1697535);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 20.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 13.10 a 01.11.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000031624-6;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 4584 (1697531);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
Art. 1º. ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 04.05 a 02.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de** 19.11 a 18.12.2020.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 04.05.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 986/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 22/2019/CGJ;
CONSIDERANDO que o Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato encontra-se vago e em processo de preenchimento;
CONSIDERANDO que a substituição legal do Juízo Auxiliar de São Raimundo Nonato compete ao juízo da 1ª Vara da referida Comarca;

CONSIDERANDO o titular da 1ª Vara de São Raimundo Nonato encontra-se de férias (02 a 21.05.2020),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do substituto legal (02 a 21.05.2020).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 02.05.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 991/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 15609 (1693304) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, a Informação 22745 (1695823) e a Decisão 4617 (1698583), nos autos registrados sob o nº 20.0.000034596-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **Ana Régia Moreira da Silva**, matrícula n° 4242106, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III, referente ao mês de **MAIO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698739** e o código CRC **CC561EF8**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1354/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2020

Portaria Nº 1354/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000015916-7;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4460/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 15333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de São Raimundo Nonato-PI, no período de 29 a 30 de abril de 2020, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 57959 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 29 a 30 de abril de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
ANTONIO MARCOS VIEIRA TORRES Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 9997199 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 29 a 30 de abril de 2020	1,5 (uma e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 330,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRINTA REAIS)

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de abril de 2020
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 04/05/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1693250** e o código CRC **F8DCE5AA**.

2.2. Portaria Nº 1352/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4488/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000029941-4,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **ROSAMARIA ALVES MARQUES**, Analista Judicial, matrícula nº 5093, com lotação na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, **a partir de 27 de abril de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da certidão de nascimento (eventos nº 1691318).
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 30 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1693144** e o código CRC **D56F17B7**.

2.3. Portaria Nº 1357/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000006361-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 117388-0, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 20 de abril de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 26478/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1693947** e o código CRC **FFB38699**.

2.4. Portaria Nº 1365/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4453/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000033825-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANDRÉA RODRIGUES MARQUES COELHO**, Psicóloga, matrícula nº 26646, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 04/05/2020 a 13/05/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1694953** e o código CRC **D2B8350F**.

2.5. Portaria Nº 1369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4503/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000018645-8,
R E S O L V E:
ADIAR o gozo das folgas decorrentes dos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, do servidor **RICARDO DE SOUSA SILVA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27786, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Centro 2 - Unidade II, antes autorizadas para os dias **15 e 18 de maio de 2020**, conforme Portaria Nº 754/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de março de 2020, a fim de serem usufruídas em **momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1696413** e o código CRC **8C3D2E55**.

2.6. Portaria Nº 1370/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO, a Decisão Nº 4557/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034726-5,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1599, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 15 de junho a 04 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 14 de setembro a 03 de outubro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1696797** e o código CRC **FE3A2B6B**.

2.7. Portaria Nº 1373/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034751-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **MOZART AUGUSTO CAVALCANTE BARROS FILHO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 1414, lotado na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 , anteriormente marcadas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1697066** e o código CRC **846A12EA**.

2.8. Portaria Nº 1374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034735-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **JEANNY HELAL SOBRAL**, Analista Judicial, matrícula 3515, lotada na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1697089** e o código CRC **7061E83C**.

2.9. Portaria Nº 1375/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034813-0,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **LEILA ALVES DE SOUSA MACÊDO**, Analista Judicial, matrícula nº 3493, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **a partir de 27 de abril de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da certidão de nascimento (evento nº 1694461).
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1697100** e o código CRC **708D22FB**.

2.10. Portaria Nº 1372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4569/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034765-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em catáter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **AYRA SOARES AIRES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3342, lotada na Central de Mandados da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 05 a 19 de maio de 2020, (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1696930** e o código CRC **22851115**.

2.11. Portaria Nº 1379/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4554/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034254-9,
R E S O L V E :
INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir de 30 de abril de 2020**, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3824, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), iniciadas em 22 de abril de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que o saldo remanescente seja usufruído em momento oportuno**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 05/05/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1697501** e o código CRC **B92642BE**.

2.12. Portaria Nº 1382/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2020

Portaria Nº 1382/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 929/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, o servidor ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA fora exonerado do cargo em comissão de Assessor de Magistrado da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 28570/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI 19.0.000041307-3,
R E S O L V E :
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2196/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de maio de 2019, que autorizou o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de de Monsenhor Gil, em benefício do servidor **ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3102.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/05/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698924** e o código CRC **D9C9BC31**.

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL DE CITAÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000274-88.2012.8.18.0026
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): J S CARVALHO ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de J S CARVALHO ME, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu,Angélica Rocha Moita, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Teresina, 05 de maio de 2020.
DIRIGIDO A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ COM COMPETÊNCIA EM PROCESSOS RELACIONADOS À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO
Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência aos autos do **Processo SEI nº 20.0.000017835-8**, ***com a determinação de que***:
1) O Manual do Novo Sistema Nacional de Adoção se encontra disponível através do link: https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf;
2) sejam observadas as orientações do Manual do Novo SNA (disponível em: https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf) para alimentação do sistema, dando ênfase nas informações relativas à crianças/adolescentes acolhidos e aptos para adoção, lembrando que poderão ser considerados aptos para adoção a criança e o adolescente que estiverem enquadrados em algumas das seguintes situações:
a) Possuir processo de destituição do poder familiar com situação julgado procedente;
b) Possuir processo de suspensão do poder familiar ou decisão de
suspensão/antecipação de tutela no processo de destituição do poder familiar;
c) Possuir processo de entrega voluntária;
d) Óbito dos genitores;
e) Genitores desconhecidos.
3) Realizem a conferência das informações migradas do antigo sistema, observando as necessárias correções dos seguintes dados:
a) CRIANÇAS/ADOLESCENTES APTOS PARA ADOÇÃO (para informações,
favor verificar o item 4.3, i do Manual- pg. 35);
b) PRETENDENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO (para informações de como
renovar a habilitação, favor verificar o item 4.6, d do Manual- pg. 60);
c) CRIANÇAS ACOLHIDAS (para informações de como acolher, favor verificar o
item 4.3, f do Manual- pg. 29. Sobre reavaliação de acolhimento, conferir item 4.3, t,
pg. 46 do Manual)."
DETERMINO, ainda, que sejam os autos devolvidos ao Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR, com a finalidade de que todas as providências adotadas sejam encaminhadas à Coordenação do **Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais-CGCN.**
Atenciosamente,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/05/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1698424** e o código CRC **DA4C8A42**.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 96/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 59/2020.
Em 04 de Maio de 2020.
PROPONENTE: Dra. Cássia Lage de Macedo - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí
SUPRIDO: SIMONE OLIVEIRA VIANA - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000018283-5
EMPENHO: 2020NE00821 (1600891)
DATA DA CONCESSÃO: 04/05/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/05 a 03/07/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 04/07 a 13/07/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

5.2. Ato Concessório Nº 95/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 70/2020.
Em 04 de Maio de 2020.
PROPONENTE: Dr. Raimundo José Gomes- Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI-PI.
SUPRIDO: ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de PIRIPIRI-PI.** .
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 700,00 (setecentos reais)**
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **R$ 600,00 (seiscentos reais)**
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 300,00 (trezentos reais).**
VALOR TOTAL - R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
PROCESSO Nº 20.0.000018456-0
EMPENHOS:
2020NE00957 (1614972)
2020NE00958 (1615017)
2020NE00959 (1615025)
DATA DA CONCESSÃO: 04/05/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/05 a 03/07/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 04/07 a 13/07/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

5.3. Portaria (Presidência) Nº 975/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 04 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
CONSIDERANDO o requerimento 5237 (1694580) apresentado no Proc. 20.0.000023421-5;
RESOLVE
REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 943/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 24 de abril de 2020, em nome do magistrado **Filipe Bacelar Aguiar Carvalho** - Juiz de Direito, matrícula 5175, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Maio de 2020.

5.4. Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 1º Trimestre 2020

Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 1º Trimestre/2020

Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 1º Trimestre - 2020		
Descrição	**Receita Prevista Atualizada**	**Receitas até 03/2020**
1 - Receitas Correntes	**R$ 114.215.726,00**	**R$ 19.929.941,58**
11 - Receita Tributaria	R$ 106.712.528,00	R$ 18.430.112,02
13 - Receita Patrimonial	R$ 2.653.090,00	R$ 1.227.554,72
16 - Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00
19 - Outras Receitas Correntes	R$ 4.850.108,00	R$ 272.274,84
Total	**R$ 114.215.726,00**	**R$ 19.929.941,58**
(-) Restituições	R$ 0,00	R$ 928.255,62
Total	**R$ 114.215.726,00**	**R$ 19.001.685,96**

Fonte: Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2020 (SIAFE/PI em 16/04/2020 11:39) - Ugs: 040101/040105/040106;
Fonte: Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2020 (SIAFE/PI, em 15/04/2020 14:23) - Ugs: (040103/040107).
Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 1º Trimestre/2020

Fonte 118 - Recursos dos Fundos Especiais					
UGE / Fonte / Natureza Despesa	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Até o Mês Março/2020**		
			Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
040101 - Tribunal De Justica	**R $ 66.300.000,00**	**R $ 66.300.000,00**	**R $ 43.427.043,29**	**R $ 5.511.933,95**	**R $ 5.511.933,95**
339030 - Material de Consumo	R $ 4.320.000,00	R $ 4.320.000,00	R$ 1.871.810,96	R$ 118.494,41	R $ 118.494,41
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 930.000,00	R $ 930.000,00	R$ 291.593,01	R$ 89.634,45	R $ 89.634,45
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R $ 31.900.000,00	R $ 31.300.000,00	R $ 22.030.508,29	R $ 2.294.019,07	R $ 2.294.019,07
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 17.420.000,00	R $ 12.375.854,00	R$ 9.359.873,88	R$ 820.993,91	R $ 820.993,91
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R $ 5.000.000,00	R $ 10.644.146,00	R$ 8.175.342,81	R $ 1.216.845,62	R $ 1.216.845,62
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 307,60	R$ 307,60	R$ 307,60
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 1.650.000,00	R $ 1.650.000,00	R$ 861.105,59	R$ 135.137,74	R $ 135.137,74
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 4.990.000,0	R $ 4.990.000,00	R$ 836.501,15	R$ 836.501,15	R $ 836.501,15

	0				
040103 - Corregedoria Geral da Justiça	**R$ 2.325.000,00**	**R$ 2.325.000,00**	**R$ 586.392,00**	**R$ 22.970,00**	**R$ 21.540,00**
339014 - Diárias - Civil	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 22.970,00	R$ 22.970,00	R$ 21.540,00
339030 - Material de Consumo	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 379.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 63.672,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040105 - FERMOJUPI	**R$ 9.099.439,00**	**R$ 42.999.439,00**	**R$ 16.581.771,13**	**R$ 1.334.358,04**	**R$ 1.334.358,04**
445051 - Obras e Instalações	R$ 0,00	R$ 140.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 0,00	R$ 715.445,00	R$ 715.443,01	R$ 0,00	R$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R$ 7.950.000,00	R$ 12.670.000,00	R$ 11.614.515,09	R$ 1.334.358,04	R$ 1.334.358,04
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.147.439,00	R$ 29.471.994,00	R$ 4.251.813,03	R$ 0,00	R$ 0,00
040106 - Escola Judiciaria Do Piaui	**R$ 2.568.000,00**	**R$ 2.568.000,00**	**R$ 786.388,91**	**R$ 127.454,63**	**R$ 125.796,38**
339014 - Diárias - Civil	R$ 454.000,00	R$ 354.000,00	R$ 31.871,50	R$ 31.871,50	R$ 31.871,50
339030 - Material de Consumo	R$ 48.000,00	R$ 38.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 232.000,00	R$ 212.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 750.000,00	R$ 710.000,00	R$ 288.781,84	R$ 75.150,46	R$ 73.492,21
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 621.000,00	R$ 833.000,00	R$ 442.623,30	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 131.000,00	R$ 131.000,00	R$ 10.758,37	R$ 10.758,37	R$ 10.758,37
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 132.000,00	R$ 90.000,00	R$ 5.353,90	R$ 1.674,30	R$ 1.674,30
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça	**R$ 850.000,00**	**R$ 850.000,00**	**R$ 191.663,40**	**R$ 110.969,00**	**R$ 110.969,00**
339014 - Diárias - Civil	R$	R$	R$ 39.920,00	R$ 39.920,00	R$

	250.000,00	250.000,00			39.920,00
339030 - Material de Consumo	R $ 100.000,00	R $ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 150.000,00	R $ 150.000,00	R$ 78.503,60	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 100.000,00	R $ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 200.000,00	R $ 200.000,00	R$ 73.239,80	R$ 71.049,00	R $ 71.049,00
Total Geral	**R $ 81.142.439,00**	**R $ 115.042.439,00**	**R $ 61.573.258,73**	**R $ 7.107.685,62**	**R $ 7.104.597,37**

Fonte: Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2020 (SIAFE-PI em 28/04/2020 12:42) - Ugs 040101/040105/040106;
Fonte: Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2020 (SIAFE-PI em 15/04/2020 14:19) - Ugs 040103/040107 .

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029771-3

Despacho Nº 28697/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1695281) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1695281), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 91/2020 (Id:1664901) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1664902), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029771-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028882-0

Despacho Nº 28692/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1695296) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1695295), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 82/2020 (Id:1659077) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1659078), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo

tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028882-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028847-1

Despacho Nº 28637/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1695453) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1695447), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 81/2020 (Id:1658878) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1658879), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028847-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000021101-0,

Despacho Nº 28631/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1695002) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1695002), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 62/2020 (Id:1608576) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1608577), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000021101-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000033760-0

Despacho Nº 28617/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1695691) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1695685), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 15446/2020 (Id:1690932) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Notificação de Lançamento Nº 47/2020 (Id:1690930) no valor atualizado de **R$ 643,44 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2° Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000033760-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 115/2020/CONTRATO Nº 44/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 44/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000056652-3
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - **040101**, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S. A, CNPJ nº 01.276.330/0001-77
OBJETO/RESUMO: Contratação de serviços de Suporte técnico e atualização de versões necessários à Manutenção da Continuidade Operacional da Solução para Captura Audiovisual de Sessões Plenárias e audiências, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações por meio digital e textual para consulta, com customização do sistema .
VALOR: R$ 1.174.760,06 (um milhão, cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e seis centavos) (valor total estimado para o período de 12 meses)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e iniciará a partir da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da administração.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso caput do Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios**, **Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/05/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1694390** e o código CRC **1E1F1972**.

6.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO 117/CONTRATO 42/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 42/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000086696-5
LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05
LOCADORA: LUCIANA CAVALCANTE QUEIROZ, CPF sob o nº 456.841.624-87
OBJETO/RESUMO: Locação do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 420, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI, destinado ao armazenamento de veículos e demais objetos apreendidos pela e entregue no Fórum da Comarca de Piripiri-PI, presente na folha 139, do livro 2-AAB do Registro Geral, sob a matrícula nº AV-1-12.37702 de Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício - Piripiri - PI.
DO VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Mensais)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
TJPI-040101; **Código**: 339036; **Descrição:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte**: 118; **Projeto/Atividade:** 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau; **Classificação Funcional**:02.061.0015.2864.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com vigência **a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DJ/PI**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel à satisfação dos interesses da Administração e a compatibilidade com o valor de mercado, conforme artigo 51 e seguintes, da Lei nº 8.245/91.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cavalcante queiroz**, **Usuário Externo**, em 02/05/2020, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 04/05/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1693917** e o código CRC **35EB8345**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0714708-75.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER
Advogado: João Fisher Rodrigues Xavier Filho (OAB/CE n° 31.510)
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0706399-02.2018.8.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros
Apelada: RAIMUNDA MENDES OLIVEIRA ABREU
Advogado: Aurélio Barbosa de Moraes (OAB/PI nº 6.281)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
Vinculados: Des. Paes Landim e Dr. Virgílio Madeira
03. 0712332-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: BRÁZIDA RUFINO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogados: Marília Gabriela Oliveira Simeão (OAB/PI nº 7.319) e Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0703239-66.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: GIOVANNA TEREZA RAPOSO NANI PEREIRA
Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro
Impetrados: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 0825761-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: TANIA MARIA PIRES BANGOIM
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
06. 0711376-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: MARCOS ANTÔNIO LEAL E OUTROS
Advogada: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **14 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0817529-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ELIZETE MARIA DA CRUZ
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 0703209-94.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO ORLEANCIO RODRIGUES LEITÃO
Advogado: Victor Hugo Leal Silva (OAB/PI nº 15.699)
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0700255-12.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: MELO & MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0705228-73.2019.8.18.00000 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: ALZERINA SOARES RIBEIRO
Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0801291-31.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANTÔNIA FERNANDES LEAL e MADALENA MARIA ALVES GONÇALVES
Advogado: Kayron Kennedy Moura Silva (OAB/PI nº 14.650)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0803882-97.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO e CARMELITA PEREIRA NETO VILARINHO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 14/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0825471-48.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MARIA CELI XIMENES VERAS DA SILVA
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419) **Pedido de destaque:**
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 0708658-67.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA ROCHA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de destaque:**
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 0704698-69.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano **Pedido de destaque:**
Apelado: ERIKA REGINA DE CARVALHO **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogado: Júlio César da Silva Ferreira (OAB/PI nº 11.388)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 0712331-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA **Pedido de destaque:**
Procuradoria-Geral do Município de Teresina **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Apelado: SINDICATO DOS TRAB. PUB. MUN. PROFIS. TEC. DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL MÉDIO E BÁSICO, ATIVOS E APOSENT. DA ADM. DIR. E IND., AUTARQ. E DEMAIS FUND. PÚB. DO MUN. DE TERESINA - SINTPPRONMT
Advogados: Edenilson Amorim Alvarenga (OAB/PI nº 8.823) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0710253-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado: Francisco Jesus Vieira (OAB/PI nº 2.051)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR DE ARAGÃO
Advogado: Francisco Robson da Silva Aragão (OAB/PI nº 8.916)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714401-24.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714401-24.2019.8.18.0000
RECORRENTE: CLAUDIONOR DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADAS. NÃO ACOLHIMENTO. DÚVIDA QUANTO A EXISTÊNCIA DAS QUALIFICADORAS. MATÉRIA A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA.
1. A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, cujo objetivo é submeter o acusado ao julgamento popular, eis que nessa fase vigora, como cediço, o princípio *in dubio pro societate* em contraposição ao princípio do *in dubio pro reo,* portanto, não há que se falar em desclassificação do crime de homicídio qualificado, quando comprovada a materialidade e indícios suficientes de que o acusado praticou o delito tipificado no artigo 121, § 2º, incisos IV, VI e § 2º-A, inciso I, do Código Penal.
2. Não há que se falar em exclusão das qualificadoras, quando pairam dúvidas sobre a existência das mesmas, por se tratar de matéria afeta à competência do Tribunal Popular do Júri.
3. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e pelo improvimento do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e VI c/c art. 14, II, do CP em concurso material com art. 125 do CP c/c art. 14, II, do CP, posto que na pronúncia vige o princípio *in dubio pro societate.*

8.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0714521-67.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0714521-67.2019.8.18.0000
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA
SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM COMUM PARTILHADO DE CASAL DIVORCIADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA ENCERRADA. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. 1. Não havendo qualquer discussão que atraia a competência do Juízo da Família, uma vez que o divórcio do casal e a partilha do imóvel já foram realizados, o Juízo Cível é competente para processamento e julgamento da demanda. 2. Conflito de Competência conhecido e desprovido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente conflito, para declarar competente o Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível de Parnaíba/PI, (juízo suscitante) para processamento e julgamento dos autos processuais , ajuizada por 0802951-96.2019.8.18.0031, ajuizada por Evilania Félix dos Santos em face de Roberto Carlos dos Santos.

8.3. HABEAS CORPUS Nº 0715126-13.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0715126-13.2019.8.18.0000 (MANOEL EMÍDIO /VARA ÚNICA)
Impetrantes: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PI 4703) E OUTROS
Paciente: LUCIANO LOPES DE CASTRO TELES
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000181-84.2013.8.18.0093
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
crime: 129, §3º, do Código Penal(lesão corporal seguida de morte)
EMENTA
HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - WRIT QUE NÃO SE PRESTA AO EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - ORDEM DENEGADA. 1. A estreita via do Habeas Corpus não admite dilação probatória, devendo a petição inicial vir carregada de argumentos aptos a impingir um juízo acerca da violência ou coação sofrida ou das fundadas razões da iminência de tal acontecimento. 2. O trancamento de ações penais é medida de extrema excepcionalidade, somente sendo possível quando, de forma inequívoca, estiver presente um dos seguintes casos: o fato for atípico, houver incidência de causa extintiva da punibilidade, absoluta falta de provas acerca da autoria do fato e/ou a denúncia for inepta. 3. Assim, o que se observa é que o acusado, em verdade, intenta uma indevida imunização contra as investigações, sob a premissa de que seria inocente das acusações atribuídas. 4. Neste sentido, o Habeas Corpus não é o campo idôneo para tal debate, uma vez que não tem força nem pretensão para declarar a inocência ou culpabilidade de um sujeito. 5. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, DENEGO a ordem vindicada, eis que ausente elementos inequívocos que permitam o trancamento da ação penal, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Dr. José Olindo Gil Barbosa- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019).
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12de FEVEREIRO de 2020.

8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002220-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002220-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP126504) E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA DE APOSENTADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE GRAVE DANO AO AGRAVANTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter em parte a decisão agravada, nos termos da decisão de fls. 48/51. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012418-3

Apelação Cível Nº 2016.0001.012418-3
Origem: Vara Única de Elesbão Veloso
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016) e Diego Xavier de Lima Soares (OAB/PB 19.335)
Apelado: MARIA LAURA UCHÔA DOS SANTOS
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA. CONTRATO NULO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sobre a capacidade das pessoas analfabetas não pairam dúvidas de que são plenamente capazes para os atos da vida civil. Todavia, para a prática de determinados atos, deve-se observar certas formalidades a fim de que estes tenham a devida validade. 2. Somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído por instrumento, pode analfabeto contrair obrigações como a demonstrada no presente feito. 3. Impõe-se o reconhecimento de nulidade do contrato em questão, uma vez que celebrado sem observar os requisitos próprios da contratação com analfabetos. 4. Como se trata de contrato nulo, dado que celebrado sem observância das formalidades necessárias, tem-se que a conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da apelada, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato, consequentemente os descontos foram efetuados com base em um contrato totalmente nulo, tendo o banco apelante procedido de forma ilegal. 5. Desse modo, o valor pago a título de empréstimo (R$ 1.512,29) deverá ser compensado, nos termos do artigo 368, CC/02, e, em havendo saldo em favor do credor, sobre este que será aplicado a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito. 6. Encontra-se evidenciada a existência de dano moral experimentado pela Apelada, visto que o referido desconto consignado da aposentada, idosa e analfabeta, ocasiona adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a fixação da indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como nos valores já adotados nos julgamentos desta Colenda Câmara Especializada, não ocasionando enriquecimento ilícito do autor, tampouco empobrecimento da instituição ré. 7. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: ANDRÉ FREITAS MAIA E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
ENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS RECURSAIS. PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE VOCAÇÃO RESTRITA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração objetivam suprir omissão, dissipar obscuridade, afastar contradição ou sanar erro material encontráveis em decisão singular ou acórdão, o que se extrai dos estreitos limites do art. 1.022, incisos I, II e III, do CPC/15. 2. O cerne da discussão é saber se a Lei nº 1.852/2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Parnaíba possui natureza ordinária ou complementar. O acórdão embargado enfrentou a matéria sendo incabível o novo julgamento do mérito, por meio de embargos de declaração, como pretende parte recorrente, pois, apenas excepcionalmente, em face de aclaramento de obscuridade, desfazimento de contradição ou supressão de omissão, é que se prestam os embargos de declaração a modificar o julgado (como reconhece o art. 1.023, §2º, CPC). 3. Esta 3ª Câmara Cível declarou a legalidade da ação do fisco municipal de Parnaíba-PI, durante o período compreendido entre janeiro de 2002 a dezembro de 2005, interregno de tempo que vigorou a Lei Complementar Municipal nº 1.852/2001. 4. Ficou consignado no acórdão embargado que o fato de a Lei Municipal nº 1.852/2001 estar grafada como Lei Ordinária configura, tão somente, erro material de grafia, que não retira a veracidade da iniciação, formação e a natureza complementar da Lei. 5. A parte embargante não narra nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na decisão do colegiado, pelo contrário, apresenta inovação recursal impossível de servir para o objetivo do recurso: efetivo aperfeiçoamento do julgado. 6. Assim, porque a matéria foi abordada suficientemente e de forma motivada, bem como porque os embargos de declaração constituem espécie recursal de vocação restrita (art. 1.022 do CPC), é de se rejeitar os aclaratórios opostos. 7. Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
CÓRDÃO Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2020

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010017-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010017-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: THATIANE VILA NOVA DA SILVA
ADVOGADO(S): DARLIGTON ALENCAR RIBEIRO (PI009295) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS DA DEFESA E DAS CONTRARRAZÕES. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. A parte embargante não narra nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na decisão do colegiado, pelo contrário, apresenta repetição dos mesmos argumentos apresentados em sede de defesa e de recurso de apelação (previsão legal de jornada de 40 horas; submissão da servidora à carga horária do NASF criado pela Portaria nº 154/2008 do Ministério da Saúde; vinculação ao edital) impossível de servir para objetivo do recurso: efetivo aperfeiçoamento do julgado. 2. A matéria fática trazida com a lide já foi objeto de apreciação por este colegiado em outras oportunidades e por outros órgãos que compõem este Tribunal, sempre dando ensejo ao reconhecimento da jornada de trabalho prevista na normatização específica dos servidores públicos lotados na FMS - Lei Complementar Municipal nº 4.056/2010. 3. A alegação da fundação apelante de que a impetrante, ora embargada, já possuem um adicional (INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB) NÃO desconfigura a situação de ilegalidade evidenciada nos autos. Isto porque a Fundação Municipal de Saúde de Teresina deve remunerar os seus servidores de maneira proporcional à jornada de trabalho efetivamente cumprida. 4. Destaca-se, ainda, que o Julgador pode decidir a causa de acordo com os motivos jurídicos necessários para sustentar o seu convencimento, a teor do que estabelece o art. 371 da nova lei processual civil. 5. Assim, porque a matéria foi abordada suficientemente e de forma motivada, bem como porque os embargos de declaração constituem espécie recursal de vocação restrita (art. 1.022 do CPC), é de se rejeitar os aclaratórios opostos. 6. Embargos de declaração conhecidos, mas deprovidos.
DECISÃO
ACÓRDÃO Os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2020.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. AGRAVO Nº 2018.0001.004513-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004513-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME
ADVOGADO(S): MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES (PI016508)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos etc. Cuida-se de Embargos Declaratórios, MOV. 35, PET. 25, que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão MOV. 31, ACOR23 provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de dez (10) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me. Cumpra-se.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011409-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011409-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: S. M. B. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - APELADA -INDEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Vistos, etc. Cuida-se de Apelação Cível intentada pelo Estado do Piauí a fim de reformar decisão de primeiro grau que lhe foi desfavorável. O acórdão deste Tribunal (ACOR13, movimento 21) manteve a sentença apelada, tendo o Estado do Piauí apresentado Recursos Especial (PET18, movimento 29) e Extraordinário (PET17, movimento 28) . A parte apelada (PET24, movimento 37) asseverou que não mais necessita do tratamento deferido e pediu pela extinção do feito. O Estado do Piauí (PET41, movimento 69) discordou do pedido de desistência e pediu pela continuidade do processo. Observa-se que a parte apelada manifesta-se pela desistência deste recurso. Contudo o Código de Processo Civil assim prevê: \"Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.\" Vê-se, pois, que a legislação processual permite ao recorrente, e não ao recorrido, a possibilidade de desistência. Ademais, em não tendo o Estado do Piauí concordado com este pedido, impõe-se o deslinde do feito até o seu final. Ex positis, não acolho o pedido de desistência formulado pela parte apelada, devendo o processo ter seu desenvolvimento até o julgamento final. Determino a COOJUDCIVEL que, em havendo Recursos Especial e Extraordinário, encaminhe os autos à Vice-Presidência para adoção das providências cabíveis. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001955-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001955-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: E. M. A. C. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO (PI005200) E OUTROS
REQUERIDO: U. -. N.
ADVOGADO(S): ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR (PI002479)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos etc. Cuida-se de Embargos Declaratórios interpostos pelo ESPÓLIO DE MARIA ANGELITA DA CUNHA FREIRE E OUTRO, que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão que julgou improvido este recurso de Agravo de Instrumento, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010561-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010561-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: SUZANA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI010970)
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitado em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004639-7

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.004639-7
Processo de Origem: 0000427-24.2012.8.18.0026
Agravante: F. OLIVEIRA DE ANDRADE - MEE
Advogado: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI 8414) e HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI 6489)
Agravado: AMELIA LUCIANE LIMA DE MELO ROCHA
Advogado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
Advogados: DÉCIO FREIRE (OAB/PI 7369-A) E OUTROS
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGIMENTO INTERNO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. PREVENÇÃO DO RELATOR DO PRIMEIRO RECURSO PROTOCOLADO NO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, de acordo com o art. 930, parágrafo único do CPC c/c os arts. 135-A e 145, do Regimento Interno deste e. Tribunal, DETERMINO a devolução dos autos ao Setor de Distribuição para que os mesmos sejam redistribuídos por prevenção, agora para o e. Des. JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006514-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006514-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO (PI013763) E OUTROS
REQUERIDO: LEUDA MARIA SOARES OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): LILIAN FIRMEZA MENDES (PI002979)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004200-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004200-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ART. 485 VI CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, diante da perda do objeto e consequente ausência de interesse processual, julgo EXTINTO o presente Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 485, VI do CPC/15 Publique-se. Intime-se.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003824-0

Embargos de Declaração nº 2018.0001.003824-0
Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

Embargante: Francisco das Chagas Prado de Andrade
Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI 261-B)
Embargado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: André de Almeida Rodrigues (OAB/SP 164.322-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 269, INCISO III DO CPC DE 1973.O acordo que vier a ser homologado judicialmente ensejará a extinção do feito com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC de 1973, vigente à época do recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes, bem como determino a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC/1973, resultando na perda superveniente do presente recurso, devendo os autos serem remetidos ao juízo de piso para cumprimento do acordo.

9.9. AGRAVO Nº 2018.0001.002455-0

AGRAVO Nº 2018.0001.002455-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ART. 485 VI CPC/15. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, considerando-se que o agravo interno não possui efeito suspensivo e, que após consulta ao Sistema PJe, processo nº 0001525-39.2015.8.18.0026, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, verifiquei que em manifestação (ID 5021050) o Ministério Público do Estado do Piauí requereu a retirada do pedido relativo a DANIEL DUTRA DOS SANTOS, implicando por conseguinte, na perda do objeto do Agravo de Instrumento n° 2016.0001.004200-2 e a consequente ausência de pressuposto de admissibilidade intrínseco, qual seja, o interesse processual, ocasionado a EXTINÇÃO do referido Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 485, VI do CPC, o que leva a perda superveniente do objeto do presente agravo interno. Mediante tais considerações, JULGO PREJUDICADO o agravo interno, em razão da perda superveniente de objeto.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002354-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002354-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROSANGELA PESSOA SOARES
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084) E OUTRO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (RS057289A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PI. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recurso de apelação apresentado não impugnou especificamente os fundamentos da sentença recorrida, apresentando o Apelante argumentos que não condizem com os fundamentos da decisão vergastada. 2. A Sentença proferida pela Juíza de primeira instância extinguiu o processo sem resolução do mérito por inépcia da inicial, por ausência do depósito dos valores incontroversos, enquanto que tal recurso atesta que a decisão é nula por cerceamento de defesa, já que não inverteu o ônus da prova para que o recorrido juntasse aos autos o instrumento contratual. 3. A impugnação específica é requisito objetivo de admissibilidade recursal, com previsão de inadmissão caso não seja implementada, contida no art. 932, III, do CPC. Portanto, é ônus da parte recorrente a demonstração clara e específica dos pontos de discordância. 4. É incabível, no presente caso, a concessão de prazo na forma do Parágrafo Único do art. 932 do CPC, dada a impossibilidade jurídica de emenda da peça recursal, nos termos da Súmula nº 14 deste Tribunal. 5. Decisão monocrática que não conhece o recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em conclusão, tendo em vista que o recurso de apelação apresentado não satisfaz a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, III, do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do apelo, por não ter impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. À SESCAR-CÍVEL para providências.

9.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003343-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003343-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: COMERCIAL TRÊS LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): PATRICIA NANTES MARCONCDES DO AMARAL DE TOLEDO (PI004215A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001579-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001579-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA DE SOUSA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROVIMENTO. I. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. II. Manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência acerca do tema, provimento de plano, na forma do artigo 557, § 1º-A do CPC, para sustar todos os efeitos da decisão agravada e sustar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí, mantendo o trâmite do feito na Justiça Estadual
AGRAVO PROVIDO
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, ante o manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência acerca do tema, dou provimento de plano, ao presente agravo, na forma do artigo 557, § 1º-A do CPC, para sustar todos os todos os efeitos da decisão agravada, e sustar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí, mantendo o trâmite do feito na Justiça Estadual. Oficie-se imediatamente ao MM. Juiz a quo para cumprimento desta decisão, anexando-se a respectiva cópia e para prestar as informações pertinentes. Caso os autos originários tenham sido enviados à Justiça Federal, oficie-se o órgão destinatário, solicitando sua devolução ao remetente. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001579-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001579-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA DE SOUSA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. RAZÕES DISSOCIADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. De acordo com o art. 1.021, §1º, do CPC, no agravo interno, o recorrente impugnará especificamente os fundamentos da decisão agravada, formulando pedido de reforma da decisão. Caso concreto. Razões dissociadas dos termos decididos. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, como exemplificado pela doutrina aqui citada, a regularidade formal é requisito de admissibilidade do recurso, porém, no caso, as razões recursais apresentadas não preenchem tal requisito. Sendo assim, tenho que no caso em tela o recurso configura-se deficientemente fundamentado, o que impede o seu conhecimento. Por tais fundamentos, não conheço do Agravo Interno.

9.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004522-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004522-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HELOISA TERESA SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Tendo em conta a decisão de fls. 212/220, que determina o fornecimento do medicamento, expeça-se, COM URGÊNCIA, alvará em nome de JOSELINA SOUZA SILVA, genitora e representante da impetrante, devidamente qualificada nos autos, a fim de que possa receber a quantia depositada em conta judicial, conforme demonstrativo de fl. 331. Após, adote a Coordenadoria Judiciária Cível as providências a fim de redistribuir os autos ao Des. José Francisco do Nascimento, relator originário.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **15 de maio de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0013415-45.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013415-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
02. RECURSO Nº 0016297-77.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016297-77.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)
RECORRIDO(A): REJANE CORDEIRO MOTA
ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/PA Nº 16734)
03. RECURSO Nº 0016300-32.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016300-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
RECORRIDO(A): MAKLANDEL AQUINO MATOS
ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/PA Nº 16734)
04. RECURSO Nº 0017203-67.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017203-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)
RECORRIDO(A): JAILDA AGUIAR SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487)
05. RECURSO Nº 0022708-73.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022708-73.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: LUIS CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAO RODRIGUES DE MOURA (OAB/PI Nº 7479), EDSON CARVALHO DE ABREU JUNIOR (OAB/PI Nº 7130) E RODRIGO BRUNO VIEIRA DA ROCHA (OAB/PI Nº 12656)
RECORRIDO(A): FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702)
06. RECURSO Nº 0023476-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023476-96.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAFAEL DA SILVA ALVES APOLONIO
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421) E MARIA BETANHA RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 15987)
07. RECURSO Nº 0024228-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024228-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRENTE: ASSURANT SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP Nº 123514)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO MATIAS RIBEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
08. RECURSO Nº 0025078-59.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025078-59.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE RIBEIRO COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
09. RECURSO Nº 0025210-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025210-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA FUNDADA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): AURIDEA LOPES MOURA
ADVOGADO(A): KLEBER MENDES PESSOA (OAB/PI Nº 4798)
10. RECURSO Nº 0028050-65.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028050-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (OAB/PI Nº 3116) E CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650)
RECORRIDO(A): DULCILENE SALES RODRIGUES ESCORCIO
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT (OAB/PI Nº 8470)
11. RECURSO Nº 0029548-02.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029548-02.2017.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): PAULO AFONSO TEIXEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA VAL (OAB/PI Nº 6188)

12. RECURSO Nº 0030448-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030448-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): MANOEL SALVADOR DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035)

13. RECURSO Nº 0024087-49.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024087-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786)
RECORRIDO(A): LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 14943)

14. RECURSO Nº 0010054-55.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010054-55.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO *LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA*, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

15. RECURSO Nº 0010405-97.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010405-97.2018.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO E SILVA
ADVOGADO(A): ADRIANA CRUZ DOS REIS (OAB/PI Nº 11419)

16. RECURSO Nº 0010203-11.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010203-11.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA LAURITA DA SILVA SOARES
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

17. RECURSO Nº 0011905-39.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011905-39.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DE ARAUJO LUZ
ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532)

18. RECURSO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DO PRADO NETO
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

19. RECURSO Nº 0013545-64.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013545-64.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FELICIANO TELES DE SOUSA
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

20. RECURSO Nº 0013933-64.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013933-64.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: JOAO FERREIRA
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

21. RECURSO Nº 0012882-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012882-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

22. RECURSO Nº 0012875-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012875-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)
23. RECURSO Nº 0012501-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012501-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BRAULINO MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)
24. RECURSO Nº 0010412-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010412-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
25. RECURSO Nº 0010567-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010567-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
26. RECURSO Nº 0011182-82.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011182-82.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
27. RECURSO Nº 0010279-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010279-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
28. RECURSO Nº 0011172-38.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011172-38.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
29. RECURSO Nº 0012803-68.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012803-68.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: NADI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
30. RECURSO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: SOLANGE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
31. RECURSO Nº 0012864-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012864-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: FLORACI MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

32. RECURSO Nº 0012985-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012985-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

33. RECURSO Nº 0012989-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012989-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA TEODORA DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

34. RECURSO Nº 0013081-81.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013081-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

35. RECURSO Nº 0013113-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013113-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JACENO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

36. RECURSO Nº 0012417-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012417-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

37. RECURSO Nº 0012761-19.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012761-19.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: SAMARA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

38. RECURSO Nº 0012129-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012129-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

39. RECURSO Nº 0012055-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012055-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: HERMINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

40. RECURSO Nº 0012079-76.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012079-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

41. RECURSO Nº 0012640-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012640-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: ELVIDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)
42. RECURSO Nº 0010455-07.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010455-07.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): JOSE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)
43. RECURSO Nº 0010954-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010954-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
44. RECURSO Nº 0011556-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011556-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
45. RECURSO Nº 0011509-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011509-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495)
46. RECURSO Nº 0011435-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011435-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
47. RECURSO Nº 0012284-20.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012284-20.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)
RECORRIDO(A): DORACI VIEIRA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
48. RECURSO Nº 0010281-80.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010281-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)
49. RECURSO Nº 0012088-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012088-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)
50. RECURSO Nº 0012156-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012156-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
51. RECURSO Nº 0012444-33.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012444-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JULIO ENESIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

52. RECURSO Nº 0010842-41.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010842-41.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP Nº 98628)

53. RECURSO Nº 0010014-11.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010014-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

54. RECURSO Nº 0010017-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010017-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): GESI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

55. RECURSO Nº 0010060-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010060-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

56. RECURSO Nº 0010304-48.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010304-48.2017.818.0014 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO RITO SUMARÍSSIMO, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS VELOSO
ADVOGADO: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180N)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP 119859N)

57. RECURSO Nº 0010182-25.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010182-25.2018.818.0006 - ação de cobrança c/c indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Altos/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: BARBARA DAIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(A): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/pi Nº 6360N), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/pi Nº 6915N)
recorrido(A): ROSELI ROSENO DE LEMOS
ADVOGADO(A): EMILLENY RODRIGUES MORAIS (OAB/pi Nº 9711N), LIA RAQUEL ALVES SANTIAGO (OAB/pi Nº 10320N)

58. RECURSO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL MAHATMA GANDHI
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N)
recorrido(A): RAIMUNDA EUFRASIO ALVES
ADVOGADO(A): nenhum advogado cadastrado

59. RECURSO Nº 0011804-50.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011804-50.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaiba Sede/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: JOSENILTO LACERDA VASCONCELOS
ADVOGADO(A): OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PI Nº 11361N)
recorrido(A): PEDRO JACSON DE LIMA
ADVOGADO(A): GEORGE LUIZ LIRA SILVA (OAB/pi Nº 4591N

60. RECURSO Nº 0018228-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018228-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: JOAO PEDRO MACEDO
ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688N)
recorrido(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/pi Nº 2995N)

61. RECURSO Nº 0018630-36.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018630-36.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: JOAO PEDRO MACEDO
ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688N)

recorrido(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/pi Nº 2995N)
62. RECURSO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR inaudita altera pars, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO(A): LILIANE CESAR APPROBATO (OAB/go Nº 26878N)
recorrido(A): ANTONIO SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/pi Nº 10110N)
63. RECURSO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Pedro II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: EVANDA MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N)
recorrido(A): PEIXE URBANO
ADVOGADO(A): RODRIGO PENA DOMINGUES (OAB/RJ Nº 131470N)
64. RECURSO Nº 0010095-56.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010095-56.2018.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822N), GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/sp Nº 188483N)
recorrido(A): POLIANA MORAES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/pi Nº 4452N)
65. RECURSO Nº 0011797-87.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011797-87.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: MDS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/ce Nº 23495N)
recorrido(A): JULIO CESAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO VERAS FONTENELE (OAB/pi Nº 7584N)
66. RECURSO Nº 0012443-63.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012443-63.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: JOSE JOAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 7593N)
recorrido(A): MARCIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/pi Nº 3516N)
67. RECURSO Nº 0010036-68.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010036-68.2018.818.0075 - ação indenizatória de danos materiais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: ELPIDIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N), WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 13957N), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA (OAB/PI Nº 16432N)
recorrido(A): JOSE LUCIMAR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/pi Nº 3826B)
68. RECURSO Nº 0028543-42.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028543-42.2017.818.0001 - ação de indenização por danos morais c/c pedido de liminar, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)
recorrido(A): PATRICIA ADRELINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (OAB/pi Nº 14102N)
69. RECURSO Nº 024.2010.003.302-6 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 024.2010.003.302-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Campo Maior/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)
recorrido(A): RAMMYRES JOSE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO (OAB/pi Nº 5778N)
70. RECURSO Nº 0020780-24.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020780-24.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: MAURA LUSTOSA CAMINHA
ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267N)
recorrido(A): CLARO S/A
ADVOGADO(A): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/pi Nº 7555N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N)
71. RECURSO Nº 0025581-46.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025581-46.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: EMBRACON - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N)
recorrido(A): VALTER MILTON DE SA COUTINHO CHAVES
ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/pi Nº 14110N)
72. RECURSO Nº 0018232-21.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018232-21.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA

PARS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: JULIO CESAR SOARES MARQUES MUNIZ
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)
recorrido(A): CONSÓRCIO CHEVROLET
ADVOGADO(A): MARILIA LIMA MOUSINHO FERNANDES (OAB/pi Nº 5523N), ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB/sp Nº 152305N)
73. RECURSO Nº 0027697-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027697-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA (OAB/PI Nº 8725N), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N), FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N)
recorrido(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)
74. RECURSO Nº 0028106-64.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028106-64.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: WAGNER WELLINGTON BRITO CARVALHO
ADVOGADO(A): MIGUEL SALES DE LIMA (OAB/PI Nº 9189N)
recorrido(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)
75. RECURSO Nº 0029626-98.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029626-98.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N)
recorrido(A): KRISHTIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/pi Nº 8720N)
76. RECURSO Nº 0032835-36.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032835-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
recorrido(A): MARIA LUCIA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): RONYEL LEAL DE ARAUJO (OAB/pi Nº 10912N)
77. RECURSO Nº 0010086-02.2017.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010086-02.2017.818.0117 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)
recorrido(A): MARIA DE JESUS SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (OAB/pi Nº 2804D)
78. RECURSO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Pedro II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: EVANDA MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N)
recorrido(A): PEIXE URBANO
ADVOGADO(A): RODRIGO PENA DOMINGUES (OAB/RJ Nº 131470N)
79. RECURSO Nº 0010284-16.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010284-16.2018.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: LIVRARIA SARAIVA.COM
ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N)
recorrido(A): ELTON DA SILVA GALENO
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO
80. RECURSO Nº 0011505-68.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011505-68.2017.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaiba Sede/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
recorrido(A): GINA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/pi Nº 5312N)
81. RECURSO Nº 0010011-44.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010011-44.2018.818.0014 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: GILMAR ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 12175N), AMANDA GOMES LAGES (OAB/PI Nº 12664N)
recorrido(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)
82. RECURSO Nº 0014001-82.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014001-82.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO

DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 5241N)
recorrido(A): JANAINA MAGALHAES MACHADO
ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/pi Nº 14840N)
83. RECURSO Nº 0014667-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014667-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): JOSE LUIZILO FREDERICO JUNIOR (OAB/PI Nº 7092N)
recorrido(A): LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/pi Nº 14897N)
84. RECURSO Nº 0016063-95.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016063-95.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8266P)
recorrido(A): LINDETE MARTINS SANTOS, TERESA CRISTINA EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/pi Nº 14840N)
85. RECURSO Nº 0016550-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016550-65.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA com PEDIDO LIMINAR, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N)
recorrido(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/pi Nº 8820N)
86. RECURSO Nº 0028598-90.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028598-90.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
recorrente: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N), RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N)
recorrido(A): CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/pi Nº 16149N)
Visto: / / 2020.
Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0008103-06.2011.8.18.0140 - PJE
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Pagamento em Consignação, Imissão na Posse]
INTERESSADO: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA FRIGOPIL LTDA - ME
adv: PEDRO AMERICO LIMA SOUSA - OAB PI11601 - CPF: 339.402.233-87
INTERESSADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ATO ORDINATÓRIO ID 9500393: INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição ID nº 8804575, juntada pela parte ré. teresina-PI, 4 de maio de 2020.

11.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800751-85.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA IRAIDES ARAUJO SILVA
REQUERIDO: EMMANUEL ALVES DE LIMA MONTEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EMMANUEL ALVES DE LIMA MONTEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 275737 - SSP/PI e CPF nº 132.859.713-04,** nos autos do Processo nº 0800751-85.2016.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA IRAIDES ARAÚJO SILVA MONTEIRO, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG de nº 684.217 - SSP/PI e CPF nº 018.962.213-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 30 de abril de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.3. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001398-12.2019.8.18.0172
Classe: Cautelar Inominada Criminal
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JAISON FERREIRA DE AGUIAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), LUCIENE VIEIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2551-E), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte ré da decisão proferida nos autos.

11.4. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003802-35.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ELIANE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s):
Ex positis, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a acusação para, nos termos do art. 383, do CPP, C**ONDENAR a ré ELIANE DE OLIVEIRA GOMES**, retro qualificada, como incursa nas penas do crime previsto no **art. 157, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CP, com redação dada pela Lei nº. 13.654/2018.**

11.5. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016878-64.1998.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSE BENTO IBIAPINA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Impetrado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO: Aguardem-se o andamento dos embargos à execução, de nº0014753-35.2012.8.18.02140, apensos a estes autos.

11.6. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002988-57.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
"Assim sendo, chamo os autos à ordem para a oportunização do interrogatório do acusado.
Designo pois, o dia 07 de julho do corrente ano, às 08h30min para o interrogatório do acusado.
Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias, informarem se pretendem ver repetidas as provas colhidas na audiência realizada no dia 10 de março de 2020.
Reanaliso a situação prisional do acusado e não posso deixar de reconhecer que a desídia estatal em comunicar o cumprimento da ordem prisional emanada deste Juízo, postergou a ultimação da instrução criminal deste feito.
Assim sendo, reconheço que a prisão do acusado José Tiago de Almeida Silva tornou-se ilegal, porque não ultimada a instrução em tempo razoável e com base no art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal, relaxo a referida medida e determino que em seu favor seja expedido o competente alvará de soltura.
Como medida de cautela, imponho ao acusado pelo prazo de dois anos, as medidas cautelares de comparecimento a todos os atos do processo e a atualização do endereço onde pode ser localizado.
Intimações necessárias.
TERESINA, 5 de maio de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.7. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0013004-07.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOAO PEDRO RODRIGUES FERREIRA, FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
DECISÃO:
Vistos, etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí ofereceu denúncia em face de JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado, nascido em 09/07/1970, filho de Maria Izabel Rodrigues Ferreira e Francisco Rodrigues Ferreira, 2°Sargento da Polícia Militar, portador do RGPM n°. 10.952-90, atualmente lotado na 1ª Cia-PM, Promorar, Teresina-PI, e FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 23.11.1974, filho de Maria da Conceição Ribeiro Soares Bezerra e Emídio José Bezerra, portador do RGPM n°. 10.11815-9490, atualmente lotado na 1ª. Cia-PM, Promorar, Teresina-PI, pelo cometimento dos crimes de homicídio tipificado no art. 121, § 2º, IV e 347 do Código Penal, o primeiro denunciado e o segundo, pelo cometimento do delito tipificado no art. 342 do Código Penal.
Narra a denúncia:
?(...) Do incluso caderno inquisitivo depreende-se que, por volta de 00:50h da madrugada do dia 24 de setembro de 2017, os acusados JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA e FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA, acompanhados ainda pelo Cabo João José ALVES de Sousa, estavam fazendo patrulha no bairro Vila Irmã Dulce, no cruzamento da Rua Estomato com a Rua Pólen, quando a vítima JOÃO VICTOR DE ARAÚJO, pilotando uma moto, passou pela viatura. Logo que identificou a vítima, o acusado JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA desceu da viatura e, sem dar qualquer ordem de parada, efetuou um disparo pelas costas da vítima, que, alguns metros depois, caiu desfalecida. Em

seguida, os Policiais aproximaram-se de JOÃO VICTOR DE ARAÚJO, fizeram a verificação dos sinais vitais e levaram-no à Unidade de Pronto Atendimento do Promorar. A vítima, contudo, não resistiu ao ferimento e veio a óbito. Ademais, insta destacar que, no decorrer das investigações, o acusado JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA apresentou na 2ª CIA PROMORAR uma espingarda "bate bucha-, com o intuito de justificar sua ação. O acusado FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA, por sua vez, alterou a verdade dos fatos, ao afirmar ter visto a vítima portando a referida espingarda.?

A denúncia foi recebida e os acusados citados, apresentaram as suas respostas.

Durante a instrução foram inquiridas as testemunhas Wedson Gabriel de Araújo Freitas, Germana Teixeira de Araújo, José Neuton de Araújo, Germana Karina de Araújo Freitas, Laysa Raelly de brito Silva, Claudiane Ferreira da Silva e interrogados os acusados.

Encerrada a instrução, pediu o Representante do Ministério Público a pronúncia dos acusados, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento dos delitos descritos na denúncia, alegando para tanto, que a materialidade do homicídio está comprovada nos autos; provada também a ocorrência dos crimes conexos e que existem indícios que autorizam o prosseguimento da acusação em Plenário do Júri, porque apontam para os acusados a respectiva autoria.

Sustenta também que a qualificadora elencada na denúncia para o crime de homicídio, está respaldada pelas provas constates dos autos e via de consequência, não pode ser subtraída da apreciação do Conselho de Sentença.

A defesa de João Pedro Rodrigues Ferreira, por sua vez, pediu a sua absolvição sumária, sustentando que o mesmo agiu sem animus necandi, uma vez que tão somente repeliu a injusta agressão que a vítima estava prestes a praticar contra sua pessoa e ainda, no cumprimento de seu dever de militar para o qual estava investido, agindo com os meios que tinha, como também, com o uso da força necessária, tal como comprovam as declarações prestadas pelo outro acusado FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA.

Quanto ao delito de fraude processual tipificado no art. 347 do Código Penal, sustenta que não restou comprovada ao término da instrução processual, a ocorrência do referido delito.

O acusado FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA sustenta que os fatos a ele atribuídos na denúncia se amoldam ao crime de falso testemunho tipificado no art. 342 do Código Penal e a capitulação feita pelo Promotor de Justiça, decorre de equívoco ou de mera comodidade frente ao que já estava relatado pela autoridade policial.

Alega este acusado, que desde a instauração do inquérito policial, vem sendo ouvido na condição de investigado e como tal, não lhe pode ser atribuído o crime de falso testemunho.

Tudo visto, lido e examinado.

Decido.

Conforme relatado, o Ministério Público imputa ao acusado JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA a autoria do homicídio tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, praticado contra a vítima JOÃO VICTOR DE ARAÚJO e do delito tipificado no art. 347 do CP e ao acusado FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA a autoria do delito tipificado no art. 342 do Código Penal.

1º fato: Homicídio qualificado, praticado contra a vítima João Victor de Araújo.

2º Fato: Fraude Processual.

3º. Fato: Falso testemunho

A materialidade do delito de homicídio se encontra comprovada nos autos através do Laudo de Exame Pericial ? Cadavérico (fls. 25).

No tocante à autoria do homicídio, existem indícios que apontam para o acusado João Pedro Rodrigues a respectiva autoria.

Vejamos:

A testemunha Claudiana Ferreira da Silva quando ouvida em Juízo disse estava numa esquina da rua, quando viu João Victor passando numa motocicleta, lodo em seguida viu quando o policial desceu da viatura e atirou em João Victor; que só escutou João Victor gritando. Disse mais que o tiro foi efetuado pelas costas de João Victo e que não viu João Victor portando arma de fogo. Acrescentou que viu de longe o policial moreno e de óculos atirando em João Victor. A testemunha Layzza Raelly de Brito Silva, disse que João Victor já tinha lhe falado que o policial JP tinha raiva dele. Já o acusado João Pedro Rodrigues Ferreira em seu interrogatório prestado em Juízo, disse que recebeu a informação da ocorrência de assaltos no bairro Porto Alegre e saiu em patrulhamento para localizar o suposto autor do assalto, e, quando chegaram na Rua José Barbudo - quase no final da rua - se depararam com uma motocicleta em alta velocidade, foi fechada a rua para impedir a passagem do rapaz da motocicleta; que desceu e verbalizou para que o rapaz parasse e este acelerou a motocicleta e jogou para cima dele acusado, ocasião em que efetuou um único disparo que atingiu a vítima.

O acusado Francisco Luiz Bezerra quando interrogado em Juízo, disse que ouviu o disparo e viu quando a vítima caiu com uma espingarda entre as pernas; disse também que ouviu de João Pedro a informação de que ele João Pedro teria efetuado o disparo. Acrescentou que recolheram a arma e a levaram para a Corregedoria e lá, não receberam a arma; se dirigiram então para a Delegacia de Homicídio e lá os policiais também não quiseram receber a arma; que diante das recusas, o coronel Josemar recolheu a arma e disse que a levaria para a corregedoria; que não sabe o destino dado à referida arma.

No contexto do acervo probatório constante dos autos, no tocante ao argumento de que o acusado João Pedro agiu sob a égide da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever lega, entendo que não merece prosperar, ao menos por ora. Isso porque é requisito para a configuração das aludidas excludentes de ilicitudes nesta fase processual, a unidade do acervo probatório quanto à presença de todos os elementos da legítima ou do estrito cumprimento do dever legal, o que não ocorreu no presente caso.

Extrai-se também das declarações prestadas pela testemunha Claudiane Ferreira da Silva, segmento probatório que autoriza a sustentação em plenário do Júri da qualificadora elencada na denúncia. Cabe, pois, ao Conselho de Sentença analisar e decidir se a vítima foi atingida pelas costas e se tal fato caracteriza emprego de recurso que impossibilitou a vítima de se defender.

Em relação aos delitos conexos, tem-se que a pronúncia de tais crimes decorre do disposto no art. 78, I do CPP, ou seja, pronunciado o acusado pelo crime doloso contra a vida, as infrações conexas são automaticamente remetidas ao julgamento pelo Tribunal do Júri, salvo se comprovada a ausência de materialidade do fato e indícios de autoria.

No caso em comento, a existência do delito conexo (fraude processual) está consubstanciada no boletim de ocorrência policial (fls. 08) e na prova oral coligida (depoimento da testemunha Claudiane Ferreira da Silva). Existem também indícios de autoria, os quais podem ser extraídos das declarações prestadas pela testemunha Claudiane Ferreira da Silva e pelas declarações prestadas por ambos os acusados quando interrogados em Juízo.

A testemunha Claudiane disse que não viu a vítima portando arma de fogo. Já o acusado João Pedro disse que a vítima estava com uma arma que ele mesmo recolheu, cuja versão foi confirmada pelo também acusado Francisco Luiz Soares Bezerra.

Quanto ao crime de falso testemunho atribuído ao acusado FRANCISCO LUIS SOARES BEZERRA, também não pode ser subtraído da apreciação do Conselho de Sentença, isto porque, não restou comprovado de modo inequívoco a sua não ocorrência.

Sustenta o acusado que foi ouvido pela autoridade policial na condição de indiciado e via de consequência, não estava passível da prática do delito de falso testemunho. Tal alegativa contudo, não está incontroversa nos autos. Pelo menos, não se afere com clareza do documento de fls. 85 e 88/89.

Isto posto e considerando o mais que dos autos consta e com base no art. 413 do CPP pronuncio os acusados JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA e FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o acusado JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, IV do Código Penal, do qual foi vítima João Victor de Araújo e pelo crime conexo tipificado no art. 347 do Código Penal e o acusado FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA pelo cometimento do delito tipificado no art. 342 do Código Penal.

Os acusados se encontram em liberdade e nesta condição deverão aguarda o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, pois, não se afere dos elementos probatórios constantes dos autos, evidências de que a liberdade dos mesmos represente perigo para a ordem pública para a instrução

criminal e para a plicação da Lei Penal.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o Promotor de Justiça e o advogado constituído pelos acusados para, no prazo de cinco dias, apresentarem os róis de testemunhas para inquirição em plenário do júri e requerimentos das diligências que entenderem pertinentes.
P. R.I.
TERESINA, 30 de abril de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.8. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002988-57.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO: Vistos, etc.
José Tiago de Almeida Silva, já qualificado nos autos, foi denunciado peloMinistério Público do Estado do Piauí pelo cometimento do homicídio contra a vítimaLucivaldo da Silva de Lima. Como não foi inicialmente encontrado para citação pessoa, foicitado por edital, porém, deixou fluir o prazo legal, sem que tenha apresentado resposta àdenúncia, o que ensejou a suspensão do processo, a fluência do prazo prescricional e adecretação de sua prisão preventiva.Em 20 de agosto de 2019 o acusado constituiu advogados para defendê-lo daimputação que é feita contra sua pessoa. Foi então, revogada a suspensão do processo eagendada audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2020, cujo ato serealizou sem a presença do acusado, porque considerado que o mesmo teria exercitado oseu direito de não comparecimento à audiência.Ocorre, que após a apresentação das alegações finais, foi acostada aos autos,a prova de que o mandado de prisão expedido contra o acusado foi cumprido no dia 18 deagosto de 2019, sem que tenha a sua prisão tenha sido comunicado a este Juízo.Como não se tinha conhecimento de que o acusado se encontrava segregado,deu-se por concluída a instrução sem o seu interrogatório, porque considerado que a suaausência à audiência de instrução, era opção pessoal sua. Entretanto, logo após arealização do referido ato, veio a informação da sua prisão, o que comprova que a ausênciado acusado à audiência decorreu da desídia estatal, aqui consubstanciada na ausência decomunicação da prisão, desídia esta que não constitui motivo idôneo para relativizar agarantia do acusado, o que a meu ver, acarreta prejuízo concreto por violação aosprincípios da autodefesa e da ampla defesa.Assim sendo, chamo os autos à ordem para a oportunização do interrogatóriodo acusado.Designo pois, o dia 07 de julho do corrente ano, às 08h30min para ointerrogatório do acusado.Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias, informarem se pretendem ver repetidas as provas colhidas na audiência realizada no dia 10 de março de 2020.Reanaliso a situação prisional do acusado e não posso deixar de reconhecerque a desídia estatal em comunicar o cumprimento da ordem prisional emanada desteJuízo, postergou a ultimação da instrução criminal deste feito.Assim sendo, reconheço que a prisão do acusado José Tiago de Almeida Silvatornou-se ilegal, porque não ultimada a instrução em tempo razoável e com base no art. 5º,inciso LXV da Constituição Federal, relaxo a referida medida e determino que em seu favorseja expedido o competente alvará de soltura.Como medida de cautela, imponho ao acusado pelo prazo de dois anos, asmedidas cautelares de comparecimento a todos os atos do processo e a atualização doendereço onde pode ser localizado.Intimações necessárias.TERESINA, 5 de maio de 2020MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.9. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009302-20.1998.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Requerido: ASSOCIACAO DE DESENV.COMUNITARIO DOS PROD.DO VALE DO RIO CORRENTE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Inteme-se a parte autora, Estado do Piauí, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 5 de maio de 2020
FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Escrivão(ã) - 4056060

11.10. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007940-26.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANA CÉLIA ALVES FREITAS
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Fica o advogado Dr. GUSTAVO LAGE FORTES OAB/PI 7947, devidamente intimado da SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 29/04/2020, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29270961 e o código verificador 32ABB.2B010.8BF4E.13C24.58BDF.020A5. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta,JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO a acusada ANA CÉLIA ALVES FREITAS, qualificada nos autos, da acusação por infração ao disposto no artigo 297, § 3º, insiso II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.11. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006707-13.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR
Advogado(s): JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16609)
DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Ciência à acusação e a defesa. **Verificando que o instrumento procuratório acostado aos autos pelo patrono do réu é dotado de cláusula com poderes especiais, CITE-SE JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR, por seu patrono, Dr. Jefferson da Costa Silva, OAB/PI 16609, para, no prazo DECENAL, oferecer RESPOSTA À ACUSAÇÃO.** Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 1 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.12. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018329-46.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS ABRE E FECHA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo ?ABRE e FECHA?, brasileiro, natural de Água Branca-PI, nascido em 02/02/1969, cabeleireiro, filho de Vicente Antônio dos Santos e de Maria Pereira dos Santos, residente à Rua Professor Artur Furtado, n° 1486, Bairro Nova Brasília, nas penas do art. 157, §2°, inciso I, do CP (redação anterior à Lei n° 13.654/18). Por outro lado, foi reconhecida extinta a punibilidade, em relação ao delito previsto no art. 129 do Código Penal, nos moldes do tópico anterior. O sentenciado responde a outras ações penais, contudo, inexistem trânsito em julgado. Além disso, como já dito no tópico anterior, negou a prática do delito. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. ROUBO ? ART. 157 DO CÓDIGO PENAL 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp n° 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/03/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28997613 e o código verificador 64668.14A40.E450F.15821.A81B6.3229C. a) Culpabilidade: a culpabilidade do agente deve ser tida como intensa, eis que desferiu 2 (dois) tiros em desfavor da vítima, ofendendo a sua integridade física e configurando excesso de violência empregada; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: serão analisadas na terceira etapa (emprego de arma), pelo deixo de valorá-la negativamente; g) Consequências: devem ser tidas como gravosas, eis que a vítima relatou que ficou impedida de trabalhar por 30 (trinta) dias, tendo de ser submetido a intervenção cirúrgica, o que constitui fundamento apto a ensejar o recrudescimento da basilar; h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitiva; Por isso, em razão da existência de circunstâncias desfavoráveis ao condenado, fixo a pena-base no ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, perfazendo, assim,5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes ou atenuantes. Assim, converto a pena fixada a fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. O delito foi praticado com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, I, do CP (redação anterior à Lei n° 13.654/2018), majoro as Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/03/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28997613 e o código verificador 64668.14A40.E450F.15821.A81B6.3229C. penas no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), resultando a sanção DEFINITIVA em 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias-multa. Determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, considerando que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 8 (OITO) anos, houve o reconhecimento de 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu; aspectos preponderantes e justificadores à aplicação de um regime da pena mais gravoso, nos termos do art. 33, §3º, c/c art. 59, ambos do CP, sendo certo que somente através do regime imposto é que poderá se preparar para o retorno em sociedade. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável a dispensa da pena de multa com base em vulnerabilidade financeira. Considerando o quantum fixado da pena e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor do réu (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE O sentenciado ostenta vasta certidão criminal. Ausentes os fundamentos contidos no art. 312 do CPP, em especial o requisito da contemporaneidade, pois o fato apurado ocorreu no mês de fevereiro, do ano de 2006. Além disso, o documento (fls. 127) demonstra que a derradeira imputação delituosa em desfavor do sentenciado remonta ao ano de 2018. Neste sentido: ?É assente na jurisprudência que fatos antigos não autorizam a prisão preventiva, sob pena de esvaziamento da presunção de não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF). (?) No caso, o

decurso de relevante período de tempo, aproximadamente 5 (cinco) anos, entre a data dos supostos crimes cometidos e a decisão que decretou a prisão preventiva descaracterizam a alegada contemporaneidade dos delitos que justificaria a prisão com base na garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Destaque-se que com a entrada em vigor da Lei 12.403/2011, nos termos da nova redação do art. 319 do CPP, o juiz passa a dispor de outras medidas cautelares diversas da prisão, admitindo, diante das circunstâncias do caso concreto, que seja escolhida a medida mais adequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do acusado, de modo Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/03/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28997613 e o código verificador 64668.14A40.E450F.15821.A81B6.3229C. a garantir a aplicação da lei penal, a realização da instrução criminal e evitar a reiteração delitiva, sem se utilizar da medida mais extrema e invasiva da prisão. Dessa forma, o perigo que a liberdade do paciente representa à ordem pública ou à aplicação da lei penal pode ser mitigado por medidas cautelares menos gravosas. Ante o exposto, defiro a liminar, para substituir a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente pelas seguintes medidas cautelares: a) fiança, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); a) proibição de se ausentar do País, mediante a entrega de todos os seus passaportes à Secretaria do Juízo; e b) proibição de manter contato com os demais investigados.? (STF, HC 169.959/RJ, Min. Rel. Gilmar Mendes, DJe 02.05.2019). Por isso, indefiro o pleito de decretação de prisão preventiva, eis que ausente a contemporaneidade, vez que o fato apurado ocorreu no ano de 2006, ausentes fatos novos (2019/2020) a justificarem a concessão da medida cautelar extrema. Por conseguinte, concedo a JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS o direito de recorrer em liberdade, restituindo-lhe liberdade plena, vez que este ato encerrado a atuação jurisdicional deste Juízo. Por fim, anoto que esta decisão é relacionada tão somente os autos epigrafados, devendo a autoridade policial e demais órgãos de fiscalização se atentarem para as decisões contidas nas demais ações aforadas em desfavor do sentenciado. Expedientes necessários, sob a responsabilidade da Secretaria do Juízo. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: O lapso temporal de prisão cautelar do sentenciado não foi informado, pelo que deixo de efetuar a detração. Deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a época em que interposta a peça inicial não havia previsão para fixação de reparação de danos. A alteração no CPP ocorreu no ano de 2008, não podendo uma norma de caráter misto, notadamente mais gravosa, ter aplicabilidade em ações em curso. Ademais, ainda que possível a fixação de reparação de danos, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Ainda é possível que a vítima, sequer tenha interesse na percepção de indenização, o que torna inviável a pretensão contida no art. 387, inciso IV, do CPP. Nesse contexto, indefiro o pleito de reparação de danos. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Eventual causa de isenção poderá ser melhor apreciada no Juízo de Execução Penal. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/03/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28997613 e o código verificador 64668.14A40.E450F.15821.A81B6.3229C. vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Intimem-se o réu, a vítima, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.13. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005750-12.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA MACEDO, MANOEL FELINTO DE SOUSA NETO, CABOCO OU NEGÃO
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público,INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO DE SOUSA MACEDO, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Ante a certidão de fls. 89-v, dê-se vista ao Ministério Público, com urgência, para manifesta-se no que entender cabível. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.14. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007225-42.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDIR PESSOA DE BRITO
Advogado(s): ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 5277), STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10025), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7937)
Vistos etc. (...) Ante o exposto, fundamentando no princípio in dubio pro reo, e com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu VALDIR PESSOA DE BRITO, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída na denúncia. Sem custas. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.15. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005302-39.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, FABRICIO MARTINS SOUSA, JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294),
DESPACHO: Intima-se Dr. CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), do seguinte despacho : " Considerando que a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação do denunciado JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, quando este já possuia Advogado, intimem-se o Advogado do mesmo, para no prazo de 05 (cinco) dias ratificar a defesa apresentada. Caso não haja manifestação, voltem-me os autos conclusos."

11.16. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015330-23.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE DO BONFIM FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal em que figura como denunciado FRANCISCO JOSÉ DO BONFIM FILHO, já qualificado nos autos, pela suposta prática do crime de Furto Simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal pela prática do seguinte fato delituoso. Segundo consta da peça vestibular, no dia 14 de março de 2006, o acusado contratou um mototaxista, e o induzindo a erro, afirmando que iria buscar um dinheiro em uma financeira, convenceu o mototaxista a emprestar uma quantia de R$ 40,00 (quarenta reais), saindo logo em seguida levando o dinheiro e o capacete. No dia anterior, o acusado tentou realizar o mesmo ato com outra vítima, contudo sem conseguir o empréstimo, apenas subtraindo o capacete. Com isso, foi apresentada a denúncia em face do acusado, pela prática de dois crimes de Furto (art. 155, caput, do CP) em concurso material, e um Estelionato (art. 171 do CP). (...) Convém explanar o tempo decorrido desde a prática do crime, o que, em perspectiva à pena possivelmente imposta, inclusive com a diminuição de pena decorrente da primariedade e do valor irrisório dos bens obtidos, acarretará a prescrição do crime, e evidencia também a desnecessidade da continuidade de uma ação penal, 14 (quatorze) anos depois da prática de um crime sem violência ou grave ameaça, sem qualquer resultado social relevante, denotando a ausência de periculosidade da ação. Ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO o réu FRANCISCO JOSÉ DO BONFIM FILHO, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. Sem custas. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 30 de abril de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.17. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001652-47.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
DECISÃO
Ante o exposto, em dissonância ao parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA em favor do requerente FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA. Expeça-se o Mandado. Cumpra-se.TERESINA, 4 de maio de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.18. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013306-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Réu: ANTONIA MARIA CARVALHO EDUARDO
Advogado(s):
DESPACHO: À Secretaria para que cumpra-se integralmente o despacho de fl.60. Expedientes necessários.

11.19. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017261-85.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: WANDERLEY FERNANDES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574)
À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu WANDERLEY FERNANDES DE SOUSA, antes qualificado, por ter violado as normas do art. 302, da Lei de Trânsito. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do apenado em 02 (duas) penas restritivas de direitos, a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado, que é isento por ter sido assistido por defensor público. P.R.I.C. Teresina(PI), 04 de maio de 2020. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.20. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012977-24.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: ANDRESON GOMES DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado ANDRESON GOMES

DA COSTA para a conduta de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.
Ficam revogadas as medidas cautelares anteriormente aplicadas ao réu em observância ao art. 386, parágrafo único, II do CPP.
Sem custas processuais.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Caso tal providência ainda não tenha sido tomada, determino a destruição do entorpecente apreendido, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 11.343/06. Oficie-se.
Cumpra-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 29 de abril de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.21. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000529-14.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
" Logo, acompanho o Parecer Ministerial e indefiro o pleito de restituição formulado pela requerente TÁSSIA DA SILVA SOUSA. Intime-se o Procurador Legal da requerente via Diário de Justiça."

11.22. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000529-14.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
" Logo, acompanho o Parecer Ministerial e indefiro o pleito de restituição formulado pela requerente Ana Raquel da Costa Ramos. Intime-se o Procurador Legal da requerente via Diário de Justiça."

11.23. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000902-79.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VAGNER GABRIEL NASCIMENTO AQUINO
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, o advogado, **GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10161)**, para apresentar Defesa Prévia do réu **Vagner Gabriel Nascimento Aquino**, no prazo legal.

11.24. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001424-72.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATANAEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
INTIMO O ADVOGADO DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

11.25. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001008-07.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA
Advogado(s): FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15900)
INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15900) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

11.26. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000399-24.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: FELIPE DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
INTIMO O ADVOGADO SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

11.27. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002633-13.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCOS RAFAEL DA SILVA ARAÚJO, OSMAR DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818), INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO: Vistos estes autos. 1. Intime-se a Defesa do acusado MARCOS RAFAEL DA SILVA ARAÚJO para que apresente memoriais escritos em favor deste, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 03 de maio de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11.28. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014455-51.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO LUCAS NUNES DOS SANTOS, RAFAEL PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 107, IV c/c art. 109, II e art. 115, todos do CP, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB EM BENEFÍCIO DOS RÉUS JOÃO LUCAS NUNES DOS SANTOS e RAFAEL PEREIRA LIMA. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se TERESINA, 4 de maio de 2020 DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800344-13.2019.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: FRANCILENE FURTADO DOS SANTOS
REQUERIDO: ERISSON FABRICIO DOS SANTOS NOBREGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de ERISSON FABRICIO DOS SANTOS NÓBREGA, brasileiro, piauiense, solteiro, sem profissão, analfabeto, portador do RG nº 3.802.489/SSP-PI [expedição: 18.09.2012] e do CPF nº 612.075.543-83, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Irmã Dulce, Quadra C, Casa 16, Bairro Planalto de Monteserrat, CEP 64.207-760, Parnaíba - PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. FRANCILENE FURTADO DO SANTOS, brasileira, piauiense, solteira, cozinheira, ensino médio completo, portadora do RG nº 1.724.111/SSP-DF [expedição: 11.10.1994] e do CPF nº 789.726.983-34, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Irmã Dulce, Quadra C, Casa 16, Bairro Planalto de Monteserrat, CEP 64.207-760, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 23 de abril de 2020.
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA FELIX DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.367.623 SSP/PI, nos autos do Processo nº 0001071-66.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí da Comarca de URUÇUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) JOSÉ RAMOS DA SILVA,** brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 2.081.868 SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.**
Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficiala de Gabinete, digitei.
uruçuí-PI, 27 de março de 2020.
RODRIGO TOLENTINO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002214-34.2016.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Imputação do Pagamento]
AUTOR(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
RÉU(S): 2M SERVICOS LTDA - ME e outros
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade e economia mista inscrito no CNPJ nº 07.237.373/0001-20 em face de **2M SERVIÇOES LTDA - ME**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 20.385.856/0001-30, atualmente sediada em lugar incerto e não sabido e **MAURO MONÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 532.683.503-72 e na OAB sob o nº 22502 CE, atualmente residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADOS** os Executados acima, para PAGAR, em **03 (três) dias**, a dívida no valor de R$ 36.346,59 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), proveniente da Execução de Título Extrajudicial movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ou nomear bens à penhora, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios fixados na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Caso os executados paguem a dívida no referido prazo, que se reduzam à metade os honorários, nos termos do artigo 827, § 1º do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2020 (24/04/2020). Eu, Simone Leite de Souza, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. HELIOMAR RIOS FERREIRA.Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA. Parnaíba-PI, 24 de abril de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001041-05.2017.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título]
INTERESSADO: ANTONIA NUNES DOS SANTOS
INTERESSADO: BANCO BRADESCO
"...Destarte, por todo o conjunto probatório carreado nos autos, tem-se que o dano ocorreu, assim**, DEFIRO** o pedido de indenização por danos morais, por entender que restou demonstrado seus elementos caracterizadores.
III-Dispositivo
Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, **com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51 IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, **JULGO PROCEDENTE, o** pedido, para:1- Declarar a nulidade do contrato de n° 20160357932008221000, valor do empréstimo de R$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) referido à fl. 21 dos autos; 2- Determinar que o requerido suspenda os descontos na aposentadoria do requerente, **imediatamente,** sob pena de multa diária de **01 (um) salário mínimo**, em caso de descumprimento, sem prejuízo das conseqüências penais pela desobediência, que será revertida em favor do demandante, se ainda estiver sendo descontado. 3. Condenar o Requerido, BANCO BRADESCO S/A, a pagar a Autora, ANTONIA NUNES DOS SANTOS a título de indenização por danos morais, o valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** acrescidos de correção monetária de juros de mora de 1% a.m (art. 406 CC, *a contar da data da publicação do decisum*, **e a título de danos materiais devolver o valor das parcelas descontadas indevidamente em dobro**, a ser corrigido a juros de mora de 1% a.m, *a partir da citação*, com atualização monetária, desde a data de ajuizamento da ação, calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; 4- Declaro extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil; 5-Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. 6- Oficie-se ao INSS com o escopo de cancelar imediatamente os descontos referentes ao contrato de 20160357932008221000, se ainda estiver sendo descontado. 7-Após o trânsito em do *decisum,* fica desde já advertida a parte requerida que o não cumprimento voluntário no prazo de ***15 (quinze) dias*** desta condenação, implicará na aplicação de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art.523 do NCPC. Custas de Lei pelo requerido, se houver."

12.5. PORTARIA - ANEXO

Portaria Nº 1376/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOMJES, de 04 de maio de 2020
PORTARIA Nº. 04/2020
Dispõe sobre os critérios a serem seguidos durante
o período de suspensão das atividades do Poder
Judiciário do Estado do Piauí de que trata a
Portaria nº.1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de
22 de abril de 2020 e dá outras providências.
A Dra. **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE,** Juíza de Direito Titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e, ainda,
CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020 que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, o qual prevê a suspensão do trabalho presencial;
CONSIDERANDO os termos da Portaria Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 que prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí
RESOLVE:
Art. 1.º Estender os efeitos da Portaria Nº Portaria Nº 03/2020 de 22 de março de 2020 (documento sei nº 1635973), enquanto perdurar as determinações do TJPI quando ao regime de trabalho remoto e teletrabalho;
Art. 2.º Para o atendimento a distância em regime de sobreaviso, deverão ser utilizados os canais de comunicação e acionados os servidores indicados no anexo único.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Lance-se via DJE. Cumpra-se, dando-se ciência aos órgãos de controle administrativo.
De TERESINA para BOM JESUS/PI, data e assinatura eletrônica.
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE
Juíza de Direito Titular da Vara Agrária de BOM JESUS
Anexo Nº 389/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOMJES
ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL NA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - DIAS ÚTEIS - PERÍODO DE 1 A 15 DE MAIO DE 2020

DATA	SERVIDOR	TELEFONE
04/05 ao dia 11/05	Beatriz Ferreira Pinto Andrade	89 - 981343768

12/05 ao dia 15/05	José Alexandre de Sousa Neto	89 - 981343768

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº: 0000341-06.2015.8.18.0040
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
REU: MENESES COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME
AVISO DE INTIMAÇÃO
AVISO DE INTIMAÇÃO à parte Ré MENESES COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, através de seu Advogado regularmente constituído no feito, Dr. BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA, OAB-PI 7425, para ciência e Manifestação acerca do Despacho proferido, nos autos em trâmite perante o Sistema PJE, cujo teor segue transcrito: "*Diante disso, determino a intimação das partes para, no prazo comum de 15 dias, ratificarem interesse na perícia e, querendo, apresentarem sugestões para a sua realização, inclusive com a possibilidade de indicação conjunta de perito com expertise*.".
Batalha-PI, 5 de maio de 2020.
FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL
Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800008-74.2017.8.18.0032

Intimar o advogado RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 13.376, advogado da parte autora, da sentença de ID nº 8993385,

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800008-74.2017.8.18.0032

Intimar o Dr. JOAQUIM ROCHA CIPRIANO - OAB/PI 2515, advogado da parte requerida, da sentença de ID nº 8993385.

12.9. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL BEM COMO APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS a Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos - PI, de ordem do MM. Juiz, Dr. Ulysses Gonçalves de Silva Neto, INTIMA o advogado FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 5301), do inteiro teor do despacho transcrito a seguir: "Consta de certidão acostada eletronicamente que o patrono do réu fez carga dos autos na data de 16/10/2017, todavia não há certidão de devolução. Assim determino à Secretaria que intime o advogado do acusado a devolver os autos, com as alegações finais, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Transcorrido referido prazo, sem o devido cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão com urgência."

12.10. Edital de Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0802418-34.2019.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: JOSÉ FONTENELE DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
1ª PUBLICAÇÃO
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **JOSÉ FONTENELE DE BRITO**, brasileiro, portador do RG nº 171.770-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Padre Domingos, nº 1043, Centro, Piripiri - PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeado curadora - **MARIA HELENICE DE BRITO SOARES**, , brasileira, portadora do RG nº 739.917-SSP/PI, CPF nº 240.251.943-68, filha de Maria Eunice Severino de Brito e José Fontenele de Brito, fone 9 9938-4049, residente e domiciliada na Rua Padre Domingos, nº 1043, Centro, Piripiri - PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.** Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei.Piripiri/PI, 04 de maio de 2020.a) **RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito."**

12.11. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0807304-17.2017.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0807304-17.2017.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: MARINALVA MENDES DE OLIVEIRA FREITAS
REQUERIDO: MARIA JORDANIA PEREIRA FREITAS, CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **M.J.P.F. (Processo nº 0807304-17.2017.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) CLAUDIA PEREIRA DA SILVA**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de maio de 2020 (05/05/2020).

12.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº: 0002811-80.2014.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0002811-80.2014.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos.Trata-se de ação de Interdição proposta por **TERESA PEREIRA DA SILVA** em favor de **ROMÃO PEREIRA DA SILVA**, qualificados. Afirma a requerente que é esposa do interditando e que este sofreu um acidente vascular cerebral encefálico que deixou sequelas (CID - 10: I 69.4). As sequelas no AVC o impossibilitam de exercer as atividades básicas do dia a dia, expressar sua vontade e praticar atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do esposo. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 5567577. A tutela provisória foi concedida em audiência de entrevista, conforme termo de audiência na p. 91/92 do doc. 5567577. Manifestação do curador especial, p. 105/106 do doc. 5567577. Determinada a realização de perícia, sobreveio informações de que realmente o interditando possui sequelas de AVE, mas indica-se nova perícia a ser realizada por médico neurologista (p. 130 do doc. 5567577). Tentativas de realizar a perícia indicada foram infrutíferas. Assim, manifestou o requerente, pedindo a procedência dos pedidos com base nas provas já juntadas com a petição inicial, entrevista e na perícia realizada na p. 130. Em parecer, o representante do Ministério Público requereu novamente a realização de perícia por profissional especializado. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: **I - pelo cônjuge ou companheiro**; Art. 749. **Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou.** Art. 750. O requerente **deverá juntar laudo médic**o para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do interditando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial constante nas páginas 12 e 130 doc. 5567577, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como relata o autor, o curatelado possui dificuldade de comunicação (fala arrastada), dormência na face, braço e perna, tonturas e alteração de memória. Além disso, verificou-se na audiência de entrevista, a veracidades de tais alegações. Desse modo, os documentos juntados à petição inicial, bem como a entrevista realizada e perícia de p. 130 constatam que a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acolho os argumentos apresentados pelo autor, para considerar as provas constantes nos autos, com fundamento no sistema de persuasão raciona, o qual indica que o juiz deve formar de forma livre a sua convicção, mediante avaliação das provas. É assim a jurisprudência à luz do novo Código de Processo Civil: Ementa ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - NONA CÂMARA CÍVEL DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Agravo com fundamento no artigo 557, § 1º do CPC. Ação de embargos à execução. Indeferimento de produção de prova. Insurgência. O juiz é o destinatário final da prova, encontrando-se, desta forma, adstrito ao sistema da livre persuasão racional, e se entendeu pela desnecessidade da produção de prova pericial, na lide de origem, decidiu com base no que se revela suficiente para a formação do seu livre convencimento, e ao desate da controvérsia, entendimento que não resvala em cerceamento de defesa. Inteligência do artigo 130 do CPC. Precedentes do TJERJ. Decisão mantida. Recurso desprovido. Data de julgamento: 17/11/2015, Data de publicação: 19/11/2015. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROMÃO PEREIRA DA SILVA**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade incapacitante (CID 10 I 69.4), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **TERESA PEREIRA DA SILVA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 22 de janeiro de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

12.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004334-21.2014.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE PINHO e outros
RÉU(S): NÃO CONSTA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0004334-21.2014.8.18.0031**, ajuizada por **CARLO ALBERTO CARVALHO DE PINHEIRO e TERESA RODRIGUES DOS SANTOS, conviventes entre si, sendo ele autônomo, Ela dona de casa, ambos, residentes e domiciliada na Rua Clotildes Nazaré, 806, JOÃO XXIII, Parnaíba-PI** em face de **TERCEIROS INTERESSADOS**, **INCERTOS E NÃO SABIDOS**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 2**5 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Clotildes Nazaré Torquato, 806, JOÃO XXIII,

Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: de frente para o norte no vértice P1 196928,71 e coordenada norte 9678339, 699, deste segue em linha reta (lado esquerdo norte), confrontando com a Rua Porcina Feitosa de Brito com distancia 20,80m (vinte e metros e oitenta centimentros) até o vértice P2 de coordenada leste 196950,711 e coordenada norte 9678338,762, deste segue, em linha reta (frente leste 196950,711 e coordenada norte 9678338,762, deste segue em linha reta (frente leste) confrontantdo com a Rua Clotildes nazaré torquato, com distancia de 10,70 (dez metros e setenta centimentros) a de 20,808m P3 de coordenadas leste 19950,25 e coordenada norte 9678328,072, distante, 34,30m da rua H, deste, segue em linha reta (lado direito sul) confrontando com imovel de Maria de Fátima Pereira Araujo com distancia 20,80m até o vértice P4 de coordenada leste 196928,484 e coordenada norte 9678329,066 deste, segue, em linha reta (fundo oeste) confrotando com imóvel de Raimunda Nonata Lopes com distância de 10,70m, fechando o polígino ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo situado na rua Porcina Feitosa de Brito, de coordenada leste do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Alertando que em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 4 de maio de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 4 de maio de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.14. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0816942-40.2018.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0816942-40.2018.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Intelectual]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: ELIZANGELA MORAIS DA CONCEIÇÃO, JUAREZ FONTINELE MARQUES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **J.M.M.F.(Processo nº 0816942-40.2018.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) JUAREZ FONTINELE MARQUES**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de maio de 2020 (05/05/2020).

12.15. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003574-77.2011.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ESPÓLIO DE ANTONIO DA SILVA CARVALHO e outros
RÉU(S): JOSE KLEITON DE SOUSA ROCHA e outros (2)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0003574-77.2011.8.18.0031, ajuizada pelo ESPÓLIO DE ANTONIO DA SILVA CARVALHO, representado pela inventariante TERESINHA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO,** brasileira, separada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada no Conjunto Jardim dos Pássaros, na Rua do Rouxinol, nº 5069, bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI**em face de JOSÉ KLEITON DE SOUSA ROCHA,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Tamoio,1656, bairro Ceará, Parnaíba-PI, **ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS,** de qualificação e domicílio desconhecidos **e PRAXEDES FRANCISCO NOGUEIRA,** de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que o Sr. Antonio da Silva Carvalho, de cujus, exerceu a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com "animus domini," do ano de 1988 até o ano de 2007, aproximadamente **20(vinte) anos,** de um terreno situado na Avenida São Sebastião, nº 927, bairro de Fátima, nesta cidade de Parnaíba-Pi, no quarteirão formado pelas ruas Franklin Veras, Marechal Pires Ferreira, São Paulo e Avenida São Sebastião, **com os seguintes limites e confrontações**: "Inicia-se o perímetro deste terreno no ponto 1, Lado Direito(OESTE), de onde segue limitando-se com o terreno de Antonio da Silva Carvalho, com azimute verdadeiro de 359°36'35", medindo 39,50mts, até o ponto 02; Deste ponto, Fundos(SUL) com o azimute verdadeiro de 92°05'54", medindo 7,90mts, confrontando-se com o terreno de Pedro Alelaf até o ponto 3; Deste ponto, Lado Esquerdo(LESTE), confrontando-se com terreno de Patrícia Seixas, com o azimute verdadeiro de 180°00'00", medindo 39,55mts, até o ponto 4; Finalmente deste ponto Frente (SUL), limitando-se com a Avenida São Sebastião, com o azimute verdadeiro de 272°25'16", medindo 7,60mts, encontra-se o ponto de partida 1, fechando o polígono uma área de 305,92m² e perímetro de 94,55mts", ficando os requeridos **ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS e PRAXEDES FRANCISCO NOGUEIRA, CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial**. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça(art. 257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 4 de maio de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 4 de maio de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

12.16. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0000242-76.2017.8.18.0004/ PJE

PROCESSO Nº: 0000242-76.2017.8.18.0004
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)
ASSUNTO(S): [Medidas de proteção]
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: FRANCISCA ELANE NUNES CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **F.A.C.A.(Processo nº 0000242-76.2017.8.18.0004)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) FRANCISCA ELANE NUNES CARVALHO e MIGUEL PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de maio de 2020 (05/05/2020).

12.17. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0000121-48.2017.8.18.0004/ PJE

PROCESSO Nº: 0000121-48.2017.8.18.0004
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
INTERESSADO: MARGARIDA CORREIA LIMA
INTERESSADO: ROSA ALVES DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es):**A.A.R.(Processo nº 0000121-48.2017.8.18.0004)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) ROBENILSON RODRIGUES REIS**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de maio de 2020 (05/05/2020).

12.18. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800965-84.2018.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO NETO, JOSUE VALERIO DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: AFONSO SOARES BRANDAO JUNIOR
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de ação ordinária interposta por **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO NETO** e **JOSUÉ VALÉRIO DA SILVA OLIVEIRA** em desfavor de **AFONSO SOARES BRANDÃO JÚNIOR**, todos já qualificados na inicial.
Afirma que Francisco das Chagas Carvalho Neto adquiriu uma arma de fogo, pistola Glock G25, do Requerido no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a qual foi dividida da seguinte forma: no dia 29/10/2017, entregou para Afonso de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) em forma de depósito, no dia 31/10/2017 depositou R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em conta indicada por Afonso no nome de Bruna Raquel M. de Oliveira, posteriormente depositou na conta do próprio Afonso a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), finalmente entregou em mãos para Afonso na sede da polícia federal em Teresina, Piauí quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando entregou para Afonso R$ 5.420,00(cinco mil quatrocentos e vinte reais).
Afirma que apesar o valor pago, até a presente data não recebeu o produto.
Narra que Josué Valério da Silva Oliveira pagou na quantia de R$ 1.743,00 (um mil setecentos e quarenta e três reais) pelos serviços do Requerido para aquisição da arma de fogo, sendo que tais serviços nunca foram prestados.
Designada audiência de conciliação, a parte ré, embora devidamente citada e intimada por precatória, não compareceu ao referido ato (ID 4935318), oportunidade em que a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide.
É o breve relato**. Decido**.
A revelia da parte ré que, devidamente citada, não atendeu ao chamamento da justiça, induz o efeito de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, conforme determinação inserta no artigo e 319 do CPC.
Outrossim, a prova documental acostada aos autos corrobora os fatos expendidos na peça vestibular quanto à compra de uma arma de fogo.
Verifica-se ainda, que a parte autora efetuou o pagamento de R$ 7.163,00 (sete mil cento e sessenta e três reais), conforme se constata pela análise dos documentos. Destarte, ante a inexistência de substrato probatório apto a afastar a presunção de veracidade decorrente da revelia, a procedência do pedido de devolução da quantia paga é medida que se impõe.
Quanto ao valor da repetição de indébito, entendo que não se aplica ao presente caso, vez que não houve cobrança quanto ao valor pago, nos termos do § único do art. 42 do CDC.
Todavia, não há que se falar em dano moral a ser indenizado, uma vez que o mero inadimplemento contratual não acarreta qualquer lesão ao direito de personalidade, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência pátria.
Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC, para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 7.163,00 (sete mil cento e sessenta e três reais), acrescida de correção monetária pelo INPC desde a data de cada desembolso e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.
Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação.
Sentença registrada eletronicamente nesta data.
Publique-se. Intime-se a parte autora.
ESPERANTINA-PI, 11 de junho de 2019.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina

12.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0801650-60.2018.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801650-60.2018.8.18.0028 , que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Tutela ajuizada por **ANTÔNIA ALVES DE MORAIS** em favor das menores **GRAZIELA MORAIS DE ALMEIDA e ANA MIRELLA ALVES ALMEIDA**, todos qualificados. Afirma a requerente que o menor é avó maternas das menores e que os pais delas são falecidos, a mãe em 25 de outubro de 2018 e o pai em 23 de outubro de 2015. Depois que ficaram órfãs, as crianças ficaram sob a guarda de fato de um tio-avô e da esposa deste. Atualmente, entretanto, a demandante passou a residir com as netas em Floriano, onde pretende permanecer até o término do ano letivo. Em vista dessas circunstâncias, em especial da extrema vulnerabilidade das crianças, a autora propôs esta ação, para que possa regularizar a situação e representar legalmente as menores. A inicial foi instruída com documentos, doc. 3818325. A tutela antecipada deferida, concedendo a guarda provisórias das menores para a requerente, conforme Decisão n. 3909575. Relatórios do conselho tutelar e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) foram realizados, conforme docs. 4470063 e 4564128. Intimação do representante do Ministério Público, doc. 7192456. Relatados. Decido. Observo, no presente caso, que as menores GRAZIELA MORAIS DE ALMEIDA e ANA MIRELLA ALVES ALMEIDA são órfãs e, assim, não devem permanecer sem um representante legal para a prática dos atos da vida civil. O Código Civil assim dispõe: Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela: I - com **o falecimento dos pais**, ou sendo estes julgados ausentes; A tutela é um poder que a lei confere a uma pessoa capaz para proteger e administrar os bens de uma criança ou um adolescente que não esteja sob o poder familiar, representando-o ou assistindo-o em todos os atos da vida civil. De acordo com a lei brasileira, os filhos menores são postos em tutela quando os pais falecem, são julgados ausentes ou decaem do poder familiar. O objetivo é resguardar a pessoa e os bens dos menores de 18 anos não emancipados e implica necessariamente o dever de guarda (artigo 36 do ECA). Ao assumir o encargo, mediante termo nos autos, o tutor fica obrigado não só a acolher o pupilo, mas também a lhe destinar alimentação, vestuário, escolarização, bem assim assisti-lo em tudo o que for necessário. Os tutores são obrigados a prestar contas do encargo e respondem pelos prejuízos que por culpa ou dolo vierem a causar ao pupilo. Diante da situação apresentada nos autos, faz-se necessário nomear a requerente como tutora das menores, já que ela vem exercendo a guarda de modo contínuo e sem mácula em relação às crianças. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos da autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, para confirmar a tutela antecipada e conceder a Tutela das menores órfãs **GRAZIELA MORAIS DE ALMEIDA e ANA MIRELLA ALVES ALMEIDA** à requerente **ANTÔNIA ALVES DE MORAIS**. A tutela deve ser registrada no Livro E do Cartório de Registro de Interdições e Tutelas. Sem custas e sem honorários. Lavre-se termo definitivo de Tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 10 de janeiro de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

12.20. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0001082-16.2015.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: JUSSARA CAVALCANTE DE FREITAS
RÉU: JOÃO BATISTA ALVES
Fica o advogado RAFAEL AUGUSTO AMARAL VALIM (OAB/DISTRITO FEDERAL nº 33310) intimado da sentença de id. 5823653, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de partilha do imóvel inserto na petição inicial**,** consoante artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º. Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. **ESPERANTINA-PI,** 19 de agosto de 2019. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina".**

12.21. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO -PATRONO DO APENADO JAIRO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO SEEU nº 0700014-14.2020.8.18.0050
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na
data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI nº 7.193 para comparecer à audiência admonitória para início de cumprimento de pena em regime aberto em face do apenado JAIRO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS , designada para o dia 07 DE JULHO DE 2020 às 09:00hrs.
Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.b
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.MARIANA DOS SANTOS FERREIRA- Oficial da Corregedoria de Presídios da Vara Única de Esperantina.

12.22. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000188-95.2012.8.18.0098
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: DULCE MARIA DE CARVALHO
RÉU: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A
Fica o réu, por meio do advogado RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB/CEARÁ Nº 3432), intimado da sentença de id. 6131521, cujo dispositivo segue transcrito: "**III - DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido**. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º. Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. PRI. ESPERANTINA-PI, 28 de agosto de 2019. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina**".

12.23. despacho

PROCESSO Nº: 0000479-69.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]
AUTOR: MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CESAR LAMM, ARMINDO LAMM, OLIR RICARDO SEIDEL
REU: JULIO LOURENCO GOLIN, SLC EMPREENDIMENTOS E AGRICULTURA LTDA, IRMÃOS FRANCIOSI LTDA, JOAO PEDRO FRANCIOSI, ZELIR ANTONIO MAGGIONI, FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: ***RUDI RUBIN MATTER - OAB RS Nº 4468***
DESPACHO
Vistos.
Feito antigo, passando a tramitar nesta plataforma PJE a partir de **28/05/2019 - ID 5176240.**
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em **21/02/2020**, por força da Portaria nº539/2020. Feitos conclusos desde 23/01/2020.
Pois bem. Antes de proceder em análise e deliberação efetivamente sobre petitórios pendentes de análise, verifico necessidade de determinar retorno dos autos à r. Secretaria, *motivadamente*, porquanto o feito não se encontra digitalizado na ordem devida, do que aponto ID 5176469, onde, o primeiro documento digitalizado se trata de um documento de fls. 1525. Por tal motivo, fica inviabilizada a análise do feito.
Assim, motivadamente, por ora, DETERMINO o que segue:
retorno dos autos à r. Secretaria para certificações e proceda-se às correções/retificações devidas, a fim de observar-se a fiel digitalização do feito bem como na ordem devida dos eventos processuais até então existentes;
na sequência, após suprida tal pendência, por ato ordinatório, intimem-se as partes/MP para ciência e eventual atuação no prazo de 05 dias - art. 6º e 10, do NCPC;
Na sequência, cumpridos os atos 1.1 e 1.2, com certificações de estilo bem como do decurso de prazo, conclusos para deliberações de estilo.
De já, dou ciência ao MP-fiscal da ordem jurídica.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria 1292, do E.TJPI e Resol. 234/CNJ. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 2 de maio de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.24. Intimação de despacho

PROCESSO Nº: 0000982-61.2015.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]
AUTOR: ALBERTO MESQUITA DE MENESES
RÉU: BANCO PAN
Fica o autor, por meio do advogado JOSÉ THOMAZ LOURENCO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 10842), intimado do inteiro teor do despacho de id. 6090917, cujo teor segue transcrito: **"DESPACHO** Intime-se o autor para manifestar-se sobre o pedido do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, interpretando-se o silêncio como desinteresse. **ESPERANTINA-PI,** 26 de agosto de 2019. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina".**

12.25. edital

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI, sob o nº 0000830-08.2008.8.18.0034, os autos da ação de Inventário do espólio de JOÃO BATISTA DOS SANTOS, proposta por MARIA DEBLA BATISTA TEIXEIRA, e outros. Assim, nos termos do artigo 626, § 1º do CPC, ficam citados eventuais interessados para querendo, manifestar a defesa dos seus interesses nos presentes autos, no prazo de 20 dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado de no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos dezessete de abril de dois mil e vinte (17/04/2020). Eu, _____,(Otávio Soares da Silva), digitei e subscrevi.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

12.26. Intimação audiência - PJe 0800031-15.2020.8.18.0032

Intimo a autora, através de sua advogada MELINA PEREIRA DUARTE - OAB/CE 28168, da **audiência de conciliação redesignada para o dia 02/07/2020, às 09:30**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro - Picos-PI.

12.27. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO**, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCISCA LEAL MALAQUIAS CAMPOS**, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 52.920.901-9, inscrita no CPF (MF) sob o nº 924.122.543-20, residente e domiciliada na localidade Recreio, S/N, zona rural do município de Isaías Coelho/PI em face de **NOÉ EXPEDITO CAMPOS**, filho de Expedito Emilio Campos e Maria Amélia Campos, nascido em 29 de dezembro de 1970, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio de 2020 (05/05/2020]). Eu, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, Técnico Judicial, Mat. 1889, digitei, subscrevi e assino.
Itainópolis/PI, 05 de maio de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

12.28. Intimação de despacho

PROCESSO Nº: 0001900-31.2016.8.18.0050
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
EXEQUENTE: FRANCISCO RODRIGUES SILVA
EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A.
Ficam o autor e o réu, por meio dos advogados ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255) e MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 9.328), intimados do inteiro teor do despacho de id. 7901555, cujo teor segue transcrito: **"DESPACHO** Vistos, **1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo anexo ao Id. 7092424** , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação das partes e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 5. Após, comprovando-se o depósito judicial do valor acordado, bem como o trânsito em julgado da presente demanda, expeça-se o respectivo alvará judicial em favor da parte autora P.R.I.C. **ESPERANTINA-PI,** 16 de janeiro de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**

12.29. Intimação de despacho

PROCESSO Nº: 0000090-41.2004.8.18.0050
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ
EXECUTADO: TC - AMANCIO MACHADO FILHO
Fica o exequente, por meio dos advogados THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA (OAB/PIAUÍ n. 3.181) e EDUARDO DE CARVALHO MENESES - OAB/ PIAUÍ n. 8.417), intimado do inteiro teor do despacho de id. 7950434, cujo teor segue transcrito: **"DESPACHO** Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. **ESPERANTINA-PI,** 21 de janeiro de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**

12.30. Intimação de despacho

PROCESSO Nº: 0000011-13.2014.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS
RÉU: ESTADO DO PIAUI
Fica a parte autora, por meio do advogado DR. LOURIVAL CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10.272), intimada do inteiro teor do despacho de id. 7240505, cujo teor segue transcrito: **"DESPACHO** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 15 (quinze) dias, indicando, de forma fundamentada, quais os fatos controversos que pretendem demonstrar com cada uma delas. **ESPERANTINA-PI, 21 de janeiro de 2020**. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**

12.31. Intimação de despacho

PROCESSO Nº: 0001159-93.2013.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ
RÉU: J. J. INSTALACOES E COMERCIO LTDA - ME
Fica o advogado do autor, o DR. DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PIAUÍ Nº 6.611), intimado do despacho de id. 7270720, cujo inteiro teor segue transcrito: **"DESPACHO** Intime-se o autor, por intermédio de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 350, do CPC, apresente Manifestação acerca da Contestação apresentada pelo requerido. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. **ESPERANTINA-PI,** 21 de janeiro de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**

12.32. Intimação de sentença

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA (CÍVEL) DA COMARCA DE ESPERANTINA
PROCESSO Nº: 0000195-24.2011.8.18.0098
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Ato Atentatório à Dignidade da Justiça]
EXEQUENTE: FRANCISCO DOMERCIANO SIRQUEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCISCO MATIAS NASCIMENTO
Fica o exequente, por meio do advogado o DR. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 7.193) intimado da sentença de id. 7972118, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixou de condenar o exequente em honorários, em razão da ausência de intervenção do demandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa no sistema processual informatizado. **ESPERANTINA-PI,** 22 de janeiro de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".**

12.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000209-21.2013.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: A. F. DA S.
Advogado: NILSO ALVES FEITOZA - OAB PI1523
Réu: M. DOS A. A. DA S.
Advogado: JOSUÉ SOARES DA SILVA OABPI 4003; MANOEL MACHADO PIRES OABSP 204821; LEOSVALDO APARECIDO M. ALVES OABSP 113073; CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS OABSP 291934; PAULO FRANCISCO DOS SANTOS OABSP 202484-E; TATIANA MARQUES DA SILVA OABSP 184258-E.
DESPACHO: "Em conformidade com o disposto no art. 485, §4º do CPC, oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do

réu, desistir da ação. Nestes termos, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para se manifestar sobre o pleito de desistência apresentado pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGAD) - 0000636-30.2017.8.18.0054

INTIMO os Drs. EDER DE SOUSA CARVALHO - OAB PI8898 - CPF: 000.922.093-35 (ADVOGADO) e UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI4539 - CPF: 178.575.808-05 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos autos.

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PROC. 0803559-91.2019.8.18.0032

Intimar a parte autora, através de seu advogado, **Manoel de Lima Santos OAB/PI 8520**, da audiência de Instrução designada para o dia 26/06/2020 às 10:00 a ser realizada na Sala de Audiência do Juiz Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, 1º Andar, Fórum de Picos-PI.

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000668-32.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LILIANE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seus Advogados para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, comprovação do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000666-62.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLAVIO CESAR AMORIM DE CARVALHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JULIANA JÁCOME FURTADO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seu Advogado para, colacionar aos autos, no prazo de 15 dias comprovante do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000943-78.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIO SIMPLICIO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seus Advogados para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos comprovação do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000882-04.2008.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
ATO ORDINATÓRIO: A S ecretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, para informar nos autos conta bancaria para receber o montante depositado pela parte adversa

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000802-35.2011.8.18.0034
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA, IRENE BARBOSA DE SOUSA MACÊDO, CLEUDINA NONATA DA SILVA, JOÃO LEITE DO NASCIMENTO, VALDIRENE MENDES RIBEIRO, LEONARDO BARBOSA FROTA, LAYNE DE SOUSA SILVA, FRANCISCA ANNYELY SOARES DA SILVA, LUZYANNA KELLY DE MELO E SOUSA CARVALHO, ANTÔNIA D'ARC SILVA VENUTO, ALDEANNE BATISTA DE MORAIS, IVONETE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DA CRUZ SILVA, MARIA DO SOCORRO MACHADO DE OLIVEIRA, MARIA DA CRUZ E SILVA MACÊDO, GONÇALINA MACÊDO E SILVA, CRISTIANA MARIA DA SILVA, MARIA DALVA RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA ALVES DE SANTANNA, MARIA DA CRUZ DA SILVA, FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, MARIA BETÂNIA SILVA, ANATÁLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1157), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: FACULDADE DE TEOLOGIA DO BRASIL - FATEB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA os impetrantes, por seus Advogados para colacionarem aos autos, no prazo de 15 dias, comprovação do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000362-54.2002.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 221), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): CAMILO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria juridica a colacionar aos autos, no pazo de 15 dias, comprovação do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição e divida ativa do Estado.

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000163-46.2013.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIA CLARICE FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Agua Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por sua Assessoria Juridica a colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, comprovação do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

12.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000115-16.2015.8.18.0035
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Menor Infrator: J. C. L. DA S., L. P. DE A.
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência superveniente das condições da ação.P. R.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000451-12.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO MOURA CARVALHO
Advogado(s):
Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública que já acompanha a vitima em outro processo que tem como polo passivo o mesmo réu, nomeio Defensor Dativo ao acusado Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS , OAB/PI Nº 9711, que deverá ser intimada para ciência de tal nomeação, bem como para apresentação de resposta escrita, nos termos do art. 369 e seguintes do CPP.

12.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000765-31.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLAVIA DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Réu: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(s): ADELMO DA SILVA EMERENCIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 91916), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
DO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Custas de lei, pela autora. Condeno a parte autora ainda no pagamento de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do art. 90 do CPC. Publique-se. Cumpra-se

12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000167-97.2001.8.18.0036
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERSON RICARDO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO "(...) Movimente-se como feito "julgado"e dê-se baixa na distribuição".

12.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001099-60.2016.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a partilha amigável dos bens do espólio de MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO e RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA, constante no feito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo à inventariante e os demais herdeiros os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Sem

custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha ou certidões do pagamento dos quinhões hereditários, se for o caso, com recolhimento das custas correspondentes. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, arquivem-se com o status de julgado e baixado. Cumpra-se.

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000020-86.1992.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: F. L. D. S., REPRESENTADO POR, JOSIENE ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s):
Exonerado: ANTONIO LUIZ FILHO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Assim determino seja desentranhada a petição de fls.27/39, itimando-se o seu sibscritor para que dela se aposse e, acaso entenda pertinente, promova o ajuizamento regular da demanda. Quanto ao presente feito, determino o seu imediato arquivamento, com a correlata baixa na distribuição."

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000032-61.1996.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: RITA JOSÉ DE PINHO CARVALHO, ANTONIO FRANCISCO CARVALHO E MARIA RITA CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Inventariado: ESPÓLIO DE OSCAR FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Demais disso, pessoalmente intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção semr esolução do mérito (fl.132), a parte não peticionou. Assim, determino o imediato arquivamento do feito, com a respectiva baixa na distribuição."

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000812-49.2006.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GLYNE MARIA BARBOSA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Requerido: LUIS GOMES DE SOUSA, MARIA ROSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2020, às 9:00 horas.
Intimem-se.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001300-52.2016.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FERNANDO DO VALE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Requerido: GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RODOLFO TALLIS LOURENZONI(OAB/SÃO PAULO Nº 251365)
Determino seja a parte autora intimada, pessoalmente e por seu advogado, a informar interesse no prosseguimento do feit, bem assim comprovar a necessidade dos alimentos, em 15 dias, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

12.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000566-53.2006.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GERSON RICARDO DA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acuado, face à consumação da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts.109, II c/c 107, IV, ambos do Código PEnal.
Declaro extinto o feito.

12.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000070-14.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO RAULINO NETO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, já qualificado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do CPB.

12.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000576-14.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JHONYS HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, SIMÃO DA SILVA FRAZÃO
Advogado(s): LUDY MACEDO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13153)

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia, para absolver Simão da Silva Frazão e Jhonys Henrique Costa Oliveira das imputações descritas, nos termos do art.386, V, do Código de Processo Penal.

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000448-04.2011.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURA R. LIMA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: "(...) Dando sequência a marcha processual, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo na oportunidade apresentar rol de testemunhas. Caso entendam pela desnecessidade de designação de audiências, devem na mesma oportunidade apresenta as suas alegações finais"

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000219-22.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MATILDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
DESPACHO: Expeça-se alvará, em nome da parte autora, do numerário depositado judicialmente. Após, arquivem-se. AROAZES, 4 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000195-28.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação do INSS, ora executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor impugnação ao cumprimento sentença, na forma do art. 535 do CPC/2015, sob pena de requisição de pagamento na forma de precatório ou RPV, assim como fixação de multa no caso da obrigação de fazer imposta na sentença condenatória. AROAZES, 4 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000263-51.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)
DESPACHO: Ao verificar divergência dos cálculos apresentados pelas partes no que concerne ao cumprimento de sentença, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente os cálculos dos valores devidos, observando os parâmetros estabelecidos na sentença/acordão prolatado, fixando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da devida atualização da condenação. Após, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados. AROAZES, 4 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000196-13.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODONEL JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o INSS para que se manifeste a respeito do pedido de desistência da ação. AROAZES, 4 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000223-59.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WANDERSON DA SILVA ALVES, MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Considerando que a Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, suspendeu, em princípio, até o dia 15 de maio de 2020, os prazos de tramitação de processos físicos, determino que o presente feito aguarde em secretaria até o final da aludida suspensão ou eventual prorrogação. Após, intime-se o INSS da sentença proferida e do recurso interposto. AROAZES, 5 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000273-32.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Mais uma vez, mantenho a decisão de impugnação de cumprimento de sentença, pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se o cumprimento da expedição de ofício anteriormente determinada. AROAZES, 5 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000247-34.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Expeça-se ofício nos termos estabelecidos em decisão de impugnação ao cumprimento de sentença. Após, arquivem-se. AROAZES, 5 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000175-47.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ESTER VALENTIM
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " Intime-se a parte parte autora, através de sua patrona para que no prazo de 10 (dez) dias habilite os herdeiros da Sra. ANTONIA ESTER VALENTIM, tendo em vista informações públicas na cidade que a autora faleceu. AROAZES, 5 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000354-34.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SESOSTRIS DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DESPACHO: " Expeça-se alvará judicial, em nome da parte autora, do numerário depositado em juízo. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema themis web.. AROAZES, 5 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000042-58.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: SUDAMERICA VIDA CLUBE DE SERVIÇOS E SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP
Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB/PARANÁ Nº 23304)
DESPACHO: Considerando que Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 prorrogou ate o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, inclusive com suspensão dos prazos processuais de meios físicos, como no presente caso, entendo por bem em determinar que os autos aguardem em cartório o fim do prazo indicado ou eventual prorrogação. Após, intime-se a parte executada. AROAZES, 5 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000125-74.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000228-81.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMEÃO BISPO DE SENA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000213-15.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000212-30.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA EMÍLIADE SOUSA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000208-90.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CUNHA DE MESQUITA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000146-50.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL LEITE DE VASCONCELOS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000145-65.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO LEITE
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000138-73.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSÁRIO MOURÃO DE ALENCAR
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000128-29.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGUSTINHO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000121-37.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUÍZA GONZAGA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

12.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000258-59.2016.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. R. D. S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: J. R. D. S.
Advogado(s):
Tendo em vista que a falta de manifestação do réu e o considerável lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazode 10 (dez) dias, informar a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, além de requerer o que lhe for de direito.

12.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0001002-20.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZILMÁ FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC,artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada nasentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e,também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), que serão agregados ao valordo débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na formado artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil,"transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação,apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será consideradotempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, § 4º).Expedientes necessários.

12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000528-49.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. M. D. S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: J. P. D. S.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que entender de direito, notadamente trazendo aos autos o endereço atualizado da parte requerida.

12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000965-90.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SILVANIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES - PI
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC,artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e,também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na formado artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil,"transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação,apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, § 4º). Expedientes necessários.

12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000240-70.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: H. M. D. S., O MENOR: K. M. S
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Requerido: R. E. S.
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e informe acerca da certidão de fl. 41, trazendo aos autos novo endereço da parte requerida.

12.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000649-77.2017.8.18.0038
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Réu: MARIA FREIRES DUARTE
Advogado(s):

Desse modo, HOMOLOGO o peido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminar outrora deferida.Custas pela parte autora.Sem condenação em honorários sucumbenciais diante da não triangularização da relaçãoprocessual.Oficie-se ao DETRAN/PI a fim de retirar eventual restrição/bloqueio que pesar sobre o veículo eque diga respeito ao suposto débito discutido nesta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000322-72.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano.

12.84. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001415-98.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AURILENE PEREIRA RABELO
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado AURILENE PEREIRA RABELO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras

12.85. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000222-34.2018.8.18.0042
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: MARCELO DE SOUSA TURINO,
Representado: JHONATAS DE SOUSA SANTIAGO
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143),
Despacho: (...)Nomeio Dr. Jose Coelho Neto para que apresente defesa previa no prazo legal no que se refere ao representado (..)

12.86. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001284-80.2016.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ELIEZ PARAGUAI GUEDES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, determino a intimação do Ministério Público e do advogado do réu para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.

12.87. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000127-33.2020.8.18.0042
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: MARIA ROSINETE NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Requerido: JACIARA SANTANA PEREIRA
Advogado(s): BRENDA PEREIRA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 17175)
Decisão: (...) Desta forma, em concordância com o parecer ministerial, acolho o pleito da requerente e REVOGO as Medidas Protetivas de Urgência anteriormente deferidas nestes autos em face de JACIARA SANTANA PEREIRA. Ainda, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca de Bom Jesus/PI, para que seja designada audiência na forma da Lei 9.099/95 (...).

12.88. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000914-81.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS, REGINALDO SÉRGIO MONTE
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente
espelhada nenhuma causa sustentada pelas defesas dos réus, a meu ver, possível de
análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. É que na
hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando

data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina os réus e lhes atribuem ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal.
Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo os réus serem absolvidos sumariamente, afastando-se as assertivas constantes das Defesas prévias supracitadas.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2020, às 13 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas, bem assim interrogatório dos réus.
Intimem-se os réus, seus Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

12.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000820-02.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SANKLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 30 / 11 / 2020, às 12h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

12.90. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001137-97.2019.8.18.0026
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Representado: VANDOILSON DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO
Acolho a manifestação do Dr. Promotor de Justiça, relativamente a este Inquérito, uma vez que ele revela a verdadeira situação para o caso concreto e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.
CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.91. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001364-97.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES, FRANCISCO ARAÚJO LIMA FILHO, LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Analisando os autos, observa-se que fora expedida carta precatória para a comarca de Teresina-PI com a finalidade de citar o réu LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO. Assim, em face do teor constante da certidão do oficial de justiça daquela comarca, dando conta de que o réu não foi encontrado no endereço indicado, dê-se vista dos autos ao represetante do Ministperio Público a fim de que traga aos autos o endereço atualizado do mencionado réu.
CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.92. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000499-06.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GISLANDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938)
DESPACHO
Em análise aos autos extrai-se que fora expedido carta precatória para a oitiva de testemunhas, tendo sido realizada a audiência, na 10ª Vara Criminal da comarca de Teresina-PI, por meio com videoconferência em 11.12.2019, Assim, considerando ainda,

que o réu reside fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente para o seu interrogatório. Intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.
Expedientes necessários.
CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.93. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001538-43.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO GOMES GONÇALVES
Advogado(s): PRISCILLA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
DESPACHO
Em face da certidão expedida pela serventia da vara, datada de 22.01.2020, intime-se novamente a advogada do acusado para se manifestar quanto ao aditamento da denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado para se manifestar quanto o aditamento da denúncia, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.94. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000159-38.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)
Réu: MARCOS ANTONIO BARROS FERREIRA, ALEXANDRE CHAGAS NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, ERISMAR ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 19 / 11 / 2020, às 13h:00min , a realização de audiência de oitiva de parte ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.95. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000797-56.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALEX BRUNO SILVA, FRANCISCO SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), DEFENSORIA PUBLICA DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA. Compulsando os autos, verifica-se que, consoante declaração de óbito acostada, o acusado ALEX BRUNO SILVA faleceu, em 27 de fevereiro de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 4 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.96. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001594-03.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAILSON ALVES RODRIGUES
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no artigo 597 do CPP. A parte recorrida já ofereceu suas contrarrazões no prazo legal. Desse modo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.97. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001111-36.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ESTEVES DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)
DESPACHO-MANDADO
De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal.
Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2020, às 11h20min, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu.
Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

12.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001309-73.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DOMINGOS COSTA NETO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 24 / 11 / 2020, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).
Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000507-12.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON KAIQUE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 10 / 12 / 2020, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000630-39.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, designo audiência para o dia 03/08/2020, às 11 horas, na sala de audiências.
O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.
Cite-se.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.

12.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000965-58.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 03 / 11 / 2020, às 12h50min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Plolícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

12.102. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001159-58.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DANILO SOARES DE BRITO
Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
DESPACHO-MANDADO
De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal.
Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2020, às 13 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu.
Intime-se o réu, seu Advogado ou Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

12.103. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000237-80.2020.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ausência de materialidade. Em consonância com a ADI 6305, acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, sem prejuízo do art. 18, do Código de Processo Penal. Proceda-se à devida baixa. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 5 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.104. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000285-39.2020.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ausência provas de autoria delitiva. Em consonância com a ADI 6305, acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito. Proceda-se à devida baixa. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 5 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.105. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000385-91.2020.8.18.0026
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Representado: ANTONIO TADEU DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ausência provas de conduta criminosa. Em consonância com a ADI 6305, acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito. Proceda-se à devida baixa. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 5 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.106. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000305-30.2020.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Em consonância com a ADI 6305, Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito. Proceda-se à devida baixa. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 5 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000122-69.2017.8.18.0089

Classe: Execução de Alimentos
Autor: VITORIA KAROLINE SANTOS SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145), JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Réu: DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
DESPACHO: (..) Assim, observo que o presente feito ainda o é o feito de Conhecimento, especialmente, mormente a data da distribuição (2017). Assim, à luz do retro mencionado provimento, motivadamente, DETERMINO a baixa e arquivamento. À parte autora para observar o supra mencionado Provimento, devendo eventual cumprimento de sentença observar distribuição própria e os documentos essenciais, cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado e demonstrativo de débito, junto a novo feito distribuído junto ao PJE. BAIXE-SE E ARQUIVE-SE o presente feito definitivamente. Intime-se via DJE - eis que partes assistidas por advogado particular. Cumpra-se (...)

12.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000027-20.2009.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VANUZA MIRANDA SOARES ROCHA, ALTAMIR PEREIRA ROCHA, SUZANA OLIVEIRA SILVA, AIRON DA SILVA, CARMEM REJÂNIA DA SILVA ROCHA, CLÉCIA LEAL DE JESUS DE SOUSA, ELIABE E DIAS, ADÃO DOS REIS SILVA, ODÍLIA OLIVEIRA SILVA, ELITANIA ROCHA DA SILVA ASSIS, LUIZ GONZAGA DA SILVA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROS
Advogado(s):
Réu: DARCI RIBEIRO DE MACEDO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,
às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000242-88.2012.8.18.0089
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: BRENDO SILVA MENDES
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000253-13.2013.8.18.0080
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON DA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000004-84.2003.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARQUES
Advogado(s): EDSON DIAS BORGES JÚNIOR(OAB/BAHIA Nº 21979)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,
às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000004-96.2012.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: WILLIAN LIMA FERREIRA
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,
às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000023-49.2005.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SALVADOR BARROS LIMA
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,
às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000008-53.2005.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ DIAS DE MACEDO
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000029-58.2007.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO PEREIRA DE MACEDO, VANDERLEI ALBERTO DUARTE, VALMIR MANOEL NUNES, JONAS ROCHA DE OLIVEIRA, DJANIRA DIAS DE OLIVEIRA, COSMO DIAS DE OLIVEIRA, ADELSON DIAS DA SILVA, JORGE PEREIRA DA COSTA, GILMAR DE SOUZA DIAS, RAQUEL PAES LANDIM DE OLIVEIRA, VALDERINO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,
às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000063-60.2007.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ABSOLON RIBEIRO
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,
às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000075-06.2009.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERNANDO DA COSTA PRIMO
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Julho de 2020,

às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000051-12.2008.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA YOLANDA DOS SANTOS, GENIVALDO FERREIRA LIMA, MARIA ISABEL FERREIRA LIMA, JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: CLÁUDIO FERREIRA LIMA NETO
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se.

12.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000025-82.2006.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000129-27.2018.8.18.0089
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: JULIMAR DIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000272-89.2013.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CARACOL
Advogado(s):
Réu: REGINALDO CORREIA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000008-48.2008.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO DIAS DA SILVA, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, ELDIR FERREIRA DOS SANTOS, GELVANDIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.

Cumpra-se

12.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000011-08.2005.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LIGIER CORREIA DA TRINDADE, LEANIA FERREIRA BARROS PEREIRA, DARCI CORREIA DA TRINDADE
Advogado(s):
Réu: ILDEMAR PEREIRA MORAES
Advogado(s): JONOTAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se.

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000014-87.2005.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERNESTO PEREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se.

12.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000017-73.2009.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NETO DIAS FERNANDES, ADENILSON CAETANO DA SILVA
Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000048-57.2008.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA PAULA VIAJANTE DE SOUSA, GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JOÃO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA NELI DA COSTA PAES LANDIM, MANOEL PINDAÍBA DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, CLARO JOSÉ HONÓRIO
Advogado(s):
Réu: EVARISTO PRIMO
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Julho de 2020,
às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se.

12.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000002-75.2007.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GENILDO DA SILVA BARRETO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se

12.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000003-53.2008.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GASPAR DA COSTA, SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA, EDIVILSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu: WALDIR DIAS FERNANDES
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogado e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se.

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000005-98.2005.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALMIR DIAS MARRECA, VALDINAR DE SOUSA DA SILVA, VALDIR FERNANDES DA COSTA, PORFIDELCINO ALVES DE SOUSA, ANTONIO FELIX DE SOUSA, LEIDIANE DIAS BARBOSA, CELIA REGINA ALVES
Advogado(s):
Réu: ADEMILTON DOS SANTOS, VALDENOR DA SILVA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Julho de 2020,
às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.
A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,
Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério
Público.
Cumpra-se.

12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-98.2016.8.18.0045
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Executado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a planilha contendo o valor devido, devidamente atualizado. Ressalta-se que o cálculo deve discriminar o valor individualizado devido ao exequente mês a mês, indicando a data-base para atualização.

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000105-25.2013.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: M. DO C. A.
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09)
Interditando: C. A. X.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do nCPC, julgo procedente o pedido inicial e decreto a Interdição Definitiva de C. A. X., declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil Brasileiro e de acordo com o art. 1.767, I, e parágrafos do mesmo código, nomeio-lhe curadora a requerente M. DO C. A."

12.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000155-51.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VILSON PEREIRA MATIAS, JOAB DA SILVA SERPA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para:
a) reconhecer a causa de isenção de pena do artigo 181, II, do Código Penal e ABSOLVER JOAB DA SILVA SERPA, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal;
b) não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, CONDENAR VILSON PEREIRA MATIAS, nas penas do crime de receptação simples (artigo 180, caput, do Código Penal).
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 4 de maio de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000709-83.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: JÂNIO NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a conduta do crime do artigo 180, §1º, do Código Penal e não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JÂNIO NUNES, nas penas do crime de receptação simples (artigo 180, caput, do Código Penal).
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 4 de maio de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000279-39.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JERSIMÁRIO ALVES DOS REIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JERSIMÁRIO ALVES DOS REIS, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal).
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 4 de maio de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000761-16.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal).
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 4 de maio de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000092-68.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GARCIA SANTANA
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: MARIA LEDA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DISPOSITIVO
Pelo exposto, considerando o pedido de desistência da parte autora, porquanto inexistir interesse no prosseguimento do feito EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
CRISTINO CASTRO, 30 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000250-21.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: CLÉCIO SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
Conforme requerido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, reitere-se o ofício de fl. 141, solicitando da autoridade policial informações sobre o cumprimento da determinação nele contida, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo sido realizada a perícia requestada, determino à autoridade policial que a providencie no prazo de 30 (trinta) dias. Juntado o laudo de exame pericial, intimem-se as partes. Não oferecida a resposta pela autoridade policial, no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado do Piauí. Expedientes necessários.

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000536-04.2014.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Conforme requerido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, reitere-se o ofício de fl. 100, solicitando da autoridade policial informações sobre o cumprimento da determinação nele contida, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo sido realizada a perícia requestada, determino à autoridade policial que a providencie no prazo de 30 (trinta) dias. Juntado o laudo de exame pericial, intimem-se as partes. Não oferecida a resposta pela autoridade policial, no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado do Piauí. Expedientes necessários.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000690-82.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Indiciado: ADERCIO CASTRO SOUSA, THAYLLANE DA TRINDADE RAMOS, FRANCISCO LIMA OLIVEIRA
Advogado(s): TATHIANE GOMES ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13549), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
DESPACHO: Diante de todo o exposto: a) Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salário mínimos, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; b) Determino a intimação do réu FRANCISCO LIMA OLIVEIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal; c) Caso superado o prazo concedido ao réu sem que este constitua novo Documento advogado, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.DEMERVAL LOBÃO, 3 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

12.140. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002746-80.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: IANNY BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS, GLECI LOPES DA SILVA, IKARO SILVA DE MEDEIROS, EDVALDO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Réu: STALLONE CARVALHO ARRUDA MENDES
Advogado(s): GUSTAVO MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 16525)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Redesigno a audiência de instrução e julgamento (queixa-crime) para às **08:00 horas do dia 03/06/2020**. Intimem-se: testemunhas, acusado, vítima e os seus procuradores. Floriano, 26 de março de 2020 Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

12.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000396-81.2016.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos... Em atenção as informações juntadas de eventual cumprimento das medidas impostas, DETERMINO que se dê vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação. Após, façam os autos imediatamente conclusos. Gilbués (PI), 04 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

12.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000052-32.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: EMERSON PINHEIRO LUSTOSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, DETERMINO a expedição de carta precatória com fins de citação do acusado, ao juízo competente, nos moldes dos artigos 353 e 354 do Código de Processo Penal. Cumpra-se com URGÊNCIA. Gilbués (PI), 04 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000488-53.2016.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: HEUDES CARDOSO NOGUEIRA LEAL
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875)
DESPACHO: Intimar o advogado de defesa da audiência de Videoconferencia de oitiva de testemunhas de acusação, designada para o dia 20.05.2020, ás 11:00 horas. Referente a Carta Precatória nº 0000566-13.2018.8.18.0172

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000069-53.2018.8.18.0057
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FREDSON JOSÉ DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FREDSON JOSÉ DE OLIVEIRA,** filho(a) de JUSTIANA MARIA DE SOUSA, CPF: 80929559304, RG: 2643185 SSP/PI , nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, outrora residente e domiciliado no POVOADO CAJUEIRO -b a i r r o : Z O N A R U R A L , P A T O S D O P I A U Í - P I .residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000036-86.2020.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: Do que foi exposto, MATENHO o recebimento da denúncia em face dos réus, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28, do mês de maio, do ano de 2020, devendo ser oficiada a unidade prisional respectiva, para que viabilize a realização de audiência por videoconferência.

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000651-23.2013.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Réu: RUI VIEIRA DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RUI VIEIRA DOS SANTOS FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000125-17.2017.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: ABDIAS DA ROCHA PASSOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ABDIAS DA ROCHA PASSOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000056-82.2017.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Autor do fato: VALCLENI SOARES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALCLENI SOARES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000121-82.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDA PATRICIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), VICTOR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8400)
SENTENÇA:
[...] Portanto, DOU PROVIMENTO À PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL paracondenar o réu RAIMUNDA PATRÍCIA DE SOUSA pela prática de Tráfico de Drogas,tipificado no art. 33 Lei 11.343/06; Posse de Arma de Fogo de Uso Permitido Crime,capitulado no Art. 12 Lei 10.826/03 e Receptação Dolosa, tipificado no art. 180 do CódigoPenal. Portanto passo a fazer a dosimetria. (Gravada em Audiovisual). Pela prática deTráfico de Drogas, tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OART. 68 DO CP O JUÍZO APÓS ANALISAR AS TRÊS FAZER DA DOSIMETRIACONDENOU O RÉU EM DEFINITIVO A UMA PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESESDE RECLUSÃO E A 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS MULTA VALORADO CADA DIAMULTA 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO. Pela prática de Posse de Arma de Fogo de UsoPermitido Crime, capitulado no Art. 12 Lei 10.826/03 - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OART. 68 DO CP O JUÍZO APÓS ANALISAR AS TRÊS FAZER DA DOSIMETRIACONDENOU O RÉU EM DEFINITIVO A UMA PENA DE 01 (um) ANO DE DETENÇÃO.Pela prática de Receptação Dolosa, tipificado no art. 180 do Código Penal - LEVANDO EMCONSIDERAÇÃO O ART. 68 DO CP O JUÍZO APÓS ANALISAR AS TRÊS FAZER DADOSIMETRIA CONDENOU O REU EM DEFINITIVO A UMA PENA DE 01 (um) ANOS DERECLUSÃO E A 10 (DEZ) DIAS MULTA VALORADO CADA DIA MULTA 1/30 AVOS DOSALÁRIO MÍNIMO. unificando as penas chega-se ao patamar de 02 (dois) anos e 08 (oito)meses de reclusão e a 160 (cento e sessenta) dias multa valorado cada dia multa 1/30 avosdo salário mínimo e a uma pena de 01 (um) ano de detenção devendo ambas as penas sercumprido em regime inicialmente aberto. [...] Dr. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz deDireito da Vara Única da Comarca de Luís Correia.

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000777-05.2015.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA PIAUI
Réu: ZILMAR DE SOUZA ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ZILMAR DE SOUZA ALVES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000185-58.2015.8.18.0059
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: GETÚLIO LINO FERREIRA FILHO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000773-65.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAFAEL WALKY BARBOSA LIMA
Advogado(s): ALCIOMAR FONSECA NEVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8935)
Réu: JANAINA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc.RAFAEL WALKY BARBOSA LIMA impetrou Ação de Procedimento Comum Cível contraJANAINA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS.Conforme certidão de fls . 20 , já tramita neste Juízo ação com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº0000774502015.8.18.0059). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485,do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.Sem custas.P.R.I

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001728-59.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: JOSÉ ROBERTO MARGARIDA DA SILVA
Advogado: ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A)
ATO ORDINATÓRIO: FICA o Sr. advogado do réu informado de que os autos encontram-se na Secretaria deste Juizo, aguardando o oferecimento de alegações finais, pela defesa, para, em seguida serem conclusos para sentença.

12.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000989-91.2013.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: ANTONIO PAULO SANTOS SILVA
Advogado: FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB-PI nº 1263)
ATO ORDINATÓRIO: FICA o Sr. advogado do Réu informado que os autos encontram-se na Secretaria deste Juízo, aguardando as alegações finais, para, após, seguirem conclusos para sentença.

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000380-74.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO, BERNARDA RODRIGUES DE ARAÚJO, MARIA DOS AFLITOS SILVA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000378-07.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HELENA DE LIMA SILVA, RAIMUNDA NONATA SANTOS ARAÚJO, CARMEM LUCIA ARAÚJO SANTOS OLIVEIRA, BERNARDO CALDAS LIARTE, ILDES VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000594-65.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA, LUZIA ALVES SOUSA, JOSÉ LOPES DA SILVA, BERNARDA DO CARMO SOUSA, MARIA INÊS DA SILVA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: CITE-SE a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausênciade contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001895-76.2016.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE SALES
Advogado: GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: LUCIANO SENA SALES
SENTENÇA: Assim sendo, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, pela perda superveniente do objeto da presente ação.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000024-79.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: MARCIEL RAMOS DE CARVALHO
Advogado: GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB-PI nº 11339)
SENTENÇA: ISTO POSTO, reconheço a prescrição em perspectiva razão pela qual extingo a punibilidade do acusado MARCIEL RAMOS DE CARVALHO

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000173-82.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ DE JESUS ROSA DA PAZ
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora devidamente intimada por seu advogado, para comparecer junto à esta Secretaria Judicial para que seja marcada o data da perícia conforme determina o despacho a seguir em parte transcrito: ?...Diante do declínio de competência para esse juízo, conservo os efeitos das decisão proferida anteriormente pelo juízo incompetente, a teor do art. 64, §4º, do CPC. A prova pericial faz-se necessária para o deslinde da lide. Nomeio perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o médico Dr. Thiago Coutinho, para proceder ao Exame médico-pericial na pessoa do autor, devendo este apresentar laudo no prazo de10 dias da realização da perícia. Determino à Secretaria que oficie o referido hospital, a fim de indicar médico para realizar perícia. Arbitro, desde logo, os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais).Intime-se as partes para, querendo, apresentar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Atos necessários...?

12.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001271-66.2012.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NOEME LOPES BEZERRA
Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067), BRUNO DOS SANTOS MESQUITA (OAB/PIAUÍ Nº 8067)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000876-35.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que não foi informada a conta para crédito do valor do alvará, fica o Sr. advogado da parte informado para comparecer na Secretaria deste juízo, a fim de que possa resgatá-lo.

12.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000839-42.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477) **ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000082-82.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE SOUSA LIMA, MARIA JOSÉ ALMEIDA LIMA, REGINA LUCIA LOPES BRAGA, VERANIL DIAS SILVA, HELENA CRUZ LIMA

ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem, diante da interposição do recurso de apelação pela parte autora, bem como a interposição de recurso de apelação pela requerida, intimem-se as partes apeladas para, caso queiram, apresentem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001177-50.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DE CALDAS MARQUES
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: ISTO POSTO, cancelo a distribuição do feito, com fulcro no art. 290, do Código de Processo Civil, pelo não recolhimento das custas processuais.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000039-48.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL DE JESUS CRUZ, EGNALDO DA COSTA SILVA, ANTONIO ALVES DE LIMA
Advogado(s): Dr. FRANCISCO DE SOUSA LIRA (OAB/PI - 1263); Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA (OAB/PI - 9209).
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a apresentação de alegações finais por parte do Ministério Público, ficam, por este ato, intimados os Advogados dos réus para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000845-54.2012.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ INÚLIA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190)
DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

12.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001848-05.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO BERNARDO FORTES DE SALES, LEONARDO COSTA CASTELO BRANCO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11005), FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de aleações finais. Cumpra-se.

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000434-75.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): MARCILIO DE ROSALMEIDA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3322)
DESPACHO
A parte requerida alegou a suspeição do perito, auxiliar deste juízo, apresentando documentos comprobatórios anexos à petição retro.
Intime-se, por força do princípio do contraditório e do contido no art. 10 do CPC, a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000254-25.2019.8.18.0100
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: GEZENICE DA SILVA BENVINDO
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Requerido: SAMUEL SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Destarte, por ausente a probabilidade do direito afirmado exordial, requisito essencial na forma do art. 300 do CPC, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Deixo de designar audiência de conciliação neste instante, porquanto impossível diante da situação de isolamento social pela qual passamos e porque suspensas as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, cite-se o requerido para compor a relação jurídico processual e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, sob pena de, não fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Apresentada a contestação, havendo a alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora ou mesmo matérias preliminares, intime-se a parte requerente para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000039-64.2010.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI, EDUARDO DANTAS DA SILVA, MARCELO DA COSTA MIRANDA
Advogado(s):
Réu: VIAÇÃO TRANSPIAUI SÃO RAIMUNDENSE LTDA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa).
Encaminhem-se idêntica informação ao Exmo. Presidente do FERMOJUPI, para os devidos fins de direito.
Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-10.2013.8.18.0085
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7342)
Requerido: EGÍDIO
Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952)
DESPACHO
Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição da parte autora informando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, e, observância ao art. 485, § 4º do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000191-68.2017.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: NOWAK COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO FURQUIM DE FARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 307731), LUIS HENRIQUE GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 322822)
DESPACHO
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.
Manifestado interesse, deve a parte autora, na mesma oportunidade, esclarecer os cálculos de fl. 69 ou retificá-los, conforme determinação do despacho retro exarado.
Após, conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000037-16.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZENILDO CÍCERO DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Contudo, deixo, no momento, de determinar realização de nova perícia, visto que estão suspensas todas as atividades presenciais do Poder Judiciário nacional em razão da pandemia da COVID19, não havendo data certa para o retorno, razão pela qual determino que sejam as partes intimadas da presente Decisão e que sejam os autos novamente conclusos para designação de perícia.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000153-38.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SOCORRO DE SOUSA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO
A parte requerida alegou a suspeição do perito, auxiliar deste juízo, apresentando impugnação.
Intime-se, por força do princípio do contraditório e do contido no art. 10 do CPC, a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000218-22.2015.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
Isto posto, nos termos do art. 692 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação apresentado nos autos e determino, com o trânsito em julgado desta decisão, a continuidade do processo, passando a figurar no polo ativo da presente demanda, o requerente aqui habilitado.
Tendo em vista que o demandado reconheceu o pedido de habilitação e a fim de dar regular prosseguimento ao processo, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, a fim de proceder com a atualização do valor devido.
Após, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 52, § 2º, do Resolução 75/2017.
Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art.567º, da Resolução referida.
Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000896-32.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALDECI DA COSTA FONSECA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por sua representação legal, para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000487-22.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SABINA PEREIRA FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, indefiro o pleito de tutela provisória.
Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Requerida para contestar no prazo legal (30 dias), oportunidade em que deverá trazer aos autos, se for o caso, o CNIS da parte autora, advirto desde já que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Postergo a nomeação de perito judicial para momento oportuno.
Intime-se a parte autora da decisão de indeferimento da tutela de urgência. Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000035-85.2014.8.18.0100
Classe: Inventário
Inventariante: GERMANO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu:

Advogado(s):
Após, com a inscrição no CPF realizada, dê-se inteiro cumprimento ao último despacho lançado nos autos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000051-34.2017.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VALPARAÍSO GO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELISEU MARTINS -PI, IRACEMA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, devolva-se a precatória com as homenagens de estilo ao Juízo
Deprecante, procedendo-se com o arquivamento e baixa dos autos.
Tendo em vista que há pedido de informações dirigido ao secretário desta
Unidade Jurisdicional, oficie-se, em reposta, dando ciência acerca do ocorrido nestes autos,
inclusive sobre o despacho agora expedido.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000249-08.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000305-70.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
DESPACHO
A autora não deu cumprimento integral ao despacho anterior.
Intime-se, mais uma vez, a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-92.2000.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DOS SANTOS FERREIRA BRITO ME
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da petição por último colacionada pela exequente, defiro a penhora on-line solicitada.
Em razão, permaneçam os autos em gabinete para conseguinte implementação do ato via Bacenjud.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000345-91.2014.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
Advogado(s):
Executado(a): INACIA LEAL MOREIRA SOUSA

Advogado(s):
DESPACHO
Retornem os autos à secretaria a fim de que seja certificada a juntada de petição pela exequente nos autos físicos.
Em caso positivo, proceda-se com a sua digitalização e anexe-se aos autos virtuais.
Em seguida, venham conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000185-82.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26,14
TOTAL: Valor: R$ 114,35
Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

12.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000410-81.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568), ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas finais e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas da lei.

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000179-54.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SANTANA AMORIM SILVA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO:
Diante disso, certifique o trânsito em julgado e, em seguida, proceda com a intimação da parte autora a fim de que, em 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

12.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000774-19.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEGIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3824)
Sendo assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC, haja vista a inexistência de interesse processual.
Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) pela parte autora, mas que restam, neste momento, dispensados, porquanto é o requerente beneficiário da assistência judiciária gratutia.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
P. R. I
MANOEL EMÍDIO, 4 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000048-50.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUIZA PEREIRA AMORIM
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
DESPACHO

Tendo em vista o longo período pelo qual perdura o pedido de cumprimento da sentença e considerando que a parte executada não apresentou embargos na forma da lei, intime-se o autor, por sua representação legal, para atualizar os cálculos do valor devido.
Após, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Município de Manoel Emídio-PI para pagamento.
Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art. 56, da Resolução referida.
Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000056-27.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIANA PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
DESPACHO
Tendo em vista o longo período pelo qual perdura o pedido de cumprimento dasentença e considerando que a parte executada não apresentou embargos na forma da lei, intime-se o autor, por sua representação legal, para atualizar os cálculos do valor devido.
Após, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com omodelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 eobservando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve serencaminhada ao Município de Manoel Emídio-PI para pagamento.
Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora seráindicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art. 56, da Resoluçãoreferida.
Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRIILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000330-75.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUGUSTO DUARTE
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intime-se a parte embargada, por meio de seu representante legal, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, tendo em vista os efeitos modificativos pretendidos, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mesmo prazo, a parte autora deve manifestar-se acerca da peça juntada pelo demandado e que informa o cumprimento voluntário da sentença.
Só após, venham conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000233-83.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEREIRA NERES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4789)
DESPACHO
Considerando que há interesse de incapaz na demanda, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000509-17.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARA SOLANGE ARAÚJO MARTINS
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Citado, o Município de Colônia do Gurguéia não apresentou contestação, o que enseja a decretação da sua revelia, embora se constate a inoperância do efeito previsto no art. 344 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis, consoante prevê o art. 345, II, também do CPC.
Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se há mais provas a produzir.
Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.
Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.194. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000425-79.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILDETE PEREIRA LEAL ALVES
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, por hora, indefiro o pleito de tutela provisória.
Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da
conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Requerida para contestar no prazo legal (30 dias), devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Intime-se a parte autora da decisão de indeferimento da tutela de urgência.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000210-66.2015.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): EVA BRITO SOARES ME
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido retro.
Proceda-se com a penhora on-line, através do Sistema BacenJud, dos valores presentes em contas bancárias do executado e que bastem para a satisfação do débito.
Permaneçam, pois, os autos em gabinete para conseguinte implementação do ato via Bacenjud.
Realizado o bloqueio, intimem-se as partes, advertindo ao executado, inclusive, de que poderá usar dos meios legais para a sua defesa, desde que o faça nos prazos previstos no CPC.
Não havendo valores a serem penhorados ou não sendo estes suficientes, intime-se o exequente, por seu procurador, para requerer o que entender necessário para a continuidade do feito.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000462-06.2014.8.18.0093
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO GUIMARAES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7149)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o requerente, por seu procurador, para apresentar a documentação do veículo que demonstre a sua propriedade e devidamente atualizada.
Após, dê-se vista ao Ministério Público, considerando que a ação penal referente ao episódio em que o automóvel fora apreendido já teve início e está em fase de instrução (proc. nº 0000149-16.2012.8.18.0093).
Só depois, retornem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000227-18.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADONILTON ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: ALBERTO MARANHÃO, ERIVELTON
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO
Verifica-se dos autos que foi determinada intimação da parte autora para manifestar prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Contudo, preceitua o art. 485, §1º do CPC, que nas hipóteses de negligência e abandono da causa, a parte autora deverá ser intimada pessoalmente para suprir a falta, no prazo de 05 (cinco) dias, procedimento este não observado no ato da intimação.
Diante do exposto, em consonância ao contraditório e boa fé objetiva que devem nortear os atos processais, determino intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Na mesma oportunidade, caso demonstrado interesse, deve a a parte autora especificar justificadamente, as provas que ainda pretende produzir para a formação do convencimento do juízo ou se concorda com o julgamento da lide no estado em que se encontra.
Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte demandada para requerer o que entender cabível.
Após concluídas as diligências supra, conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000214-77.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Réu: LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO, RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, OSVALDO BARBOSA DE LIMA, RAIMUNDO NONATO GUARINO DE MOURA, IZAIAS ROCHA DA SILVA FILHO, RICARDO ELSONBARBOSA DE MEDEIROS, MAURICEIA ALMEIDA DE ARAÚJO, ALAISE LOPES MARTINS, EVARISTO ANTÔNIO GUIDO
Advogado(s):
Isto posto, diante da inexistência da plausibildiade do direito vindicado na peça primeira, em consonância com o parecer emitido pelo parquet, indefiro a liminar pleiteado Notifiquem-se os demandados para oferecerem manifestação por escrito, nos termos do artigo 17, § 7º, da lei 8.429/92.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Somente depois de cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000076-13.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE JESUS
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, não sem antes certificar o trânsito em julgado da sentença.
MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº: 0000087-36.2018.8.18.0102
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GONÇALO PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
BRENO BORGES BRASIL
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

12.201. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000476-09.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE AMERICO DA SILVA
Advogado(s): FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3237)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo para apresentar a defesa prévia do acusado.

12.202. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000419-74.2008.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MARISTELA LEMOS MORAIS

Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da senteça destes autos, no prazo de lei

12.203. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001513-81.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PEDRO NETO TOMÉ
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença destes autos, no prazo de lei

12.204. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001478-24.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO JOÃO LEAL
Advogado(s): MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9598)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Na petição Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001478-24.2013.8.18.0030.5005 há comunicação de óbito da parte autora e pedido de habilitação de herdeiros. Contudo, considerando-se que existem apelações, inclusive já contrarrazoadas, o pedido de habilitação deverá ser processada e decidida no Egrégrio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Com efeito, dispõem os artigos 689 a 691 do CPC: Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo. Art. 690. Recebida a petição, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos. Art. 691. O juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os meus cumprimentos. Intimem-se as partes. OEIRAS, 29 de abril de 2020 MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.205. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000591-21.2005.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURISTELA DA CRUZ, CREUSA DE SOUSA BARBOSA BIZERRA, DEMILSON GOMES DE PINHO, EDER BISPO DE FIGUEIREDO, EDIVAN MARQUES DE SOUSA, ELISANGELA MARCOS DE LIMA, FRANCISCA MARIA PEREIRA DA CRUZ, FRANCISCA VITORIA DE LIMA E SOUSA, HELENA MARIA DA SILVA BEZERRA, IVANETE MARQUES DE SOUSA, JOSE DA SILVA PEREIRA, LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELO E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOBRINHO, MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE SOUSA BARBOSA, MARIA DOS PASSOS BORGES DOS SANTOS VIEIRA, MARIA ELSIMAR DE CARVALHO, MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA, MARIA REGIANE RUFINO DE LIMA RIBEIRO, MARINALVA ANGELINA PACHECO, MAURA RODRIGUES DE SEPULVIDA, SOLIDERANA BARBOSA DE SOUSA SANTANA, VALDEMIR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): WILSON DE MENESES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11561)
Réu: O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o meio (sistema) procedimental ingressado pela parte exequente não foi o adequado, tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Provimento Conjunto nº 11/2016, determinou que os pedidos de cumprimento de sentença, a partir da implementação do PJe nas respectivas Comarcas do Estado do Piauí, devem ser efetuados pelo meio eletrônico, conforme o art. 4º, § 1º, II, do PC 11/16-TJ/PI, in verbis: ?Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas Comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora d o s i s t e m a . § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I -o processo principal já estiver baixado. II -se tratar de cumprimento ou de execução de sentença?. Assim, determino que se intimem os exequentes, através do seu Advogado, para postularem o pedido de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, segundo exposto no r e f e r i d o P r o v i m e n t o C o n j u n t o . Expedientes e atos necessários. Oeiras (PI), 01de março de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

12.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002260-90.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados acimas nominados, da r. sentença de fls. dos autos em epígrafe, cuja sentença em síntese é o seguinte (...) " **Ante o exposto, RECONHEÇO ex officio a prescrição da pretensão autoral, o que faço com fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil. Sem custas e**

honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 05 de maio de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

12.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000193-82.2015.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ ELEITÉRIO DE HOLANDA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BV LEASING
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida por seu advogado, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R$ 302,54 (trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. Apresentando nos autos o comprovante de pagamento, Paes Landim-PI, 05 de maio de 2020.

12.208. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000451-27.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, acato o pleito da requerente, bem como, não vislumbro da necessidade de prosseguimento dos autos. Assim, julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas, por falta de interesse de agir. Intimados os presentes em audiência. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000374-47.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: MARCELO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as alegações finais no prazo legal.

12.210. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005243-92.2016.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
Advogado(s):
Ex positis, com esteio no art. 46, § 1°, da Lei n° 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado F. L. DA S..

12.211. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002310-44.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO GALVÃO DE MORAES
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado R. G. DE M., com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

12.212. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001393-84.2003.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Advogado(s):
Réu: JERRY ADRIANO SOARES DOS SANTOS, KLEITON COSTA DE SOUZA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado KLEITON COSTA DE SOUZA, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

12.213. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001235-19.2009.8.18.0031
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciado: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SANTOS, RAFAEL DE SOUSA SANTOS DOIS IRMÃOS
Advogado(s): NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)

DESPACHO: Determino que o advogado do acusado Rafael de Sousa Santos seja intimado para apresentação da procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 104, CPC c/c art. 5º do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94).

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000142-70.1999.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ
Executado(a): NED AUGUSTO ROCHA DA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2020
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001104-54.2003.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): FECAL CALCADOS LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2020
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002950-62.2010.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): A A XAVIER FONTENELE MEE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2020
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002901-55.2009.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Requerente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Requerido: FRIGODELTA COMERCIO LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2020

FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000074-91.1997.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): PEDRO LIDUINO DA COSTA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2020
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000973-69.2009.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Executado(a): A. M. CAMAPUM
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2020
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000064-39.2020.8.18.0064
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTOM PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA
Advogado: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)
DECISÃO: Ante o exposto, pelas razões acima apontadas, INDEFIRO os pedidos de revogação das prisões temporárias de AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTOM PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA, bem como os de suas transferências para outra unidade prisional. Intimem-se os Requerentes e o Ministério Público. Notifique-se a Autoridade Policial. Expedientes necessários. PAULISTANA, 4 de maio de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única de Paulistana/PI.

12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001107-47.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUILHERMINA TERESA DE JESUS PREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 05/05/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei e enviei para publicação.

12.222. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000367-96.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELVIRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: intimo para que as partes estejam cientes do retorno dos autos do TJPI e para que requeiram o que entender necessário.

12.223. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000889-55.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13944), ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12503)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
ATO ORDINATÓRIO: intimo para ciência do retorno dos autos de apelação do segundo grau.

12.224. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003299-86.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUAN DE ARAÚJO
Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu José Luan de Araújo, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena.O acusado agiu com culpabilidade reprovável diante da agressividade, violência e tempo que perduram as agressões à vítima; O acusado não possui processos penais em seu desfavor; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade e conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las; Nada se tem a valorar a respeito dos motivos do delito; As circunstâncias do delito são desfavoráveis, porém deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; As consequências do crime são negativas já que o acusado teve que se submeter a tratamento psiquiátrico, resultado que transcende o resultado típico do delito; Pelo que se depreende dos autos o comportamento da vítima contribuiu para a eclosão do evento criminoso, pois foi até próximo à casa do acusado, pretensamente para retirar pedras que estavam na pista, atribuição que não é sua, quando inclusive já existia forte animosidade com a família do acusado, e pelo que depreende dos autos, foi quem iniciou as desavenças neste dia, e neste caso, quando o "comportamento da vítima contribui para a deflagração da ação criminosa, há que se reduzir a pena, conforme o artigo 59 do Código Penal." (TJDFT, APR 20120510022988). Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante previstas no art. 61, inc. II, "c", recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido, diante do concurso de pessoas, já que a superioridade numérica de agentes dificultou possível reação de defesa pelo ofendido, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 01 (um) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena, a qual será cumprida em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: "Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)" DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do art. 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1 - Prestar serviços à comunidade no primeiro ano do prazo na forma a ser disciplinada pelo Juízo da Execução Penal; 2 - Durante o segundo ano do período de prova, não se ausentar do Município onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades; 3 - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista o réu ter permanecido solto durante toda a instrução criminal, e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão do réu, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu o pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 4 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.225. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001632-26.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
Réu: ROBERVAL LIMA MOURA, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DECISÃO: Diante do exposto, indefiro os pedidos de substituição da prisão preventiva porprisão domiciliar, e determino que se intime a defesa do acusado José Marcolino dos Santos para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

12.226. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000983-03.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: VAILTON DE SOUSA SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Vailton de Sousa Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 4 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.227. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001094-31.2008.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):
Indiciado: DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: CITE-SE o réu MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, preso recentemente nesta cidade de Picos-PI, para oferecer resposta a acusação no prazo de 10 dias, podendo fazê-lo por intermédio de advogado. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Tendo em vista o pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado em favor do réu MANOEL FRANCISCO DE SOUSA por intermédio de advogado, intime-se o advogado para apresentar Defesa Escrita no prazo de 10 dias, contados de sua intimação pelo Diário da Justiça. Sobre o pedido de Revogação da Prisão Preventiva, a decisão seguirá posteriormente em apartado.

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000222-25.2019.8.18.0066
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI: ANTONIO GILSON DE MEDEIROS XAVIER
Autor do fato: FRANCILDO ALVES CAVALCANTE RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCILDO ALVES CAVALCANTE RODRIGUES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000249-76.2017.8.18.0066
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919), ANDERSON EMANUEL ABREU PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12775), HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO: '' Intimados para especificarem provas à produzir, apenas o Ministério Público semanifestou pela oitiva de testemunhas.Atravessamos calamidade mundial relacionada ao coronavírus, que deuensejo à suspensão de prazos processuais até o dia 15.05.2020, além da implementaçãodo regime de trabalho remoto aos servidores, magistrados e demais colaboradores do judiciário (Resoluções 313 e 314/2020 ambas do Conselho Nacional de Justiça).A realização de audiências mesmo para data posterior ao dia 15.05.2020, é certo que a sua realização é incerta, pois não se sabe quando os efeitos da pandemia irão permitir a plena retomada do serviço público em seu aspecto presencial. Ademais, a realização de audiências pressupõe o cumprimento de mandados, tarefa bastante prejudicada com a rotina de trabalho remoto implementada no judiciário.Por força dessas circunstâncias, deixo de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário.Intimem-se as partes, por seus advogados, e o Ministério Público, nessa ordem, para que tomem ciência deste despacho e, querendo, manifestem-se no prazo de 5(cinco) dias.Comunicações e expedientes necessários.Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.Thiago Coutinho de Oliveira Juiz de Direito".

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000354-82.2019.8.18.0066
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO JOSÉ DE SÁ
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: " Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, que deu ensejo à suspensão de prazos processuais até o dia 15.05.2020 (Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça), cancelo a designação da audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Intimem-se o réu, por seu advogado, e o Ministério Público, nessa ordem, para que tomem ciência deste despacho e, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira. Juiz de Direito."

12.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000045-61.2019.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
SENTENÇA: " O Ministério Público Estadual ofereceu proposta de acordo civil prevista no artigo 74 da Lei 9.099/95 para MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. De acordo com os elementos constantes nos autos todas as condições que lhe foram impostas restaram fielmente

cumpridas. É o relatório, passo a FUNDAMENTAR: Não havendo preliminares, passo ao MÉRITO da questão. Considerando que o autor do fato elencado no termo circunstanciado cumpriu todas as condições impostas, declaro extinta a punibilidade de MARCELINO MANOEL DE SÁ relativamente ao delito indicado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE os presentes autos e com a devida baixa na distribuição e demais cautelas de praxe. Sem custas na forma da lei. P. R. I. PIO IX, 19 de março de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000059-45.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GERALDO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] " Publique-se o dispositivo desta sentença no , nos termos doDiário da Justiçaart. 387, VI, do CPP.Com o desta sentença, adotem-se as seguintestrânsito em julgadoprovidências:a) Caso o réu cumpra a pena em regime aberto, designe-se data paraaudiência admonitória, caso o condenado resida nesta comarca.b) Cumprida a determinação acima, expeça-se guia de recolhimento a ser remetida ao juízo de execução penal (o do local de cumprimento da pena)definitivapelos meios devidos (pelo , caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEEU, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo , caso vinculada a tribunalSEIMalote Digitaldiverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 daLei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ. Caso já tenha sido, basta remeter ao juízo competente para aexpedida guia de recolhimento provisóriaexecução as peças complementares (notadamente a certidão de trânsito em julgado dacondenação e a decisão correspondente) à formação da guia definitiva, por ofício, nostermos do art. 458 do Provimento nº 20/2014-CGJ (Código de Normas).c) Imposta , intime-se o condenado para pagá-lapena de multavoluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inadimplência, vista ao MinistérioPúblico, que é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniária sfixadas em sentenças penais condenatórias, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Na hipótese do não parque propuser a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação(FERMOJUPI).d) Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio,para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal.e) Alimente-se o Livro de .Rol de Culpadosf) Certifique-se sobre a existência de , bens apreendidos (inclusive dinheiro), , , ou pendentes de destinação.depósitos judiciais fiança arma, drogas,medicamentos)Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.PIO IX, 17 de abril de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

12.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000225-77.2019.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI: ANTONIO GILSON DE MEDEIROS XAVIER
Advogado(s):
Autor do fato: EDSON ELIAS DE CARVALHO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO: " Reitere-se o despacho de fls. 16.Intimação o causídico do autor do fato por meio do diário da justiça. Cumpra-se.PIO IX, 18 de março de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

12.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000467-12.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: " Converto o julgamento em diligência, para que não se alegue prejuízo indevidoou surpresa quanto às regras de processo e julgamento adotadas por este juízo notratamento de demandas relativas a empréstimos consignados.Intime-se o réu para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, bemcomo junte aos autos todos os elementos de prova sobre as circunstâncias cujademonstração lhe incumbe (art. 373, II, do CPC), especialmente a existência de lícitamanifestação de vontade do mutuário e a liberação integral dos recursos oriundos donegócio em benefício do contratante. Ressalto, por oportuno, que caso o negócio tenha sevoltado à renegociação de mútuo anterior, o ônus probatório do réu se estenderá por toda acadeia contratual, devendo demonstrar a existência e validade dos negócios anteriores,bem como a disponibilização dos respectivos recursos.Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para que se pronuncieno prazo de 15 dias.Ficam ambas as partes cientificadas de que, caso não haja outras provaspendentes de produção, o feito será julgado no estado em que se encontrar, razão pela qualdevem as partes colher o ensejo para se pronunciarem, também, sobre todos os elementosjá constantes dos autos.PIO IX, 30 de abril de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

12.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000268-48.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO SATURNINO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOAQUIM JOSINO DA SILVA, FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, EXPEDITO RIVALDO DE SOUSA, ANTONIO FILHO DA SILVA, FRANCISCO MARCOS DA SILVA, HELVIDIO RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO ANDRE FORTALEZA DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, PAULO JOÃO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCEILDO ERCÍLIO DA SILVA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de BENIGNA MARIA DE JESUS**

e ERCÍLIO HERMES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 51, CENTRO, PIO IX - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 61 do CPP e artigos 107, IV c/c art. 109, IV, do CP decreto a extinção da punibilidade dos acusados supramencionados julgando extinta a ação penal contra eles iniciada.da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 5 de maio de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000681-44.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL MAX DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de RAFAEL MAX DE OLIVEIRA pela suposta prática do crime do artigo 155, caput, do CP. Recebimento da inicial se deu no dia 13/03/08 (fls. 31). É o que de mais relevante se tem a relatar. A seguir, decido. Questões de ordem pública devem ser analisadas pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. A infração penal prevê pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato de até 04 anos de reclusão. No caso em tela, verifica que entre a data do recebimento da inicial e a presente data, transcorreu tempo superior ao previsto no artigo 109, inciso IV do CP, para fins de configuração da prescrição da pretensão punitiva.Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de RAFAEL MAX DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.PIRACURUCA, 15 de abril de 2020,STEFAN OLIVEIRA LADISLAUJuiz de Direito.

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000412-05.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOÃO EUDES FERNANDES RIBEIRO, ANTONIO MARCOS DE BRITO BRANDÃO, ANTONIO SÉRGIO GOMES MAGALHÃES
Advogado(s):
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO EUDES FERNANDES RIBEIRO, ANTÔNIO MARCOS DE BRITO BRANDÃO e ANTÔNIO SERGIO GOMES MAGALHAES, copm base no artigo 107, inciso Iv do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuiçao e protocolo. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 17/04/2020, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000812-38.2015.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CLAUDIONAIO DO NASCIMENTO FARIAS, JOSIEL DA COSTA SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA:Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de CLAUDIONAIO DONASCIMENTO FARIAS e JOSIEL DA COSTA SOUSA, em virtude da suposta prática doscrimes dos artigos 329 c/c 331, ambos do CP, e do crime do artigo 28 da Lei Antidrogas.Recebimento da inicial ocorreu no dia 21 de março de 2016 (fls. 47/48).Era o que de mais relevante tinha a se relatar. A seguir, decido.Questões de ordem pública devem ser analisadas de ofício pelo juízo aqualquer tempo e grau de jurisdição, inexistindo preclusão sobre as mesmas. No caso emquestão, observa-se que entre a data do recebimento da inicial, e a presente data,transcorreu tempo mais do que suficiente para nfiguração da prescrição da pretensãopunitiva de ambas infrações penais: os crimes previstos no artigo 329 e 331, ambos do CP,possuem penas máximas cominadas em abstrato de 02 anos. Nesse caso, a prescrição dapretensão punitiva ocorre dentro do prazo de 04 anos (CP, art. 109, inciso V). Por sua vez, ainfração penal prevista no artigo 28 da Lei Antidrogas possui prazo prescricional de 02 anos (Lei nº 11.343/06, art. 30). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de CLAUDIONAIO DO NASCIMENTO FARIAS e JOSIEL DA COSTA SOUSA com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020, STEFAN OLIVEIRA LADISLAU- Juiz de Direito.

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000013-24.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de FRANCISCO ALVESDOS SANTOS pela suposta prática do crime do artigo 147 do CP, no contexto de violênciadoméstica.Recebimento da inicial se deu no dia 25/01/17 (fls. 41/42). É o que de mais relevante se tem a relatar. A seguir, decido. Questões de ordem pública devem ser analisadas pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. A infração penal prevê pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato de até 6 meses. No caso em tela, verifica que entre a data do recebimento da inicial e a presente data, transcorreu tempo superior ao previsto no artigo 109, inciso VI do CP, para fins de configuração da prescrição da pretensão punitiva. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020, STEFAN OLIVEIRA LADISLAU. Juiz de Direito

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000507-69.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 3272)
SENTENÇA: Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, pela suposta prática do crime do artigo 214 c/c 224, ambos do CP. Recebimento da inicial se deu no dia 22/11/06. Breve é o relatório, a seguir, decido. Matérias de ordem pública devem ser analisadas pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. No caso em tela, verifica-se a prescrição da pretensão punitiva estatal. Isto porque a infração penal possui como pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato de 07 anos de reclusão. Entre a data do recebimento da inicial, e a presente data, transcorreu tempo superior ao previsto em lei (CP, art. 109, inciso III) para configuração da prescrição da pretensão punitiva. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020, STEFAN OLIVEIRA LADISLAU -Juiz de Direito.

12.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000122-38.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA pela suposta prática da infração penal do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e do artigo 147 do CP, ambos praticada no contexto de violência doméstica. Recebimento da inicial se deu no dia 30/03/17 (fls. 32/33). É o que de mais relevante se tem a relatar. A seguir, decido. Questões de ordem pública devem ser analisadas pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. A infração penal prevê pena de prisão simples de até 03 meses. Por sua vez, o crime do artigo 147 do CP, possui pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato não superior a 1 ano. No caso em tela, verifica que entre a data do recebimento da inicial e a presente data, transcorreu tempo superior ao previsto no artigo 109, inciso VI do CP, para fins de configuração da prescrição da pretensão punitiva de ambas as infrações penais. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA , com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU- Juiz de Direito.

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000345-59.2015.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANKLIN ALVES DA COSTA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de FRANKLIN ALVES DA COSTA FILHO pela suposta prática dos crimes do artigo 132 do CP e 139 do CTB, ambos na forma do artigo 70 do CP. Recebimento da inicial se deu no dia 16/05/07 (fls. 38, v.). É o que de mais relevante se tem a relatar. A seguir, decido. Questões de ordem pública devem ser analisadas pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. As infrações penais em destaque possuem pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato de até 01 ano de detenção. No caso em tela, verifica que entre a data do recebimento da inicial e a presente data, transcorreu tempo superior ao previsto no artigo 109, inciso VI do CP, para fins de configuração da prescrição da pretensão punitiva dos referidos delitos. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANKLIN ALVES DA COSTA FILHO, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020 - STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000274-38.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA, RAFAEL JORGE CARVALHO LOBO
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
SENTENÇA:Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada em face de MARIA DIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA e RAFAEL JORGE CARVALHO LÔBO. Este pela suposta prática do crime do artigo 33 da Lei Antidrogas, enquanto aquela pela suposta prática do crime de furto qualificado pelo abuso de confiança.Recebimento da inicial se deu no dia 16/05/07 (fls. 38, v.).Era o que de mais relevante tinha a se relatar. Passo agora a decidir. Questões de ordem pública devem ser analisadas pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. No caso dos autos, os crimes supostamente praticados pelos denunciados foram alcançados pela prescrição da pretensão punitiva. Vejamos. No que diz respeito ao crime de furto qualificado supostamente praticado pela acusada, constata-se que entre a data do recebimento da inicial, e a presente data, transcorreu tempo mais do que suficiente para configuração da prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III), haja vista que a pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato é de 08 anos de reclusão. Da mesma forma, o crime supostamente praticado pelo acusado também foi alcançado pela prescrição da pretensão punitiva, já que a pena privativa de liberdade máxima cominada em abstrato é de 15 anos de reclusão. No entanto, na data do fato, o acusado era menor de 21 anos de idade, o que reduz o prazo da prescrição da pretensão punitiva pela metade (CP., art. 115). Logo, entre a data do recebimento da inicial, e a presente data, transcorreu tempo suficiente para a prescrição da pretensão punitiva. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA DIANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA e de RAFAEL JORGE CARVALHO LOBO, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020 - STEFAN

OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito.

12.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000151-27.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado constituído para que no prazo legal, apresente suas contrarrazões

12.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-02.2020.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI
Advogado(s):
Indiciado: JACKSON GOMES DA SILVA, WESLLI FREITAS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Nesse diapasão, e em conformidade com o art. 316, do CPP, concedo a liberdade provisória dos réus Jackson Gomes da Silva e Weslly Freitas, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVEREM PRESOS.
A presente decisão serve como ALVARÁ DE SOLTURA.
Comunique-se ao Ministério Público.

12.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000343-03.2014.8.18.0107
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ELDO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Nesse diapasão, em conformidade com o art. 316, do CPP, e com a
Recomendação nº 62, concedo a liberdade provisória do pronunciado Eldo dos Santos
Sousa.
Cancelo a realização do Júri.
A presente decisão serve como ALVARÁ DE SOLTURA.
Comunique-se ao Ministério Pública.
Oficie-se o estabelecimento prisional onde o réu estiver preso

12.247. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000030-81.2010.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL CORDEIRO CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Réu: SOL NASCENTE MOTOS LTDA, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
PORTARIA N° 02/2020
O DOUTOR MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 712 do NCPC.
CONSIDERANDO os trabalhos correcionais do ano de 2020 no qual todos os processos em secretaria e gabinete foram localizados e os que não foram localizados não foram encontrados após diligências;
CONSIDERANDO que o sistema themisweb, mantido pelo TJ - PI, possibilita a recuperação de todo ou parte do processo;
RESOLVE:
1 - Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos do processo nº 0000030-81.2010.8.18.0107;
2 - Determinar que no prazo de 72h (setenta e duas horas) a Secretaria da Comarca de Porto acoste aos autos extrato completo do sistema ThemisWeb e extraia do referido sistema as petições nele constante, se for o caso;
3 ? Intimem-se as partes da restauração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma via no átrio deste Fórum.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PORTO, 5 de maio de 2020
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

12.248. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000345-17.2019.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ALBERTO LIMA DE ARAÚJO, GLEISON DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Tendo em vista os problemas técnicos que inviabilizam a realização de audiências, consoante chamado aberto através do SEI nº 20.0.000031125-2, bem como a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no município, determino o cancelamento da audiência marcada para 12/05/2020.

Ademais, aguarde-se os autos em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando então será verificado a possibilidade de redesignação da mesma.
Proceda-se com as comunicações necessárias.
Cumpra-se.

12.249. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000348-69.2019.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO -FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº 2084961)
Tendo em vista os problemas técnicos que inviabilizam a realização de audiências, consoante chamado aberto através do SEI nº 20.0.000031125-2, bem como a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no município, determino o cancelamento da audiência marcada para 12/05/2020.
Ademais, aguarde-se os autos em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando então será verificado a possibilidade de redesignação da mesma.
Proceda-se com as comunicações necessárias.

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000696-58.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: .ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr. advogado LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR OAB/PIAUÍ Nº 8243, para que no prazo legal apresente suas contrarrazões.

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000045-86.2018.8.18.0069
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JORGE LUIZ DA CRUZ DE ARAÚJO, LUIZ DIVINO LOPES DA SILVA, RODRIGO CARLOS XIMENES DA COSTA, MACIEL SOUZA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE LUIZ DA CRUZ DE ARAÚJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, Luis Moreira da Silva, digitei, subscrevi.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000474-24.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
De ordem, INTIME-SE os Procuradores das partes, Autora e Ré, da devolução dos autos da Instância Superior, conforme Acórdão(ev. 05/05/2020 - 12:20), ficando-os ciente de que, caso deseje pedir Cumprimento de Sentença, que o faça pelo Sistema PJ-e.

12.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000260-66.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
De ordem, INTIME-SE os Procuradores das partes, Autora e Ré, com prazo de 05(cinco) dias, da devolução dos autos da Instância Superior, conforme Acórdão(ev. 05/05/2020 - 12:20), ficando-os ciente de que, caso deseje pedir Cumprimento de Sentença, que o faça pelo Sistema PJ-e.

12.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000182-39.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
De ordem, INTIME-SE os Procuradores das partes, Autora e Ré, com prazo de 05(cinco) dias, da devolução dos autos da Instância Superior, conforme Acórdão(ev. 05/05/2020 - 12:20), ficando-os ciente de que, caso deseje pedir Cumprimento de Sentença, que o faça pelo Sistema PJ-e.

12.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000166-84.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINA SOARES SILVA LIMA
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
De ordem, INTIME-SE os Procuradores das partes, Autora e Ré, com prazo de 05(cinco) dias, da devolução dos autos da Instância Superior, conforme Acórdão(ev. 05/05/2020 - 13:07), ficando-os ciente de que, caso deseje pedir Cumprimento de Sentença, que o faça pelo Sistema PJ-e.

12.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000653-60.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ODEIZA MENDES DE LIMA
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, CAJUEIRO MOTOS LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123), THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673), MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 156347)
De ordem, faço vista dos autos aos Procuradores das partes, Autora e Rés, com prazo de 05(cinco) dias, da devolução dos autos da Instância Superior, conforme Acórdão(ev. 05/05/2020 - 13:35), ficando-os ciente de que, caso deseje pedir Cumprimento de Sentença, que o faça pelo Sistema PJ-e.

12.257. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-84.2020.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERIVAN MARIANO DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Portanto, não acolho as razões expostas pelo pronunciado, e **MANTENHO** a decisão contra a qual se insurge o recorrente, ao tempo em que **REMETO** os presentes autos para o Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e homenagens de estilo, nos termos do art.589 do Código de Processo Penal.
O recurso deverá subir nos próprios autos nos termos do art.583, inc. II, do CPP.
Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se.
Expedientes necessários.

12.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001672-63.2014.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FRANCISCO CLEMENTINO RIBEIRO, JOSÉ OSCAR RIBEIRO
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27/10/2020 às 10h30min**, no Fórum local.
A Secretaria deverá observar os causídicos constituídos pelos acusados, intimando-se **ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ, OAB PI N. 14.558** e **ADÃO VIEIRA SOARES OAB PI N. 12.464**, a fim de comparecer para o ato.

12.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001095-22.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ARGEMIRO DO NASCIMENTO, JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões de recurso no prazo legal.

12.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000083-26.2020.8.18.0135
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FILIPE SILVA

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
DECISÃO: Diante disso, concedo a liberdade provisória ao autuado. Outrossim, diante do exposto e fundamentado nos artigos 282, I e II, § 2° e 319, ambos do CPP, mediante o requerimento do advogado constituído pelo flagranteado, imponho ainda ao autuado as seguintes medidas cautelares: Proibição de frequentar bares, boates, festas e locais deste tipo; Dever de comparecer ao fórum de São João do Piauí bimestralmente para informar e justificar as suas atividades, SOMENTE APÓS O TÉRMINO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PELO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS; Proibição de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo por período superior a 15 dias; Proibição de mudar de endereço sem prévia informação a este juízo. Intime-se o autuado das medidas cautelares impostas nesta decisão, ressalvando a possibilidade de decretação da prisão preventiva, caso sobrevierem razões que a justifiquem, mormente se houver descumprimento, por parte do requerido, das condições impostas nos artigos 327 e 328 do CPP, devendo, para tanto, assinar o respectivo termo de compromisso. Intime-se pessoalmente o autuado desta decisão. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil desta decisão. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Após, aguarde em Secretaria a chegada do inquérito policial, quando deverá ser remetido para o representante do Ministério Público. Expeça-se o alvará de soltura necessário para que o autuado seja solto, exceto se estiver preso por outro motivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de maio de 2020 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000230-55.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS
Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138), BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 11576), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Diante do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000230-55.2017.8.18.0071.5008, e em atenção ao princípio do contraditório, a parte embargada para se manifestar, também no prazo de 5(cinco) dias.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 5 de maio de 2020
ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Escrivão(ã) - 4081927

12.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000072-36.2013.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROMÁRIO NORONHA DA SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para submeter ROMÁRIO NORONHA DA SILVA, já qualificado, às disposições do art. 129, §9º do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA
Passo, pois, à dosimetria da pena do acusado:
1ª Fase ? Circunstâncias Judiciais:
Entendo que a prática delituosa reveste-se de culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar neste aspecto
Em relação aos antecedentes, observo que o denunciado não registra em seu desfavor nenhuma condenação com trânsito em julgado pela prática de crime, devendo ser considerado réu primário.
Quanto à sua conduta social inexistem nos autos elementos que permitam aferi-la.
Referente à personalidade do agente não há o que se valorar.
Quanto aos motivos, não há provas nos autos que exorbitem o dolo.
As circunstâncias são neutras.
As conseqüências do crime não foram graves, eis que exorbitaram o tipo penal.
Finalmente, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime.
Este juízo tem o seguinte entendimento: a personalidade do agente, conforme princípio da individualização da pena tem destaque (circunstância repetida nos arts. 44,III; 59; 71, parágrafo único; 77,II e 83, I do Código Penal), os antecedentes também se repetem no ordenamento jurídico (art. 67 do CP, art. 5;106, IV; 114, II; 180, III e 190 da Lei de Execução Penal), e os motivos pois no confronto entre agravantes e atenuantes preponderam.
O ordenamento jurídico não repete as demais circunstâncias, portanto a elas não foi dado destaque, in casu também não se pondera outra circunstância que tenha peso diferente. Portanto para o cálculo da pena-base será dado o seguinte peso:
a) Antecedentes, peso 02: neutro.
b) Conduta social, peso 01: neutro.
c) Personalidade do agente, peso 02: neutro.
d) Motivos, peso 02: neutro.
e) Circunstâncias, peso 01: neutro.
f) Consequências, peso 01: neutro.
g) Comportamento da vítima, peso 01: neutro
Portanto, no universo de 10 pontos o acusado fez 00 pontos desfavoráveis. Portanto, sua pena-base dever estabelecida no mínimo legal de 03 (três meses).
2ª Fase- Agravantes e Atenuantes
Segue-se agora para a análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme na fundamentação supracitada reconhece-se a agravante do motivo fútil art. 61, II, "a" do CP.
O quantum adotado será o de 1/6 , assevera Cezar Roberto Bittencourt:
Pela mens legis entende-se que o objetivo é não equiparar as agravante às majorantes , por isso reconhece-se o patamar de 1/6 pois mais gravoso desvirtuaria o objetivo dessa agravante, resta a pena em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.
3ª Fase ? Causas de Aumento e de Diminuição:

Quanto a análise das causas de aumento e de diminuição não se reconhece nenhuma.
Mantendo a pena definitiva em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.
Multa
Quando à multa se estabelece o valor dos dia-multa em 5 salários mínimos vigente à época do fato. Conforme análise das circunstâncias judiciais e sua pontuação de 0/10 retro estabelece-se a quantidade de dia-multa em 1 dias-multa, aplica-se o art. 49, §2º do CP " o valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária".
Regime inicial de cumprimento da pena privativa de Liberdade
Nos termos do art. 33, caput, §2º, c, e §3º cumulado com o art. 59, ambos do Código Penal, considero adequado para a obtenção dos fins de prevenção e reprovação do crime o início do cumprimento da reprimenda no regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal
Por preenchidos os requisitos do art. 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.
Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, deixo de fixar valor mínimo de indenização, por não ter sido a matéria discutida no processo.
Providências finais
Com o trânsito em julgado desta decisão:
I - lancem-se o nome do réu no rol dos culpados;
II - preencha-se o boletim individual e oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal;
III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição da República;
IV - expeçam-se guias para execução da penas, se cabíveis;
V - expeçam-se os ofícios e comunicações de praxe.
VI - cumpram-se as demais recomendações da Corregedoria de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.263. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000382-08.2014.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CÉLIA MARIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: GERSSEY CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Decisão
POSTO ISSO, em harmonia com a preliminar arguida pela defesa, DEFIRO o pedido formulado e, em consequência:
I - Com fundamento no artigo 149 do código de processo penal, DETERMINO a instauração do incidente de sanidade mental do acusado, devendo ser oficiado o órgão competente deste Estado para o devido agendamento do exame médico-pericial. Devendo a data ser informada com antecedência mínima necessária;
II - Determino a suspensão do processo, até ulterior decisão;
III - Com fundamento no artigo 149, § 2º do código de processo penal, Nomeio a Defensoria Pública curadora especial do acusado;
IV - Determino a autuação do incidente insanidade mental, em processo apartado, expedindo-se os expedientes necessários, juntando-se cópia desta decisão;
V - após autuação, vistas dos autos ao Ministério público para, no prazo de 10 dias, formular os quesitos que entender pertinentes. Depois, mesmo prazo para a Defesa. Quanto ao agendamento do exame médico-pericial, determino que a Serventia oficie apenas quando transcorrida a pandemia do covid-19, pois, o sistema de saúde encontra-se em iminente perigo de superlotação, não sendo razoável sobrecarregar os profissionais de saúde ou expor o acusado à possível infecção.
Cumpra-se. Intimem-se
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000431-15.2015.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
3. Dispositivo
Ante o exposto, julgo improcedente a ação e absolvo o réu FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA COSTA, com base no art. 386, II, do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000593-39.2017.8.18.0072

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI.
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO PAULO ARAÚJO BARRADAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Remetam-se os autos à DPE para apresentar alegações finais no prazo de lei.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000039-64.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON JOSAFÁ DA SILVA
Advogado(s): KLEBER ROGÉRIO FURTADO COÊLHO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 17471), ADRIELLY MARTINS RODOVALHO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22782)
Compulsando os autos verifico que o denunciado ainda não foi citado. O patrono do acusado apresentou apenas pedido de revogação da prisão. A procuração apresentada não consta poderes especiais para receber citação. Observo ainda que a prisão do acusado foi decretada em razão de que o mesmo não foi localizado para citação, tendo se mudado para outro Estado sem informar a este juízo. Diante de tais fatos, vejo por bem aguardar a efetiva citação do acusado e apresentação de sua defesa para análise do pedido de revogação da prisão preventiva. Considerando que já fora expedida carta precatória, entre em contato por meio telefônico com o juízo deprecado solicitando urgência no cumprimento da precatória. A defesa, querendo, poderá anexar procuração para esse fim e apresentar a resposta à acusação do acusado, objetivando promover maior celeridade processual.

12.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000337-03.2011.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE WILSON ARAUJO DE SOUSA, ROBSON ELIAS FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)
Compulsando o caderno processual, verifico que não há intimação pessoal do acusado Robson Elias Ferreira de Carvalho, assistido pela Defensoria Pública e nem do denunciado José Wilson Araújo de Sousa, este representado pela advogada Dra. Antônia Cavalcante da Silva. Destarte, proceda a secretaria com a intimação pessoal dos acusados Robson Elias Ferreira de Carvalho e José Wilson Araújo de Sousa, bem como intime-se a advogada Antônia Cavalcante da Silva OAB/CE 8050. Após, volte-me conclusos para apreciação do termo de recurso apresentado pela Defensoria Pública em favor de Robson Elias Ferreiras de Carvalho. Cumpra-se.

12.268. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000329-21.2014.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659), SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: ERISMAR DA COSTA BARBOSA
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)
Assim, defiro o pedido da defesa. Designo audiência para oitiva da testemunha Edimilson de Oliveira Santos, brasileiro, vigilante, portador da Cédula de identidade nº 2061978 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Antônio de Carvalho, s/n Soledade, indicado pela defesa em substituição a testemunha Adão Luiz Lima Rosa, para o dia 04 de novembro de 2020 às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum de Justiça. Intime-se a representante do Ministério Público e a advogada de defesa do acusado. Intime-se o acusado pessoalmente. **Advirta-se o acusado e sua advogada que a apresentação da testemunha é de suas responsabilidades, conforme mencionado na petição de substituição apresentada. Demais atos necessários.**

12.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000021-63.2006.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERALDO DOS REIS RAMOS
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563/85), DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12374)
ANTE O EXPOSTO, sem prejuízo do Conselho de Sentença decidir com justiça como lhe parecer mais acertado, com base no art. 413 do CPP, pronuncio GERALDO DOS REIS RAMOS, brasileiro, natural de Simões-PI, solteiro, agricultor, filho de Januário José Ramos e de Donatília Brígida dos Reis, imputando ao mesmo a prática do crime capitulado no art. 121, §2º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos descritos na denúncia. Intimem-se as partes da presente decisão. Intime-se o acusado, pessoalmente, por meio de carta precatória no último endereço informado e seu advogado constituído via DJ. Caso o acusado não seja encontrado no último endereço informado, a fim de cumprir a integralidade do disposto no art. 420, do CPP, intime-o por edital. Intime-se o MP. Preclusa esta decisão, intimem-se o Ministério Público, o assistente de acusação, e a defesa do acusado para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, observando o máximo de cinco e, querendo, requerer diligência e juntar documentos (art. 421 do CPP). P. R. I. C.

12.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000011-96.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDUARDA VITÓRIA PEREIRA DE CARVALHO, JOÃO PAULO DE BRITO PEREIRA, RAMON DIAS DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Observo dos autos que os denunciados João Paulo de Brito Pereira e Ramon Dias de Araújo apresentaram recurso de apelação por meio da Defensoria Pública. A denunciada Eduarda Vitória Pereira de Carvalho não apresentou recurso, embora tenha ficado intimada da sentença juntamente com seu patrono no dia 11 de março de 2020. Dito isto, no tocante a Eduarda Vitória Pereira de Carvalho, certifique a secretaria sobre o trânsito em julgado e, sendo o caso, cumpra-se a sentença em sua integralidade. Quanto aos denunciados João Paulo de Brito Pereira e Ramon Dias de Araújo, observo que o termo de apelação foi interposto tempestivamente, motivo pelo qual, recebo-o com amparo no art. 593 do CPP, vez que presentes todos os requisitos para sua admissibilidade. Nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o apelante (Defensoria Pública) para no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões do recurso e em seguida intime-se o apelado (Ministério Público) para, também, no prazo de 08 (oito) dias apresentar as contrarrazões. Apresentada as razões e contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Atente-se para cumprimento integral da presente decisão. Expedientes necessários.

12.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000632-30.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ante o exposto, e confirmando em parte a tutela provisória, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para determinar que o requerido se abstenha em interromper/suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não faturada que seja anterior a 90 dias da data da inspeção, na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo. Considerando que o requerido sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a parte, requerente nas custas processuais, ficando, no entanto, isenta por ser o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios da parte contrária, as quais, tendo em vista ser inestimável ou irrisório o proveito econômico ao autor, fixo-as em 10% sobre o valor da causa. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as providências necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

12.272. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000090-04.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE ANCHIETA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto
, com fundamento na argumentação acima, DETERMINO A
SOLTURA DE JOSÉ DE ANCHIETA SILVA DO NASCIMENTO, sob o pagamento de fiança
no valor correspondente a R$ 1,045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), além das
medidas cautelares do art. 319 do CPP, quais sejam:
1 - Comparecimento mensal ao juízo da comarca da prática do delito para
informar e justificar suas atividades;
2 - Proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial.
3 - proibição de manter contato com a vítima e dela permanecer distante no
mínimo 100 (cem) metros.
4 - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o
investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
Advirta ao custodiado que o descumprimento de qualquer das medidas
cautelares impostas implicará possibilidade de decretação da prisão preventiva.
Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual.
Intime-se o advogado do indiciado ou, não havendo, a Defensoria Pública.
Aguarde-se o pagamento da fiança e a liberação do requerido para o
cumprimento das determinações acima.
Serve a presente como alvará de soltura, depois de comprovado o respectivo
pagamento da fiança fixada.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000330-88.2019.8.18.0087
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIA/DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, JOSÉ ROMÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço DEVOLUÇÃO/remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante VIA MALOTE, tendo em vista o seu cumprimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 05 de maio de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete, Mat. 28561

12.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-11.2014.8.18.0090
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto
, julgo extinto o processo, sem resolução, com fulcro no art.
485, II do CPC, ante a negligência das partes.
Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNMP) acerca do
conteúdo da presente decisão.
Sem custas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000293-10.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
Advogado(s): LUANA MOURA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10177)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Proceda à integral digitalização dos autos.
Verifico que a parte MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA OLIVEIRA,embora possua
procuração pública para atuar em nome do menor, não tem legitimidade ativa para figurar no processo, na
condição de herdeira. Ademais, a procuração ad judicia deverá ser conferida pela representante legal do menor
que pretende se habilitar.
Intime-se o/a advogado/a da parte autora para retificar a habilitação do polo ativo, no prazo de 05
(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Após, retornem conclusos os autos para sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000240-68.2009.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ZULEIDE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da pandemia de coronavirus estão suspensos os prazos dos processos físicos, estando esta vara operando em regime de teletrabalho.
Desta forma, com a finalidade de dar celeridade ao presente feito, determino que:
a) Proceda à integral digitalização do feito.
b) Após, remetam conclusos para sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-65.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CIRILO RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da petição do Estado do Piauí que informa o encerramento do convenio
celebrado entre este e o DNIT para fins de ajuizamento das ações de desapropriação para a
construção da Ferrovia Transnordestina, e que em outros processos que tramitam neste
juízo a autarquia se manifestou por substituir o Estado do Piauí, determino que seja
intimado o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE -
DNIT, por meio da Procuradoria Federal com sede em Teresina/PI para informar se tem
interesse em ingressar no feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Proceda à virtualização do autos para o PJe.
Intime-se por meio eletrônico.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000257-41.2008.8.18.0075

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARCILIA TELES QUEIROZ
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Executado(a): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, REPRESENTADO POR: JOSÉ COELHO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o Município requerido para, querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias o pedido de cumprimento de sentença no referentes aos honorários advocatícios apresentado por ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES.
Após retornem conclusos para decisão.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000480-47.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: HELI DE ARAUJO MOURA FE
DECISÃO
Considerando-se que o réu atualmente ocupa o cargo de prefeito de Simplício Mendes, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Intime-se e Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-53.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s):
Conforme certidão de fls. 88, o primeiro
imóvel foi arrematado. Defiro o pedido
do exequente para que se expeça alvará para
levantamento do valor, sendo que no
novo
alvará, este deverá ser feito em nome do Banco do Brasil.
Ademais, considerando o Auto Negativo de 2ª Praça,
designo leilão para o
e, para a hipótese de não haver interessado no
dia 15 de julho de 2020, às 10:00horas,
primeiro, designo segundo leilão presencial para o dia
17 de julho de 2020, às 10:00 horas
, com a finalidade de alienação judicial do segundo bem descrito no edital de fls. 75 (Casa Residencial).
Fixo como preço mínimo a quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Desnecessária nova avaliação, bastando a atualização monetária pelo IGP-M, desde a data da avaliação judicial.
Consulte-se/Oficie-se ao CPTEC para informar se há leiloeiro público credenciado para atuar nesta localidade.
Na ausência, nos termos do art. 881, §4º e 883 do CPC, intime-se o exequente, para querendo indicar leiloeiro público, no prazo de 05 (cinco) dias.
Expeça edital de hasta pública do bem penhorado nos moldes do art. 886 do CPC.
Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:
I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos r e g i s t r o s ;
II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do l e i l o e i r o d e s i g n a d o ;
III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo e m q u e f o r a m p e n h o r a d o s ;
IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 04/05/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese

de
não
haver
interessado
no
primeiro;
VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os
bens a serem leiloados.
O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação
da alienação, em atendimento ao art. 887 do CPC.
Cientifique-se, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência o executado,
por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta
registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; coproprietário de bem indivisível do qual
tenha sido penhorada fração ideal; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário
ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais
gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução.
Intime-se.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000081-80.2009.8.18.0090
Classe: Desapropriação
Requerente: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): MURILO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 264261)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Proceda à integral digitalização dos autos.
Oficie-se/Consulte-se no CPTEC/TJPI se há peritos cadastrados, com conhecimento em agronomia para a realização da perícia requerida pela autora.
Já transcorrido longo prazo desde a última petição, intime-se a autora para
informar se ainda persiste interesse no andamento da causa, no prazo de 05 (cinco) dias,
sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000235-07.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEITON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para DECRETAR a nulidade do contrato de empréstimo nº 0062816062, objeto desta ação, bem como para declarar a inexistência do débito dele decorrente; Determino que a requerida proceda à baixa da restrição de crédito referente ao objeto desta ação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação pelo DJe, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Sem custas e sem honorários (art. 54 da Lei nº 9.099/95)
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000123-96.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA ZILDA DE CARVALHO, OLÉ CONSIGNADO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Posto isso,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos
formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:
a) DECRETAR a nulidade do contrato de empréstimo consignado objeto desta
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 04/05/2020, às 20:41, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ação (Contrato nº 62068697), bem como a para declarar a inexistência do débito dele
decorrente;
c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com
os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor

deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Sem custas e sem honorários (art. 54 da Lei nº 9.099/95)
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000211-81.2010.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: VERA LÚCIA TOLENTINO DE SOUSA
Advogado(s):
Declarado: O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
DESPACHO
Considerando-se que em razão da pandemia de coronavirus estarão suspensos os prazos de processos físicos, determino a integral digitalização dos autos a fim de que se dê celeridade ao julgamento do feito.
Após a integral digitalização, remetam conclusos para sentença.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-77.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JURACI CORDEIRO SÉRIO
Advogado(s): KLARA IZABEL RIBEIRO DO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 10370)
Réu: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
DESPACHO
Proceda à integral digitalização dos autos.
Havendo reconvenção, deverá esta se processar nos mesmo autos principais, e não em autos apartados, para serem julgadas em sentença única. Não havendo mais provas a produzir, intimem as partes para, em 05 (cinco)dias, apresentar as alegações finais.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-63.2010.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Declarado: BASE SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s): JARBAS PERNAMBUCO DE MELLO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25782)
DESPACHO
Proceda à integral digitalização dos autos.
Havendo reconvenção, deverá esta se processar nos mesmo autos principais, e não em autos apartados, para serem julgadas em sentença única. Não havendo mais provas a produzir, intimem as partes para, em 05 (cinco)dias, apresentar as alegações finais.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000058-48.2010.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BASE SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644), JARBAS PERNAMBUCO DE MELLO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25782)
Requerido: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)
DESPACHO
Proceda à integral digitalização dos autos.
Tratando-se de reconvenção, esta deverá se processar nos autos principais, para que sejam julgados por uma única sentença.
Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000587-91.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA DALVA GOMES LANDIM
Advogado(s): MARTHA RAFFAELA GOMES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13300)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem as partes do retorno dos autos.
Intime-se o autor para, querendo, promover o cumprimento de sentença obedecendo-se aos termos do art. 524 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de
arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000207-62.2011.8.18.0090
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAFAEL DA COSTA
Advogado(s):
Réu: EMPRESA CLARO CELULAR, BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO
Intime o autor para falar sobre a petição das requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias. Na oportunidade poderá juntar demonstrativo atualizado do crédito que entende ser devido.
Certifique a Secretaria acerca da citação da Claro S/A.
Após, retornem conclusos para decisão.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000765-69.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIENE MATILDE DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto Julgo procedente os pedidos da inicial para determinar a partilha dos bens do casal, atribuindo à requerente 50% (cinquenta por cento) da construção do imóvel situado na Rua Silvino Amorim, nº 448, Bairro São Francisco, em Simplício Mendes-PI.
Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atualizado da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.291. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000257-26.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MENOR: LUIS FELIPE SOLANO DE CARVALHO, MENOR: LARISSA GABRIELLA ARAÚJO DE CARVALHO, GENITORA: FERNANDA SOLANO DE CARVALHO
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Proceda à Migração dos autos ao PJe.
Após, cite-se o Município de Ribeira para contestar a ação, no prazo de 30
(trinta) dias.
Intime-se os autores pessoalmente para informar, em 05 (cinco) dias para
informar se ainda persiste interesse no feito.
Cumpra-se.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E
, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,
COMO MANDADO
servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado,
para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual,
as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o
cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o
disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[FimRodapeMandado]

12.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-55.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIME ALCINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para certificar acerca do cumprimento da carta precatória de citação do acusado, após, vistas ao MP, para se manifestar sobre a petição do pedido de reconsideração do acusado.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.293. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000390-10.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISABELLY CRISTINY ALVES VELOSO
Advogado(s): GISELA MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 5439)
Réu: O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
DESPACHO-MANDADO
Designo e julgamento para o audiência de instrução
dia 05 de agosto de s, no Fórum de Simplício Mendes.
2020, às 14:00 hora Intimem as testemunhas a seguir:
- O médico EMANUEL RYAN BEZERRA, podendo ser intimado na Secretária de Saúde do Município de Simplício Mendes;
- O médico FELIPE NERY DE SOUSA MOURA, podendo ser intimado na Secretária de Saúde do Município de Simplício Mendes;
- TATIANE VELOSO VERAS, rua José Alípio Mauriz, n. 40, bairro Nova Cidade, Simplício Mendes;
- JAIRA COSTA DA SILVIA, RG nº 2.330.699 SSP-PI e CPF nº 010.157.313- 84, residente e domiciliada na rua Dr. Manoel Rodrigues, nº 460, bairro São Francisco, Simplício Mendes Piauí.
- GILCILENE DE OLIVEIRA SOUSA, Técnica de enfermagem, CPF nº 018.583.553-89, residente e domiciliada na Avenida Miguel Crispim de Araújo, nº 55, bairro Nova Cidade, Simplício Mendes-Piauí.
- SILVANA DE MOURA RÊGO, Auxiliar de Enfermagem, RG nº 1.943.721 SSPPI e CPF nº 823.500.353-87 Simplício Mendes-PI.
- BERENICE MARIA DA LUZ, RG nº 1.696.259 SSP-PI e CPF nº 929.926.923-87, Simplício Mendes-Piauí.
Cumpra-se.
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 04/05/2020, às 16:14, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
1.
2.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E
, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,
COMO MANDADO
servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado,
para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual,
as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o
cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o
disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[FimRodapeMandado]

12.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000064-06.2020.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Réu: MOISÉS BATISTA FONTES, JUSCELINO CUSTODIO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Face às certiões de fls. retro.
Vistas dos autos ao MP, para o que entender cabível.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 30 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000158-84.2016.8.18.0077

Classe: Recuperação Judicial
Autor: ROZANE ZANETTI MARTINS-ME
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-URUÇUÍ, BANCO BRADESCO S/A, SOUZA CRUZ S/A, ARMAZÉM PARAIBA S/A, DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, JODIBE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO PIAUÍ, BARBOSA EMBALAGENS-ME, MATEUS SUPERMERCADOS S/A, RONALDO COSTA ADVOCACIA TRIBUTÁRIA E COMERCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 5 de maio de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

12.296. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000027-73.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
Por sua tempestividade e preparo, bem como pela inexistência de risco aparente quanto à ocorrência de dano irreparável ao recorrente, recebo o presente recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo.
Considerando que nos autos já repousam as contrarrazões do recorrido, embora intempestiva, remeta-se ao Colégio Recursal Cível deste Estado o presente feito para análise, a quem caberá também decidir acerca da validade das contrarrazões do recorrido.

12.297. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000477-78.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MELO DA SILVA
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.
Por outro lado, apesar da proposição pelo Parquet, infere-se que até o presente momento não fora designada audiência para fins de apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo.
Neste contexto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a inclusão do processo em pauta de audiência admonitória, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95, para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

12.298. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-19.2017.8.18.0078
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO PAULO DE SOUSA CARMO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
Neste contexto, tendo em vista o lapso temporal já decorrido sem ao menos ter sido coligido o respectivo auto de apreensão, determino que o requerente seja instado, por meio do patrono habilitado, para que informe a atual situação do veículo em questão.

12.299. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000127-18.2020.8.18.0144
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GENILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, formular seus quesitos e colacionar os documentos que julgar necessários.

12.300. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000117-71.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: GENILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
DECISÃO: Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar(...)Em atenção ao disposto no §2º do art. 149 do CPP, NOMEIO O ADVOGADO CONSITUÍDO para exercer a CURADORIA DO CUSTODIADO e, como MÉDICO-PERITO, um dos profissionais de saúde indicados pelo Estado do Piauí para tal mister, devendo o mesmo, independentemente de compromisso, agendar o exame e responder

aos seguintes quesitos: 1. O custodiado, ao tempo da ação ou omissão, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2. O custodiado, ao tempo da ação ou omissão, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3. O custodiado oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? É violento ou perigoso? 4. Sendo positiva a resposta ao quesito "1" ou "2", qual a doença de que padece o custodiado? (informar o respectivo CID); 5. A eventual doença de que padece o custodiado é permanente, progressiva ou regressiva? Impõe tratamento ambulatorial ou internação? Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, formularem seus quesitos e colacionarem os documentos que julgarem necessários. Na sequência, promovam-se as comunicações necessárias ao comparecimento do custodiado ao local indicado, acompanhado de pessoa do seu convívio. Lembro, por oportuno, que o incidente deve ser autuado em apartado, para onde devem ser trasladadas cópias desta decisão e dos documentos colacionados pela defesa, bem como de outras peças que as partes eventualmente requererem. Intime-se a defesa, o Parquet e a vítima(...)

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. EDITAL

EDITAL Nº 003 /2020-GABJU
O(a) Dr(a) **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Serventia, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZSABERa quem interessar possa, que designou o dia **08(oito) do mês de maio do ano de 2020(dois mil e vinte), às 09 horas e 00 minutos**, na **sede da Serventia Extrajudicial, com endereço na Rua Paraguai, S/N, Centro, Redenção do Gurgueia**, para início dos trabalhos da **TRANSMISSÃO DE ACERVO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL doCartório Único,** a qual se estenderá até o dia **14(quatorze) às 14 horas e 00 minutos**, em que figurará como transmitente **JOSÉ WIILSON MARTINS DO LAGO**, atual responsável e transmitido(a) **JULIANA REGO FRANCO**, em observância à Portaria **24/2020** oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e Provimento nº 02/2019, sendo designado o(a) servidor(a) **Sandra do Nascimento Vieira**, para secretariar o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz Corregedor mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Jesus, aos **04 (quatro) dias** do mês de **maio**do ano de **2020**. Eu, **Sandra do Nascimento Vieira**, o digitei, conferi e subscrevi.

13.2. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JORGE LUIZ GOMES**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de SAO PEDRO - SP, filho de JOSÉ LUIZ DE SOUZA GOMES e ANA MARIA DA SILVA SOUZA; e **NEUSA DE SAMPAIO MONTEIRO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO WILSON FONTINELE MONTEIRO e EDILEUZA DE SAMPAIO MONTEIRO; 2º) **IGOR KENNED COSTA SANTOS**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FABIO COSTA DOS SANTOS e ELIZÂNGELA DO NASCIMENTO SANTOS; e **MARCELINY BIANCA RODRIGUES DAMASCENO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BRASILIA - DF, filha de MANOEL CUNHA DAMASCENO e MIRIAM RODRIGUES DAMASCENO; 3º) **LÚCIO JOHN SOUZA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de CAMOCIM - CE, filho de LUCIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS; e **LUCIANE DA PENHA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, MARISQUEIRO(A), natural de CAJUEIRO DA PRAIA - PI, filha de DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA e ANA AMÉLIA FERREIRA DA PENHA; 4º) **ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA FILHO**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de SANTA LUZIA - MA, filho de ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA e RAIMUNDA ELAILA DE CARVALHO SILVA; e **MARIA BERNARDETE DE ARAUJO SILVA**, SOLTEIRA, APOSENTADA, natural de ARAIOSES - MA, filha de JOSÉ ARAUJO SILVA e RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

14. OUTROS

14.1. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800539-41.2018.8.18.0028
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
AUTOR: MARIA BETANEA PEREIRA DA PENHA SOUSA
REU: PAULO CESAR CORDEIRO DA SILVA
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por J. V. S. C., menor impúbere, representado por sua genitora **MARIA BETANEA PEREIRA DA PENHA SOUSA**, CPF 060.700.713-36, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Mendes, nº 725, Centro, São José do Peixe - PI, CEP 64.555-000, em face de **PAULO CESAR CORDEIRO DA SILVA**, **residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido,** para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 05 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

14.2. Aviso Nº 71/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 27982/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR(evento.1689623), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000033969-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da

Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 03 (três) Papéis de Segurança,** constantes do estoque do Cartório do 2º Ofício Notas da Comarca de Belém-PA, em virtude de erro na impressão, conforme Anexo(1689253), para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme a seguinte numeração: **A6049-009, A6049-066 e A6049-083.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,30 de abril de 2020.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 04/05/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1691213** e o código CRC **45A14CCA**.

14.3. Aviso Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 28279/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR(evento.1692760), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000034566-1,** torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 02 (dois) Papéis de Segurança/Papel Moeda,** constantes do estoque do Tabelionato de Notas e Protesto de Titulos de Palhoça/SC , em virtude de erro na impressão fora dos limites das margens adequadas, conforme Anexo (1692396), conforme os seguintes códigos: **A1266912 e A1266913.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,04 de maio de 2020.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 04/05/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1695996** e o código CRC **35EF7556**.

14.4. Aviso Nº 74/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 28942/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR(evento.1695083), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000034835-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 09 (nove) Papéis de Segurança,** constantes do estoque do Cartório do 2º Ofício de Notas (Diniz) - Belém/PA, em virtude de erro na impressão, conforme Anexo(1694562), para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme a seguinte numeração: **A5638-147, A5638-156, A5638-163, A5638-171, A5638-176, A5638-206, A5638-210, A5638-212 e A5638-217.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,04 de maio de 2020.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 04/05/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1696008** e o código CRC **33671A93**.

14.5. Aviso Nº 70/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 27733/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR(evento.1687274), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000033648-4** , torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 02 (dois) Papéis de Segurança,** constantes do estoque do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Campos Novos/SC , em virtude de erro na impressão, conforme Anexo (1687098), para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme a seguinte numeração: **A1712238 e A1712239.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,04 de maio de 2020.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 04/05/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1691211** e o código CRC **7E623F10**.

14.6. Aviso Nº 72/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 27827/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento.1688195) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000016676-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 16 (dezesseis) selos, sendo 01 (um) selo do tipo Certidão (AAP-00401) e 15 (quinze) selos do tipo Ato Gratuito (007-19172 a 007-19186),** constantes do estoque Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia/PI , nos termos do Ofício Nº 11252/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/ADMSELO (1643751) e Informação (1691927). Conforme a seguinte numeração serial:

TIPO(S)	SEQUÊNCIA(S)

Certidão	AAP-00401
Ato Gratuito	007-19172 a 007-19186

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,04 de maio de 2020.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 04/05/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1695968** e o código CRC **560B6310**.